

REGULAMENTO DO

**PÁTRIA PRIVATE EQUITY FUND VII FEEDER IP LATAM – FUNDO DE INVESTIMENTO EM
PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ nº 43.106.903/0001-64

São Paulo, 29 de maio de 2026

SUMÁRIO

REGULAMENTO	4
1. DEFINIÇÕES	4
2. FUNDO	8
3. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS	9
4. PRESTADORES DE SERVIÇOS.....	13
5. VEDAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAS	18
6. CLASSES DE COTAS	19
7. ENCARGOS DO FUNDO.....	19
8. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	20
9. SOLUÇÃO DE DISPUTAS	20
10. DISPOSIÇÕES GERAIS	20
ANEXO A	22
1. DEFINIÇÕES ADICIONAIS	22
2. CARACTERÍSTICAS GERAIS DA CLASSE.....	27
3. PÚBLICO-ALVO.....	27
4. OBJETIVO DA CLASSE	28
5. POLÍTICA DE INVESTIMENTO, FORMAÇÃO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA	29
6. SITUAÇÕES DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES.....	33
7. CARACTERÍSTICAS DAS COTAS E DAS SUBCLASSES.....	34
8. EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS.....	35
9. AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS.....	38
10. TRANSFERÊNCIA E NEGOCIAÇÃO DAS COTAS.....	40

11. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS.....	40
12. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS	42
13. ENCARGOS DA CLASSE.....	44
14. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE A E DO REGIME DE INSOLVÊNCIA	46
15. FATORES DE RISCO	47
APÊNDICE A.....	57
1. CARACTERÍSTICAS GERAIS.....	57
2. PÚBLICO-ALVO.....	57
3. INVESTIMENTO MÍNIMO	57
4. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO	57
5. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS DA SUBCLASSE.....	58
APÊNDICE B	60
1. CARACTERÍSTICAS GERAIS.....	60
2. PÚBLICO-ALVO.....	60
3. INVESTIMENTO MÍNIMO	60
4. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO	60
5. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS DA SUBCLASSE.....	64
APÊNDICE C	65
1. CARACTERÍSTICAS GERAIS.....	65
2. PÚBLICO-ALVO.....	65
3. INVESTIMENTO MÍNIMO	65
4. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO	65
5. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS DA SUBCLASSE.....	69
APÊNDICE D.....	70

1. CARACTERÍSTICAS GERAIS.....	70
2. PÚBLICO-ALVO.....	70
3. INVESTIMENTO MÍNIMO	70
4. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO	70
5. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS DA SUBCLASSE.....	74
Complemento I.....	75

REGULAMENTO

1. DEFINIÇÕES

1.1. Definições. Para os fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões em letra maiúscula utilizados neste Regulamento terão os significados atribuídos a eles neste item. Além disso, **(i)** os cabeçalhos e títulos deste Regulamento servem apenas para conveniência de referência e não alterarão ou afetarão o significado ou a interpretação de quaisquer disposições deste Regulamento; **(ii)** os termos *“inclusive”*, *“incluindo”* e *“particularmente”* serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo *“exemplificativamente”*; **(iii)** sempre que for adequado para o contexto, cada termo tanto no singular quanto no plural incluirá o singular e o plural, e os pronomes masculino, feminino ou neutro incluirão os gêneros masculino, feminino e neutro; **(iv)** referências a este Regulamento, exceto se expressamente disposto de forma diversa, incluem seus respectivos Anexos e Apêndices, assim como referências a qualquer outro documento ou instrumento incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diversa; **(v)** referências a disposições legais e normativas serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(vi)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a capítulos, itens, parágrafos, incisos ou anexos aplicam-se aos capítulos, itens, parágrafos, incisos e anexos deste Regulamento; **(vii)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; **(viii)** todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no Artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento; e **(ix)** as referências ao “Fundo” alcançam sua(s) Classe(s), da mesma forma que referências a outros fundos de investimento alcançam todas as suas classes de cotas ou classe única, conforme aplicável.

Termo Definido	Definição
“Administrador”	Significa a BRL TRUST INVESTIMENTOS LTDA. , sociedade limitada com sede na Rua Alves Guimarães, nº 1212, Pinheiros, cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 23.025.053/0001-62, devidamente registrada perante a CVM para o exercício da atividade de administração

Termo Definido	Definição
	de carteira de valores mobiliários conforme Ato Declaratório CVM nº 14.796, de 30 de dezembro de 2015.
“ANBIMA”	Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
“Anexo Normativo IV”	Significa o Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, publicado em 31 de maio de 2023, por força da Resolução CVM nº 184, de 31 de maio de 2023, conforme alterado.
“Anexo(s)”	Significa(m) o(s) anexo(s) descritivo(s) da(s) respectiva(s) Classe(s), que rege(m) o funcionamento da(s) Classe(s) de modo complementar ao disciplinado neste Regulamento.
“Apêndice(s)”	Significa(m) a(s) parte(s) do(s) Anexo(s) da(s) Classe(s) que disciplina(m) as características específicas da respectiva Subclasse de modo complementar ao disciplinado neste Regulamento e no Anexo da respectiva Classe.
“Assembleia de Cotistas”	Significa a Assembleia Geral de Cotistas e/ou a Assembleia Especial de Cotistas, conforme o caso.
“Assembleia Especial de Cotistas”	Significa a assembleia especial de Cotistas, para a qual são convocados somente os Cotistas de determinada Classe ou Subclasse, conforme o caso.
“Assembleia Geral de Cotistas”	Significa a assembleia geral de Cotistas, para a qual são convocados todos os Cotistas.
“Ativos Alvo”	Significam os ativos alvo de cada Classe, conforme definidos nos seus respectivos Anexos.
“B3”	Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
“BACEN”	Significa o Banco Central do Brasil.
“Código ANBIMA”	Significa o Código de Administração e Gestão de Recursos da ANBIMA, conforme alterado.
“Capital Integralizado”	Significa o valor que venha a ser efetivamente entregue, pelos Cotistas, à Classe, a título de integralização de suas Cotas.
“Capital Subscrito”	Significa a soma dos valores constante dos boletins de subscrição firmados por cada investidor do Fundo, a título de subscrição de Cotas, independentemente de sua efetiva integralização.

Termo Definido	Definição
“Carteira”	Significa a carteira de investimentos da respectiva Classe.
“Classe(s) ”	Significa(m) a(s) classe(s) de Cotas, para cada qual será constituído patrimônio segregado pelo Administrador, observado o disposto na Resolução CVM 175.
“CNPJ”	Significa o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.
“Código Civil”	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
“Código de Processo Civil”	Significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
“Compromisso de Investimento”	Significa o “Instrumento Particular de Subscrição de Cotas e Compromisso de Integralização”, que será assinado pelo investidor na data de subscrição de suas Cotas e/ou Novas Cotas.
“Cotas”	Significam, em conjunto e institivamente, as cotas de emissão da(s) Classe(s), representativas de frações ideais do patrimônio da respectiva Classe.
“Cotistas”	Significam os titulares das Cotas.
“Custodiante”	Significa a BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , sociedade anônima com sede Rua Alves Guimarães, nº 1212, cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 13.486.739/0001-42, devidamente credenciada para prestar tais serviços, na forma da regulamentação aplicável.
“CVM”	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
“Data de Início do Fundo”	Significa a data de início das atividades do Fundo, a qual ocorreu na data da primeira integralização de Cotas.
“Dias Úteis”	Significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou outro dia em que os bancos comerciais da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, sejam solicitados ou autorizados por lei a permanecerem fechados.
“Empresa de Auditoria”	Significa a empresa de auditoria independente devidamente habilitada e credenciada na CVM para prestar os serviços de auditoria ao Fundo e à(s) Classe(s).
“Encargos”	Significam os encargos do Fundo ou da(s) Classe(s), conforme aplicável.

Termo Definido	Definição
“Equipe de Investimento”	Significa a equipe dedicada de profissionais em investimentos de <i>private equity</i> do Gestor, que combinam uma extensa experiência financeira, tanto nos mercados privados como públicos, com sólido conhecimento de diversos segmentos da economia real brasileira, cujo perfil é indicado no item 4.1.3 do Regulamento.
“Fundo”	Significa o PÁTRIA PRIVATE EQUITY FUND VII FEEDER IP LATAM - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR RESPONSABILIDADE LIMITADA , inscrito no CNPJ sob o nº 43.106.903/0001-64.
“Gestor”	Significa o PÁTRIA INVESTIMENTOS LTDA. , sociedade limitada com sede na Avenida Cidade Jardim, nº 803, 9º andar, Sala B, na cidade e Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 12.461.756/0001-17, devidamente autorizado a administrar recursos de terceiros conforme Ato Declaratório CVM nº 11.789, de 06 de julho de 2011.
“Instrução CVM 579”	Significa a Instrução da CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016.
“IPCA”	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
“Lei da Liberdade Econômica”	Significa a Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, e suas alterações posteriores.
“Partes Ligadas”	Significa (i) qualquer pessoa natural ou jurídica que participe com 10% (dez por cento) ou mais do capital social do Administrador, do Gestor ou de qualquer Cotista, conforme o caso, direta ou indiretamente; ou (ii) qualquer pessoa jurídica (exceto classes e/ou fundos de investimento) em que o Administrador, o Gestor, um Cotista ou qualquer das pessoas elencadas no inciso (i) acima participem com 10% (dez por cento) ou mais do capital social, direta ou indiretamente; ou (iii) qualquer classe e/ou fundo de investimento em que qualquer Cotista ou qualquer das pessoas elencadas nos incisos (i) acima e/ou (iv) abaixo participem com 25% (vinte e cinco por cento) ou mais do patrimônio, direta ou indiretamente; ou (iv) qualquer pessoa natural que seja parente até o segundo grau em linha reta, ou até o quarto grau em linha colateral ou transversal, nos termos da legislação civil, do Administrador, do Gestor ou de qualquer Cotista; ou (v) qualquer pessoa natural que seja sócio, administrador ou funcionário do Administrador ou do Gestor.

Termo Definido	Definição
“Patrimônio Líquido”	Significa o patrimônio líquido do Fundo ou da(s) Classe(s), conforme o caso, que é representado pela soma algébrica do valor de todos os títulos e valores mobiliários da Carteira, incluindo valores em caixa da respectiva Carteira e os valores a receber, menos as exigibilidades.
“PLATAM”	Significa a PLATAM Investments Brazil Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 36.437.062/0001-02.
“Prazo de Duração”	Significa o prazo de duração do Fundo ou da(s) Classe(s), conforme aplicável.
“Prestadores de Serviços”	Significam os prestadores de serviços em geral, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, contratados pelo Fundo ou pela respectiva Classe.
“Prestadores de Serviços Essenciais”	Significa o Gestor e o Administrador, sendo certo que quando empregado no singular pode se referir ao Gestor ou ao Administrador, indistintamente.
“Regulamento”	Significa o presente regulamento do Fundo.
“Resolução CVM 160”	Significa a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
“Resolução CVM 175”	Significa a Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
“Subclasses”	Significam as subclasses de cada uma da(s) Classe(s), conforme descrito no respectivo Anexo e em cada Apêndice.
“Termo de Adesão”	Significa o termo que o investidor deverá assinar ao aderir à respectiva Classe, no qual declarará que conhece e está ciente de todos os termos e condições da respectiva Classe e do Fundo, em especial da política de investimentos e dos fatores de risco aplicáveis ao Fundo e à respectiva Classe.

2. FUNDO

2.1. Forma de Constituição. O Fundo é um fundo de investimento em participações, regido por este Regulamento, pelos Artigos 1.368-C a 1.368-F do Código Civil, pela Resolução CVM 175 e pelas demais disposições legais, regulamentares e autorregulamentares aplicáveis.

2.2. Prazo de Duração. O Fundo terá um Prazo de Duração determinado de até 14 (quatorze) anos contados da data da primeira integralização de Cotas do Fundo, observadas as hipóteses de extensão ou antecipação do prazo de duração do Fundo nos termos previstos no Anexo A.

3. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

3.1. Assembleia Geral de Cotistas. A Assembleia Geral de Cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns à todas as Classes, conforme aplicável, na forma prevista na Resolução CVM 175, observado que as matérias específicas de cada Classe ou Subclasse serão deliberadas em sede de Assembleia Especial de Cotistas, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral de Cotistas.

3.1.1. A Assembleia Geral de Cotistas realizar-se-á de forma ordinária, anualmente, para deliberar sobre as matérias previstas no item (i) abaixo, e, extraordinariamente, sempre que convocada na forma prevista neste item 3.

3.2. Competência e Deliberação. Sem prejuízo do quanto previsto na regulamentação aplicável, é de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas, observados os respectivos quóruns de deliberação, excluídos os votos conflitados e/ou impedidos:

Matéria	Quórum Mínimo de Aprovação
(i) deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório da Empresa de Auditoria, nos termos do Artigo 71 da Resolução CVM 175;	Maioria das Cotas subscritas presentes
(ii) deliberar sobre a destituição ou substituição do Administrador e/ou do Gestor sem justa causa e escolha de seu substituto;	95% das Cotas subscritas
(iii) deliberar sobre a destituição ou substituição do Administrador e/ou do Gestor com justa causa e escolha de seu substituto;	75% das Cotas subscritas
(iv) deliberar sobre a escolha do substituto do Administrador e/ou do Gestor em caso de descredenciamento ou renúncia de suas funções;	Maioria das Cotas subscritas presentes

Matéria	Quórum Mínimo de Aprovação
(v) deliberar sobre a escolha do substituto do Gestor em caso de Renúncia Motivada;	Maioria das Cotas subscritas presentes
(vi) deliberar sobre a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação antecipada do Fundo;	No mínimo 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas
(vii) deliberar sobre a alteração da parte geral do Regulamento, observados os itens 3.2.1 e 3.2.2 abaixo;	No mínimo 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas
(viii) deliberar sobre o aumento dos limites ou o pagamento de encargos não previstos nesta parte geral do Regulamento;	2/3 (dois terços) das Cotas subscritas
(ix) deliberar sobre a extensão do Prazo de Duração do Fundo;	Maioria das Cotas subscritas
(x) deliberar sobre a redução do Prazo de Duração do Fundo; e	2/3 (dois terços) das Cotas subscritas
(xi) deliberar sobre a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.	95% das Cotas subscritas

3.2.1. Outras matérias de competência privativa de Assembleia de Cotistas cujos quóruns de aprovação não estejam previstos de forma expressa neste Regulamento e/ou na regulamentação aplicável serão aprovadas pela maioria das Cotas subscritas presentes. Alterações a este item 3.2.1 somente poderão ser aprovadas mediante voto afirmativo de Cotistas representando, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) das Cotas subscritas.

3.2.2. Exceto conforme necessário para adequar este Regulamento à legislação e/ou à regulamentação aplicável, alterações ao Regulamento que alterem os termos, condições e/ou regras relativos à renúncia, substituição, descredenciamento ou destituição do Gestor, com ou sem justa causa, somente poderão ser alterados mediante voto afirmativo de Cotistas representando, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) das Cotas subscritas.

3.2.3. Na deliberação acerca da destituição ou substituição do Administrador e/ou do Gestor sem justa causa, as Cotas de titularidade do Gestor ou de Partes Ligadas ao Gestor não terão direito a voto, exceto se o Gestor ou a Parte Ligada ao Gestor estiver votando na qualidade de administrador ou gestor de fundo de investimento que seja Cotista do Fundo e desde que tal voto esteja em consonância

com a determinação da dos cotistas do respectivo fundo de investimento, reunidos em assembleia geral.

3.3. Alteração do Regulamento sem Assembleia de Cotistas. Este Regulamento e seu(s) Anexo(s) poderão ser alterados independentemente de aprovação prévia pelos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas, nos casos em que referida alteração: **(i)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM ou de adequação a normas legais, regulamentares ou autorreguladoras ou de entidade administradora de mercados organizados onde as Cotas sejam admitidas à negociação; **(ii)** for necessária em virtude da atualização de dados cadastrais do Administrador, do Gestor ou de outros Prestadores de Serviços, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; **(iii)** envolver redução de taxa devida a prestador de serviços, inclusive dos Prestadores de Serviços Essenciais; e/ou **(iv)** quando verificado erro formal, seja tal erro grosseiro, de digitação ou aritmético.

3.3.1. As alterações referidas nos incisos “(i)”, “(ii)” e “(iv)” do item 3.3 devem ser comunicadas aos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.

3.3.2. A alteração referida no inciso “(iii)” do item 3.3 deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

3.4. Tendo em vista que a Classe A aplica seus recursos em cotas da Classe Investida, todas as eventuais atualizações neste Regulamento necessárias estritamente em função de alterações realizadas no regulamento da Classe Investida que não dependam, nos termos da regulamentação e deste Regulamento, de manifestação prévia dos Cotistas, serão implementadas no Fundo por ato do Administrador, sem a necessidade de realização de Assembleia de Cotistas. Nestes casos, o Administrador encaminhará correspondência específica para todos os Cotistas discorrendo sobre as atualizações efetuadas neste Regulamento.

3.5. Consulta Formal. As deliberações da Assembleia de Cotistas poderão ser adotadas ainda mediante processo de consulta formal pelo Administrador, sem necessidade, portanto, de reunião dos Cotistas, observados os quóruns aplicáveis à Assembleia de Cotistas. Da consulta formal, deverão constar todas as informações necessárias para o exercício de voto do Cotista, sendo que os Cotistas terão o prazo máximo de 30 (quinze) dias para manifestação, contado da emissão da consulta por meio eletrônico.

3.6. A ausência de resposta à consulta formal, ou o recebimento pelo Administrador da respectiva resposta depois de recorrido o prazo estipulado no item 3.5 acima, serão considerados como anuência tácita por parte dos Cotistas à aprovação das matérias constantes do objeto da consulta.

3.7. Convocação da Assembleia de Cotistas. A convocação da Assembleia de Cotistas far-se-á mediante sistema eletrônico ou *e-mail*, devendo a convocação conter, obrigatoriamente, a descrição dos assuntos a serem discutidos e votados o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia de Cotistas e a respectiva ordem do dia. A convocação da Assembleia de Cotistas deverá ser realizada com antecedência mínima de 17 (dezessete) dias.

3.7.1. O Administrador deve disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto na data de convocação da Assembleia de Cotistas

3.7.2. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, podem, a qualquer tempo, solicitar convocação de Assembleia de Cotistas.

3.7.3. A solicitação de convocação da Assembleia de Cotistas por solicitação dos Cotistas, nos termos indicados no item 3.7.1, deve:

- (i) ser dirigida ao Administrador, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da solicitação, realizar a convocação da Assembleia de Cotistas às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia de Cotistas assim convocada deliberar em contrário; e
- (ii) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Cotistas.

3.7.4. O Administrador deve disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia de Cotistas.

3.7.5. Nos termos do Artigo 36, Parágrafo Único da Resolução CVM 175, na hipótese de Cotas virem a ser distribuídas por conta e ordem, serão considerados, para fins de antecedência suficiente e tempestiva a ser observada pelo Administrador, os seguintes prazos mínimos de convocação: **(i)** 17 (dezesete) dias de antecedência da realização da Assembleia de Cotistas quando a convocação se der por via física; e **(ii)** 15 (quinze) dias de antecedência da realização da Assembleia de Cotistas quando a convocação se der por meio eletrônico.

3.8. Forma de Realização da Assembleia de Cotistas. A Assembleia de Cotistas pode ser realizada: **(i)** de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou **(ii)** de modo parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

3.8.1. A Assembleia de Cotistas realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede do Administrador.

3.8.2. Será permitida a participação na Assembleia de Cotistas por telefone ou videoconferência, desde que o voto do Cotista seja formalizado por meio de comunicação eletrônica para o Administrador com, no mínimo, 1 (um) Dia Útil da realização da Assembleia Geral.

3.8.3. O voto por meio de comunicação eletrônica será considerado válido desde que seu recebimento, pelo Administrador, seja feito no e-mail indicado na convocação, com aviso de recebimento.

3.9. Instalação da Assembleia. As Assembleias de Cotistas serão instaladas com a presença de qualquer número de Cotistas.

3.9.1. Não se instalando a Assembleia de Cotistas em primeira convocação, esta deverá ser novamente convocada, podendo, alternativamente, ser realizada consulta formal, observado o procedimento previsto neste Regulamento.

3.9.2. Independentemente da realização apropriada de convocação, será considerada regular a Assembleia de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

3.10. Voto. Somente poderão votar na Assembleia de Cotistas os Cotistas que estiverem registrados nos livros e registros do Fundo na data de convocação da Assembleia de Cotistas ou na conta de depósito do Fundo, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

3.10.1. Será atribuído a cada Cota subscrita o direito a um voto na Assembleia de Cotistas, observado o disposto no(s) Anexo(s) da Classe em relação a cotistas inadimplentes, conforme aplicável.

3.10.2. Os Cotistas deverão exercer o direito de voto no interesse do Fundo, sendo certo que aqueles que não podem votar na Assembleia de Cotistas, nos termos do Artigo 78 da Resolução CVM 175, também não fazem parte do cômputo para fins de apuração dos quóruns de aprovação estabelecidos no item 3.1.

4. PRESTADORES DE SERVIÇOS

4.1. Gestor. A(s) Classe(s) têm seus recursos geridos pelo Gestor, a quem cabe exercer de forma ampla todos os direitos inerentes aos ativos que integram a(s) Carteira(s), inclusive o de ação e o de comparecer e votar em assembleias gerais das Sociedades no Exterior, de qualquer natureza e nas assembleias de cotistas da Classe Investida observado o disposto na regulamentação vigente e neste Regulamento.

4.1.1. As obrigações e atribuições do Gestor são aquelas dispostas na Resolução CVM 175, em particular nos Artigos 84, 85, 86, 89, 90, 105 e 106 da Resolução CVM 175 e no Artigo 26 do Anexo Normativo IV, sem prejuízo do disposto no Acordo Operacional.

4.1.2. Além das obrigações e atribuições do Gestor previstas nos artigos mencionados no item acima, caberá ao Gestor, conforme aplicável no âmbito de cada Classe:

- (i)** decidir e implementar, a seu exclusivo critério e no melhor interesse da(s) Classe(s), a estratégia e diretrizes de investimento e desinvestimento da(s) Classe(s);
- (ii)** representar a(s) Classe(s), conforme previsto neste Regulamento, no respectivo Anexo e na legislação aplicável, perante a Classe Investida, as Sociedades no Exterior, entidades governamentais, autarquias, agências reguladoras e quaisquer terceiros, no que diz respeito aos negócios desenvolvidos pela Classe Investida, monitorar os investimentos da(s) Classe(s), assinar documentos relacionados à Classe Investida e aos Ativos, sempre que necessário e de acordo com a regulamentação aplicável;
- (iii)** orientar, a seu exclusivo critério, o Administrador para a emissão de Novas Cotas ou a amortização e o resgate de Cotas, observado o disposto no(s) Anexo(s);
- (iv)** monitorar os ativos integrantes da(s) Carteira(s) e exercer o direito de voto decorrente dos investimentos, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício; e

(v) decidir, em conjunto com o Administrador, o prestador de serviços de auditoria independente do Fundo e da(s) Classe(s).

4.1.3. A Equipe de Investimentos dedicada ao Fundo durante seu Prazo de Duração, sem obrigação de exclusividade, será integrada por, no mínimo, 3 (três) profissionais devidamente qualificados, que possuirão as seguintes qualificações e habilitações mínimas: **(i)** graduação em curso superior, em instituição reconhecida oficialmente, no Brasil ou no exterior; e **(ii)** experiência profissional de, no mínimo 5 (cinco) anos, em atividade de consultoria de investimentos ou de gestão de recursos de terceiros no mercado financeiro ou de capitais, em qualquer jurisdição, ou experiência na gestão ou desenvolvimento de ativos de *private equity*, em linha com a política de investimentos da Classe A e da Classe Investida, compreendendo originação de oportunidades de investimento, análise de investimentos, negociação e estruturação de operações.

4.1.4. Observado os itens 12.5 e 12.7 abaixo, o Gestor poderá, a seu exclusivo critério e sem necessidade de aprovação prévia pelos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas, contratar entidades locais ou internacionais para prestar serviços de consultoria especializada ou gestão relativa aos Ativos no Exterior, incluindo a seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e exercício dos demais direitos inerentes aos Ativos no Exterior, bem como a gestão dos Ativos no Exterior que venham a ser efetivamente investidos pela Classe A.

4.1.5. Para fins das Regras e Procedimentos do Código ANBIMA, o Gestor adota metodologia para rateio de ordens entre a Classe e outros veículos de investimento sob sua gestão, observados os parâmetros exigidos pela autorregulamentação expedida pela ANBIMA. A metodologia de rateio de ordens do Gestor é disponibilizada em sua página na rede mundial de computadores, no seguinte link: <https://patria.com/documents/>.

4.1.6. A política de voto do Gestor se encontra disponível no seguinte portal eletrônico <https://patria.com/documents/>.

4.2. Administrador. O Fundo é administrado fiduciariamente pelo Administrador, a quem cabe praticar todos os atos necessários ou inerentes à administração do Fundo, observado o disposto na regulamentação vigente e neste Regulamento.

4.2.1. As obrigações e atribuições do Administrador são aquelas dispostas na Resolução CVM 175, em particular nos Artigos 82, 83, 104 e 106 da Resolução CVM 175 e no Artigo 25 do Anexo Normativo IV.

4.2.2. Além das obrigações e atribuições do Administrador previstas nos artigos mencionados no item acima, caberá ao Administrador, conforme aplicável no âmbito de cada Classe:

- (i) conforme orientação do Gestor, realizar chamadas para integralização de Cotas nos termos deste Regulamento e dos Compromissos de Investimento; e
- (ii) conforme orientação do Gestor, adotar os procedimentos de cobrança de Cotistas Inadimplentes nos termos deste Regulamento.

4.3. Custodiante. Os serviços de tesouraria, controladoria, contabilização, custódia e escrituração das Cotas serão prestados pelo Custodiante.

4.3.1. Nos termos do Artigo 25, II, § 1º do Anexo Normativo IV fica dispensada a contratação do serviço de custódia para os investimentos em:

- (i) ações, bônus de subscrição, debêntures não conversíveis ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de companhias fechadas;
- (ii) títulos ou valores mobiliários representativos de participação em sociedades limitadas; e
- (iii) ativos referidos no Artigo 11, § 4º, I, do Anexo Normativo IV, desde que tais ativos estejam admitidos à negociação em mercado organizado ou registrados em sistema de registro e liquidação financeira de ativos autorizado pelo BACEN ou pela CVM.

4.3.2. Para utilizar as dispensas referidas nos incisos (i) e (ii) do item 4.3.1, o Administrador deve assegurar a adequada salvaguarda de tais ativos, o que inclui a realização das seguintes atividades:

- (i) receber, verificar e fazer a guarda da documentação que evidencia e comprova a existência do lastro dos ativos;
- (ii) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação comprobatória dos ativos; e
- (iii) cobrar e receber, em nome da classe de cotas, rendas e quaisquer outros pagamentos referentes aos ativos custodiados.

4.4. Empresa de Auditoria. Os serviços de auditoria independente das demonstrações financeiras do Fundo e da(s) Classe(s) serão prestados pela Empresa de Auditoria.

4.5. Remuneração dos Prestadores de Serviços. Cada Classe arcará diretamente com a remuneração devida ao Administrador, ao Gestor e ao Custodiante, nos termos dos respectivos Anexos, utilizando recursos financeiros disponibilizados pela respectiva Classe.

4.5.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão determinar que parte da remuneração a que têm direito, conforme os respectivos Anexos, seja paga diretamente pela respectiva Classe aos Prestadores de Serviços eventualmente contratados, desde que a soma dessas partes não ultrapasse o valor total devido àqueles.

4.6. Responsabilidade dos Prestadores de Serviços. O Administrador e/ou o Gestor responderão individualmente pelos prejuízos causados aos Cotistas, quando proceder com culpa ou dolo, com violação da lei, das normas editadas pela CVM e deste Regulamento.

4.7. Renúncia do Administrador e/ou do Gestor. O Administrador e/ou o Gestor poderão renunciar à administração e/ou à gestão do Fundo e da(s) Classe(s), conforme o caso, mediante notificação por escrito

endereçada a cada Cotista e à CVM, com antecedência de, no mínimo, 60 (sessenta) dias. Nessa hipótese, o Administrador, o Gestor ou qualquer Cotista que detenha ao menos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, se o Administrador não o fizer, deverá convocar imediatamente Assembleia de Cotistas para indicar seu substituto ou decidir pela liquidação antecipada do Fundo ou da(s) Classe(s), conforme o caso, nos termos do item 4.10 abaixo, assembleia essa a ser realizada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data de envio da notificação de que trata este item. Independentemente do disposto neste item, na hipótese de renúncia do Administrador e/ou do Gestor, conforme o caso, o Administrador e/ou o Gestor, conforme o caso, continuará obrigado a prestar os respectivos serviços de administração e gestão do Fundo e da(s) Classe(s), até que outra instituição venha a lhe(s) substituir, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação antecipada do Fundo ou da(s) Classe(s), ou até que o Fundo ou a Classe(s) seja liquidado, se for o caso, hipótese em que fará jus ao recebimento da Taxa de Administração devida e calculada *pro rata temporis* até a data de sua efetiva substituição ou da liquidação antecipada do Fundo ou da(s) Classe(s), conforme o caso. Exceto pelo disposto no item 4.7.1 abaixo, na hipótese de renúncia, o Gestor não fará jus ao recebimento de quaisquer valores referentes à Taxa de Performance que não tiverem sido pagos até o momento em que o Gestor comunicar aos Cotistas que pretende renunciar à gestão do Fundo ou da(s) Classe(s).

4.7.1. Caso os Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas, promovam qualquer alteração neste Regulamento que **(i)** restrinja a efetivação e o acompanhamento, por parte do Gestor, dos investimentos realizados de maneira conjunta com os demais fundos de investimento coinvestidores, geridos pelo Gestor ou suas Partes Ligadas; **(ii)** inviabilizem o cumprimento das estratégias de investimento estabelecidas no Regulamento inicial do Fundo; ou **(iii)** altere condições do Fundo ou da(s) Classe(s) que, a critério exclusivo do Gestor, inviabilizem a continuidade do desempenho das atividades respectivas, como, por exemplo, redução das taxas de remuneração estabelecidas nos Anexos, o Gestor, conforme o caso, poderá renunciar à gestão do Fundo e da(s) Classe(s) ("Renúncia Motivada"), ressalvado, neste caso, o pagamento da Taxa de Performance Antecipada e Taxa de Performance Complementar previstas no(s) Anexo(s).

4.8. Descredenciamento do Administrador e/ou do Gestor pela CVM. Na hipótese de descredenciamento do Administrador ou do Gestor, conforme o caso, por parte da CVM, o Administrador, o Gestor ou qualquer Cotista que detenha ao menos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, se o Administrador não o fizer, deverá convocar imediatamente Assembleia de Cotistas para indicar o(s) substituto(s) do Administrador ou do Gestor, conforme o caso, ou decidir pela liquidação antecipada do Fundo ou da(s) Classe(s), nos termos do item 4.10 abaixo, Assembleia de Cotistas essa a ser realizada no prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados da data de envio da notificação de que trata este item. No caso de descredenciamento do Administrador ou do Gestor, um administrador ou gestor temporário, que prestará o os respectivos serviços ao Fundo ou e/ou à(s) Classe(s) até a eleição de seu substituto, poderá ser nomeado pela CVM, conforme previsto na Resolução CV 175 e no item 4.10 abaixo.

4.9. Destituição do Administrador e/ou do Gestor pelos Cotistas. Além das hipóteses descritas nos itens 4.7 e 4.8 acima, o Administrador e/ou o Gestor, conforme o caso, poderá ser destituído de suas funções por vontade exclusiva dos Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas. A destituição do Administrador e/ou do Gestor, conforme o caso, por vontade exclusiva dos Cotistas, poderá ser realizada com justa causa ou sem justa causa.

4.9.1. Destituição por Justa Causa. Para os fins de que trata esse Regulamento, uma destituição será considerada com justa causa caso Cotistas detentores de 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas do Fundo ou da(s) Classe(s), conforme o caso, reunidos em Assembleia de Cotistas convocada especificamente para esse fim, deliberem pela substituição por justa causa do Gestor, após a ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses, com exclusão de todas as demais: **(a)** decisão final condenatória por qualquer tribunal ou órgão governamental de jurisdição competente transitada em julgado; ou **(b)** admissão de culpa pelo Gestor em acordo realizado no âmbito de qualquer ação judicial, em ambos os casos de que o Gestor cometeu: **(i)** uma violação material da legislação aplicável ao mercado de valores mobiliários que acarrete um efeito adverso relevante em sua capacidade de exercer as atividades de administração ou gestão do Fundo ou da(s) Classe(s); **(ii)** uma violação material do Regulamento; **(iii)** ato doloso ou omissão dolosa, fraude ou má-fé no desempenho de suas funções; ou **(iv)** crime relacionado às suas funções; em qualquer caso, desde que acarrete um efeito adverso relevante à capacidade do Gestor de atuar como gestor do Fundo ou da(s) Classe(s), observado ainda o disposto em 4.9.1.1 abaixo.

4.9.1.1. O Gestor não poderá ser substituído por justa causa, no prazo de 30 (trinta) dias contado de uma decisão ou admissão nos termos da Cláusula 4.9.1(a) e 4.9.1(b) acima, respectivamente, caso proceda à cura do evento, nos termos de 4.9.1.2 abaixo, não podendo o Administrador realizar chamadas de capital enquanto não efetivada referida cura, salvo nas hipóteses de compromissos assumidos em nome do Classe ou da Classe Investida previamente à ocorrência de qualquer dos eventos de justa causa.

4.9.1.2. Considera-se que o Gestor curou um evento de justa causa, dentro do prazo estabelecido no item 4.9.1.1 acima, caso providencie o desligamento de todos os indivíduos que comprovadamente tenham se envolvido nas condutas consideradas como justa causa.

4.9.1.3. O quórum estabelecido em 4.9.1 acima será reduzido à maioria simples caso o Gestor ou empresas a ele ligadas sejam destituídas por justa causa de suas funções de gestão no âmbito de qualquer veículo que seja parte da estrutura de investimento na Classe Investida, no Brasil ou no exterior.

4.9.2. Destituição sem Justa Causa. A destituição do Administrador ou do Gestor, conforme o caso, sem justa causa, deverá ser precedida de Assembleia de Cotistas, com o subsequente envio, pelos Cotistas ao Administrador e ao Gestor, de uma comunicação escrita com, no mínimo, 90 (noventa) dias corridos de antecedência da respectiva destituição, comunicação esta que deverá ter sido aprovada na referida Assembleia de Cotistas. Na hipótese de destituição do Administrador ou do Gestor, conforme o caso, sem justa causa, este permanecerá no exercício de suas respectivas funções até ser substituído ou até a data de liquidação antecipada do Fundo ou da(s) Classe(s), se for o caso, devendo receber, para tanto, a Taxa de Administração e/ou a Taxa de Gestão, conforme aplicável, devida, calculada *pro rata temporis* até a data de sua efetiva destituição ou da efetiva liquidação antecipada do Fundo ou da(s) Classe(s).

4.9.3. Na hipótese de destituição do Gestor sem justa causa ou Renúncia Motivada, o Gestor **(i)** permanecerá no exercício de suas respectivas funções até ser substituído ou até a data de liquidação

antecipada do Fundo ou da(s) Classe(s), se for o caso, **(ii)** fará jus ao recebimento da Taxa de Performance que lhe forem devidas, calculadas *pro rata temporis* até a data de sua efetiva destituição, renúncia ou liquidação antecipada do Fundo ou da(s) Classe(s), conforme o caso, assim como da Taxa de Performance Antecipada e da Taxa de Performance Complementar, conforme itens 12.8 e 12.9 do Anexo A, e demais remunerações ou penalidades previstas no(s) Anexo(s), conforme aplicável.

4.10. Substituição do Administrador ou do Gestor ou Liquidação Antecipada do Fundo ou da(s) Classe(s). A Assembleia de Cotistas que for convocada para tratar das matérias previstas nos itens 4.7, 4.8 ou 4.9 acima, deverá, obrigatoriamente, **(i)** indicar o(s) substituto(s) do Administrador e/ou do Gestor, conforme o caso, o qual deverá assumir respectivamente a administração e/ou a gestão do Fundo ou da(s) Classe(s) no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, observado que, na hipótese do item 4.8, a CVM pode nomear administrador e/ou gestor temporário até a eleição de nova administração e/ou gestão; ou **(ii)** decidir pela liquidação antecipada do Fundo ou da(s) Classe(s), conforme o caso. A deliberação da Assembleia de Cotistas que indicar o substituto do Administrador e/ou do Gestor, conforme o caso, deverá outorgar ao Administrador poder para liquidar antecipadamente o Fundo ou a(s) Classe(s), caso o(s) respectivo(s) substituto(s) não assumam a administração e/ou a gestão do Fundo ou da(s) Classe(s) no prazo estipulado neste item.

4.11. Cisão do Fundo. Caso haja renúncia e/ou destituição de Prestador de Serviços Essencial em relação a apenas parte das Classes, o Fundo deverá ser cindido na forma do Artigo 70, § 1º da Resolução CVM 175.

5. VEDAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAS

5.1. Vedações. Será vedado ao Administrador e ao Gestor, direta ou indiretamente, no exercício específico de suas respectivas funções e em nome do Fundo ou da(s) Classe(s), sem prejuízo de outras vedações previstas no Regulamento e na regulamentação específica:

- (i)** receber depósito em sua conta corrente;
- (ii)** contrair ou efetuar empréstimos, exceto aqueles descritos no item 5.12 abaixo;
- (iii)** prestar fiança, aval, aceite, ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, 5.2 abaixo;
- (iv)** vender Cotas à prestação, salvo o disposto na regulamentação aplicável;
- (v)** prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (vi)** aplicar recursos do Fundo:
 - a. na aquisição de bens imóveis;
 - b. na aquisição de direitos creditórios, ressalvada a hipótese expressamente permitidas na regulamentação aplicável ou caso os direitos creditórios sejam emitidos por Sociedades Investidas; e
- (vii)** na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão;

- (viii) utilizar os recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
- (ix) praticar qualquer ato de liberalidade.

5.2. Garantias. Observadas as regras e orientações da CVM, o Fundo poderá prestar garantia a terceiros, mediante aprovação prévia dos Cotistas em Assembleia de Cotistas e desde que a respectiva garantia seja necessária para que o Fundo e a(s) Classe(s) cumpram seus objetivos de investimento ou desinvestimento, nos termos deste Regulamento.

5.3. Informações frente às Garantias. Caso existam garantias prestadas pelo Fundo, nos termos do item 5.2 acima, o Administrador deve zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias existentes, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página do Administrador na rede mundial de computadores.

6. CLASSES DE COTAS

6.1. Classes. O Fundo é representado, na data de sua constituição, por uma única Classe. Sem prejuízo, durante o Prazo de Duração, poderão ser constituídas novas classes de cotas no âmbito do Fundo.

6.1.1. O funcionamento da(s) Classe(s) é regido, de modo complementar ao disposto neste Regulamento, pelo(s) Anexo(s).

6.1.2. As características específicas das Subclasses estão disciplinadas nos Apêndices ao(s) Anexo(s).

6.2. Novas Classes. Durante o seu Prazo de Duração, o Fundo poderá constituir diferentes classes de Cotas, que terão patrimônio segregado e direitos e obrigações distintos, nos termos do Artigo 5º da Resolução CVM 175, mediante ato conjunto dos Prestadores de Serviços Essenciais, sem necessidade de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

6.2.1. No caso da criação de novas Classes, na forma do item 6.2, este Regulamento será alterado por ato conjunto dos Prestadores de Serviços Essenciais, para inclusão dos respectivos Anexos e Apêndices e realização das adaptações necessárias ao documento, conforme aplicável, que deverão reger as características e condições da Classe e suas respectivas Subclasses.

7. ENCARGOS DO FUNDO

7.1. Encargos do Fundo. Constituem Encargos do Fundo as despesas previstas no Artigo 117 da Resolução CVM 175 e no Artigo 28 do Anexo Normativo IV, que podem ser debitadas diretamente do Fundo, pelo Administrador.

7.2. Encargos da(s) Classe(s). Além dos Encargos definidos neste Capítulo 7, a(s) Classe(s) terá(ão) seus próprios Encargos, conforme previstos nos respectivos Anexos.

7.3. Pagamento Pro Rata. Os Encargos e as contingências do Fundo comuns às Classes deverão ser rateados conforme a proporção de cada Classe no Patrimônio Líquido do Fundo, exceto se deliberado de

maneira diversa pela Assembleia Geral de Cotistas, mediante quórum de, no mínimo, maioria de votos dos presentes.

7.4. Encargos Não Previstos. Salvo por deliberação em contrário na Assembleia Geral de Cotistas, quaisquer despesas não previstas como Encargos, nos termos deste Regulamento e/ou da regulamentação aplicável, correm por conta do Prestador de Serviços Essencial que a tiver contratado.

8. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

8.1. Escrituração Contábil. O Fundo terá escrituração contábil própria, assim como segregadas das demonstrações contábeis do Administrador e do Gestor.

8.2. Normas de Escrituração e Demonstrações Contábeis. O Fundo está sujeito às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicidade de demonstrações contábeis determinadas pela CVM, incluindo a Instrução CVM 579.

8.3. Exercício Social. O exercício social do Fundo encerrará em 31 de dezembro de cada ano de seu Prazo de Duração.

8.4. Demonstrações Contábeis. As demonstrações contábeis do Fundo, elaboradas ao final de cada exercício social, deverão ser auditadas pela Empresa de Auditoria.

8.5. Critérios de Contabilização. Para fins do disposto na Instrução CVM 579, o Fundo foi inicialmente enquadrado no conceito de entidade de investimento.

9. SOLUÇÃO DE DISPUTAS

9.1. Os conflitos oriundos da interpretação e/ou implementação do disposto neste Regulamento, inclusive quanto à sua interpretação ou execução, serão solucionados por arbitragem, de acordo com o Regulamento do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, por 3 (três) árbitros, indicados de acordo com o regulamento da referida Câmara.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Comunicações. Para fins do disposto neste Regulamento, *e-mail* é considerado como forma de correspondência válida entre o Administrador, o Gestor, o Custodiante e os Cotistas. Nas hipóteses em que este Regulamento e/ou a regulamentação aplicável exigir "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" dos Cotistas, o envio de e-mail com aviso de recebimento será considerado meio válido e verificável para comprovar tais eventos.

10.1.1. Os Cotistas serão responsáveis por atualizar seus dados cadastrais com o Administrador sempre que necessário.

10.1.2. Caso o Cotista não tenha comunicado ao Administrador a alteração de seu endereço, seja para envio de correspondência por carta ou através de meio eletrônico, o Administrador ficará exonerado

do dever de prestar-lhe as informações previstas na regulamentação vigente, a partir da última correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

10.2. Regime Informacional. Os Prestadores de Serviço Essenciais deverão disponibilizar aos Cotistas e à CVM, conforme aplicável, as informações indicadas no Capítulo VI da Resolução CVM 175 e no Capítulo X do Anexo Normativo IV, nos prazos e na forma indicada na referida regulamentação.

10.2.1. Em linha com o disposto no Artigo 26, I do Anexo Normativo IV, o Gestor fornecerá pelo menos anualmente aos Cotistas atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, retornos alcançados até a data de referência e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado dos investimentos feitos pela(s) Classe(s), sob a forma de relatório, a serem disponibilizados no canal de comunicação usual do distribuidor com os cotistas.

10.3. Confidencialidade. Os Cotistas deverão manter sob absoluto sigilo e confidencialidade **(i)** as informações constantes de estudos e análises de investimento, elaborados pelo ou para o Administrador e/ou Gestor que fundamentem as decisões de investimento da(s) Classe(s) e/ou da Classe Investida, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões; **(ii)** as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas; e **(iii)** os documentos relativos às operações do Fundo, da(s) Classe(s) e da Classe Investida, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo com o consentimento prévio e por escrito do Gestor ou se obrigado por ordem expressa de autoridades legais, sendo que nesta última hipótese, o Gestor deverá ser informado por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

10.4. Atualização monetária. Para todos os meses de correção dos valores previstos neste Regulamento, será utilizada a variação acumulada do último IPCA disponível, calculada *pro rata temporis*. Não será devida qualquer compensação financeira após a divulgação da variação acumulada do último IPCA disponível.

10.5. Lei Aplicável. Este Regulamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

* * *

REGULAMENTO DO PÁTRIA PRIVATE EQUITY FUND VII FEEDER IP LATAM – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR RESPONSABILIDADE LIMITADA

ANEXO A

CLASSE A DO PÁTRIA PRIVATE EQUITY FUND VII FEEDER IP LATAM – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR RESPONSABILIDADE LIMITADA

Este anexo é parte integrante do Regulamento do Pátria Private Equity Fund VII Feeder IP Latam – Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Investimento no Exterior Responsabilidade Limitada e tem por objetivo disciplinar o funcionamento da Classe A de emissão do Fundo de modo complementar ao disposto no Regulamento. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Anexo A têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento.

1. DEFINIÇÕES ADICIONAIS

1.1. Definições Adicionais. Os termos e expressões iniciados em letra maiúscula utilizados neste Anexo A estejam no singular ou no plural, quando não definidos em outras seções do Regulamento ou deste Anexo A, terão os respectivos significados a eles atribuídos conforme o estabelecido a seguir:

Termo Definido	Definição
“AFAC”	Significa um ou mais adiantamentos para futuro aumento de capital.
“Anexo A”	Significa este Anexo A, que tem por objetivo disciplinar o funcionamento da Classe A de emissão do Fundo.
“Ativos”	Significam os Ativos Investidos e os Outros Ativos, quando referidos em conjunto.
“Ativos Alvo”	Significam os ativos que poderão ser objeto de investimento, direto ou indireto, pela Classe, conforme o caso, (i) cotas de emissão da Classe Investida; e (ii) ações, bônus de subscrição, debêntures simples, debêntures conversíveis, outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações das Sociedades Alvo, ou títulos que possuam a mesma natureza dos anteriormente descritos, no caso de ativos emitidos por Sociedades Alvo que sejam Sociedades no Exterior, bem como títulos e valores mobiliários representativos de participação de Sociedades Alvo que o Gestor entenda que possam ser convertidos em ativos de liquidez e cuja aquisição esteja em consonância com os objetivos da Classe A.
“Ativos Investidos”	Significam os Ativos Alvo que tenham sido efetivamente adquiridos, subscritos ou atribuídos à Classe A.

“Ativos no Exterior”	tem o significado previsto no item 4.1 deste Anexo A.
“Chamada(s) de Capital ”	Significam as chamadas de capital para aporte de recursos na Classe para fins de integralização das Cotas, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento, observadas as diretrizes e prazos definidos neste Anexo A.
“Classe ou Classe A”	Significa, exclusivamente para fins deste Anexo A, a CLASSE A do PÁTRIA PRIVATE EQUITY FUND VII FEEDER IP LATAM – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR RESPONSABILIDADE LIMITADA.
“Classe Investida”	Significa a classe única responsabilidade limitada do PÁTRIA PRIVATE EQUITY FUND VII FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA.
“Cotas”	Significam, exclusivamente para fins deste Anexo A, as cotas de emissão da Classe A.
“Cotistas Alienantes”	Tem o significado previsto no item 12.9 do Anexo A
“Cotista Inadimplente”	Tem o significado previsto no item 8.7 do Anexo A.
“Data de Início da Classe A”	Significa a data de início das atividades da Classe A, a qual ocorreu na data da primeira integralização de Cotas.
“Direitos e Obrigações Sobreviventes”	Significa quaisquer valores a receber em razão dos investimentos realizados pela Classe A ao longo do seu Prazo de Duração e/ou obrigações a serem adimplidas pela Classe A ao final do seu Prazo de Duração.
“Evento”	Tem o significado previsto no item 12.9 do Anexo A.
“Eventos de Avaliação”	Tem o significado previsto no item 14.8 do Anexo A.
“Eventos de Liquidação”	Tem o significado previsto no item 14.1 do Anexo A.
“Investidores Profissionais”	Significam os investidores assim definidos nos termos do Artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.

“Novas Cotas”	Significam as Cotas emitidas pela Classe A após a primeira emissão de Cotas da Classe A.
“Oferta Pública”	Significa uma oferta pública de Cotas registrada perante a CVM, nos termos da regulamentação aplicável, observada a possibilidade de dispensas de registro autorizadas pela CVM.
“Outros Ativos”	Significam em conjunto, (a) saldo em conta corrente; (b) certificados de depósito bancário de emissão de instituições financeiras classificadas como de baixo risco de crédito por ao menos duas agências de classificação de risco atuante no País, (c) cotas de emissão de classes e/ou fundos de investimento, tipificados como renda fixa e/ou renda fixa referenciado DI, incluindo classes e/ou fundos administrados pelo Administrador ou geridos pelo Gestor; e/ou (d) títulos públicos federais e/ou (e) títulos e operações emitidos por instituições financeiras de primeira linha, desde que mediante a observância do disposto na Política de Investimento da Classe A.
“Patrimônio Autorizado”	Tem o significado atribuído no item 8.2 do Anexo A.
“Patrimônio Mínimo Inicial”	Tem o significado atribuído no item 7.3 do Anexo A.
“Período de Investimento”	Tem o significado previsto no item 5.15 deste Anexo A.
“Período de Trânsito”	Tem o significado previsto no item 5.17 este Anexo A.
“Preço de Integralização”	Tem o significado previsto no item 8.6.3 do Anexo A.
“Requerimento de Integralização”	Significa a notificação por escrito, a cada um dos Cotistas, solicitando a integralização parcial ou total das Cotas originalmente subscritas pelos Cotistas nos termos dos Compromissos de Investimento.
“Retorno Preferencial”	Significa o retorno preferencial alvo da Classe A, correspondente à variação do IPCA acrescida de 7% (sete por cento) ao ano sobre os valores integralizados por cada Cotista na Classe A.
“Sociedades Alvo”	Significa uma companhia aberta ou fechada no Brasil e/ou na América Latina que possa se tornar uma Sociedade Investida nos

	termos deste Anexo A ou do regulamento da Classe Investida. Para fins de esclarecimento, não serão consideradas Sociedades Alvo, aquelas constituídas sob a forma de companhia aberta, no Brasil ou no exterior.
“Sociedades Investidas”	Significa a Sociedade Alvo cujos ativos venham a ser adquiridos, direta ou indiretamente, ou subscritos pela Classe A (no caso de sociedades no exterior) ou pela Classe Investida (no caso de sociedades no Brasil).
“Sociedade no Exterior”	Significam as Sociedades Alvo que (i) tenham sede em outros países da América Latina, além do Brasil, ou que (ii) tenham sede no Brasil e ativos localizados em outros países da América Latina que correspondam a 50% (cinquenta por cento) ou mais daqueles constantes nas suas demonstrações financeiras.
“Subclasse A”	Significa a subclasse A de emissão da Classe A, cujas características estão descritas no Apêndice A.
“Subclasse B”	Significa a subclasse B de emissão da Classe A, cujas características estão descritas no Apêndice B.
“Subclasse C”	Significa a subclasse C de emissão da Classe A, cujas características estão descritas no Apêndice C.
“Subclasse D”	Significa a subclasse D de emissão da Classe A, cujas características estão descritas no Apêndice D.
“Subclasse E”	Significa a subclasse E de emissão da Classe A, cujas características estão descritas no Apêndice E.
“Subclasse F”	Significa a subclasse F de emissão da Classe A, cujas características estão descritas no Apêndice F.
“Subclasses”	Significam, exclusivamente para fins deste Anexo A, a Subclasse A, a Subclasse B, a Subclasse C, a Subclasse D, a Subclasse E e a Subclasse F, em conjunto.

“Taxa Global”	Tem o significado previsto nos Apêndices.
“Taxa de Administração”	Significa a remuneração devida pela Classe A ao Administrador pela prestação dos serviços de administração da Classe A.
“Taxa de Gestão”	Significa a remuneração devida pela Classe A ao Gestor pela prestação dos serviços de gestão da Carteira.
“Taxa de Performance”	Tem o significado previsto nos Apêndices.
“Taxa de Performance Antecipada”	Tem o significado previsto nos Apêndices.
“Taxa de Performance Complementar”	Tem o significado previsto nos Apêndices.
“Taxa Máxima de Custódia”	Significa a remuneração máxima devida pela Classe A pela prestação dos serviços de custódia qualificada dos ativos integrantes da Carteira.
“Taxa Máxima de Distribuição”	Significa o montante máximo do Patrimônio Líquido a ser destinado para o custeio das despesas de distribuição contínua das Cotas.
“Valor de Equalização”	Tem o significado atribuído no item 8.5 do Anexo A.
“Valor Inicial de Atribuição”	Tem o significado atribuído no item 12.9 do Anexo A.
“Venda dos Ativos Investidos”	Tem o significado atribuído no item 12.9 do Anexo A.
“Valor Provisionado”	Tem o significado atribuído em cada Apêndice.
“Veículos Feeder”	Significam todos os veículos de investimento, no Brasil ou no exterior, administrados e/ou geridos pelo Gestor (ou entidades de seu grupo econômico) ou que contratem os serviços de consultoria especializada de entidades do grupo econômico do Gestor, de acordo com as suas estratégias de investimento, com o objetivo de: (i) investir, de forma direta ou indireta, na Classe Investida – incluindo a Classe; ou (ii) coinvestir, de forma direta ou indireta, em conjunto com a Classe Investida.

1.2. Cabeçalhos. Os cabeçalhos e títulos deste Anexo A servem apenas para conveniência e referência, e não limitarão ou afetarão, de qualquer modo, a interpretação dos respectivos capítulos, itens e subitens.

1.3. Interpretação. Os termos e expressões iniciados em letra maiúscula utilizados neste Anexo A, estejam no singular ou no plural, quando não expressamente definidos no item 1.1 ou neste Anexo A, terão os respectivos significados a eles atribuídos no Regulamento.

2. CARACTERÍSTICAS GERAIS DA CLASSE

2.1. Forma de Condomínio. A Classe é organizada sob a forma de um condomínio de natureza especial fechado.

2.2. Classificação. A Classe é tipificada como “*multiestratégia*”, nos termos do Anexo Normativo IV.

2.3. Prazo de Duração. O Prazo de Duração da Classe corresponde ao Prazo de Duração do Fundo.

2.3.1. A Classe Investida, por sua vez, terá prazo de duração de 10 (dez) anos, contados de 08 de setembro de 2022, prazo este que poderá ser prorrogado, por 2 (dois) períodos adicionais de 2 (dois) anos, sendo o primeiro mediante recomendação do comitê de investimentos da Classe Investida, ou, caso esse não esteja instalado, do consultor especializado da Classe Investida, e posterior autorização do gestor da Classe Investida, e o segundo mediante aprovação da assembleia geral de cotistas da Classe Investida, nos termos do regulamento da Classe Investida.

2.3.2. O Prazo de Duração previsto no item 2.3 acima poderá ser, a exclusivo critério do Gestor, antecipado caso o prazo de duração da Classe Investida não venha a ser prorrogado, nos termos do item 2.3.1 acima, se encerrando, neste caso, na mesma data de encerramento da Classe Investida.

2.4. Regime de Responsabilidade dos Cotistas. No âmbito da Classe, a responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.

2.4.1. Caso se verifique Patrimônio Líquido negativo da Classe A, os credores da Classe A, os Cotistas e/ou a própria CVM poderão requerer judicialmente a decretação de insolvência da Classe A, nos termos do Código Civil e da legislação e regulamentação aplicável, sem prejuízo das responsabilidades dos Prestadores de Serviços.

3. PÚBLICO-ALVO

3.1. Público-Alvo. Observadas eventuais restrições previstas nos Apêndices, as Cotas são, exclusivamente, destinadas a subscrição por Investidores Profissionais.

3.1.1. Os investimentos na Classe A poderão ser realizados através de fundos de investimentos que investem na Classe A (estruturas *master-feeder*), cujas características e condições poderão variar entre si.

3.1.2. O Gestor e/ou suas Partes Ligadas poderão subscrever, direta ou indiretamente, Cotas ou Novas Cotas, sem qualquer limitação. Não sendo permitida, no entanto, a subscrição pelo Administrador.

3.1.3. As instituições responsáveis pela distribuição das Cotas, demais prestadores de serviços da Classe A e/ou suas Partes Ligadas somente poderão subscrever Cotas ou Novas Cotas mediante o consentimento prévio e expresso do Gestor, a seu exclusivo critério.

4. OBJETIVO DA CLASSE

4.1. Objetivo. O objetivo da Classe A é obter retornos significativos e valorização de capital no longo prazo por meio de investimento **(i)** em cotas de emissão da Classe Investida, e **(ii)** direta ou indiretamente (neste último caso, na forma disposta no item 4.1.1.1 abaixo), em ativos de emissão de Sociedades no Exterior ("Ativos no Exterior"), nos limites previstos na Cláusula 5 abaixo. A Classe Investida, por sua vez, tem como objetivo a realização de investimentos prioritários em ativos de emissão Sociedades Alvo no Brasil a serem selecionados pelo gestor do Classe Investida mediante a orientação do consultor especializado da Classe Investida, nos termos do regulamento da Classe Investida.

4.1.1. Os Ativos no Exterior serão emitidos por Sociedades no Exterior e representados por ativos com a mesma natureza que as ações, bônus de subscrição, debêntures simples, debêntures conversíveis possuem no Brasil, ou por outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis ou de participação nas Sociedades no Exterior.

4.1.1.1. Os investimentos referidos no item 4.1.1 podem ser realizados pela Classe A, de forma direta ou indireta, por meio de outros fundos ou sociedades de investimento no exterior, independentemente de sua forma ou natureza jurídica podendo, inclusive, tais veículos serem administrados e/ou geridos pelo Gestor ou por uma de suas Partes Ligadas.

4.1.1.2. Os investimentos da Classe em Ativos no Exterior deverão possibilitar a participação do Fundo no processo decisório das respectivas Sociedades no Exterior, com a efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, devendo ser assegurada pelo Gestor e podendo ocorrer por meio do administrador ou do gestor do veículo intermediário utilizado para investimento no exterior.

4.1.2. Poderão ser constituídos outros Veículos Feeder com o objetivo de subscrever ou adquirir cotas emitidas pela Classe Investida.

4.1.3. Cada Veículo Feeder poderá ter suas próprias regras de governança, taxas de gestão, custódia, de ingresso, de saída e equalização.

4.1.4. Os recursos não investidos na forma do item 4.1 acima deverão ser aplicados, exclusivamente, em Outros Ativos.

4.2. O processo decisório para a realização de investimentos e desinvestimentos pela Classe A compreende a análise de potenciais investimentos e o desenvolvimento de hipóteses que apoiem a tomada de decisões, o

acompanhamento do processo de *due diligence* (jurídica, financeira e contábil, entre outros) feito por fornecedores externos, para assegurar a realização de todas as etapas, premissas e prazos acordados, a validação da estrutura das propostas, a recomendação de como será feita a operação e quais os instrumentos adequados visando à maximização dos retornos, bem como a implementação da estratégia do Gestor na alocação de recursos nas Sociedades Investidas e montagem do time que será responsável por essas atividades, além do acompanhamento contínuo dos mercados nos quais as Sociedades Investidas pela Classe A estão inseridas e revisão das estratégias com base neste monitoramento e análise, com intuito de ter uma liderança de projetos visando à geração de valor nas Sociedades Investidas.

4.3. Observada a natureza dos investimentos da Classe A e características das Sociedades Alvo, conforme indicado acima, não é realizado o grupamento das ordens a serem lançadas ao mercado, na medida em que as ordens efetivamente executadas pelos fundos geridos são lançadas individualmente por cada fundo. Sobremodo, o Gestor utilizará a metodologia descrita na Política de Rateio e Divisão de Ordens do Gestor que podem ser consultadas em: <https://www.patria.com/Content/Upload/cc027727-c122-49a3-b159-77d458c38437-por-manual-de-compliancenov2019.pdf>.

5. POLÍTICA DE INVESTIMENTO, FORMAÇÃO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

5.1. Formação da Carteira. Os investimentos da Classe A serão realizados mediante a observância dos termos e condições indicados neste Anexo A, podendo ser realizados por meio de negociações privadas e/ou negociações realizadas em bolsa de valores ou mercado de balcão.

5.2. Composição da Carteira. A Carteira será composta por:

- (i) cotas de emissão da Classe Investida;
- (ii) Ativos no Exterior;
- (iii) rendimentos, dividendos e outras bonificações e remunerações que sejam atribuídas, durante o Prazo de Duração, aos ativos integrantes da Carteira; e
- (iv) Outros Ativos.

5.3. Enquadramento da Carteira. Nos termos do Anexo Normativo IV, a Classe A deverá alocar, no mínimo, 90% (noventa e cinco por cento) de seu Patrimônio Líquido em Ativos Alvo ("Alocação Mínima").

5.3.1. Na forma do Artigo 11, § 4º, do Anexo Normativo IV, para fins de apuração da Alocação Mínima, devem ser somados aos Ativos Alvo da Carteira os valores: **(i)** destinados ao pagamento de despesas da Classe A (incluídos os valores destinados ao pagamento de despesas do Fundo, na proporção em que esses forem atribuídos à Classe A), desde que limitados a 5% (cinco por cento) do Capital Subscrito da Classe A; **(ii)** decorrentes de operações de desinvestimento **(a)** no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em cotas da Classe Investida; **(b)** no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em cotas

da Classe Investida; ou **(c)** enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido; **(iii)** a receber decorrentes da alienação a prazo dos ativos; e **(v)** aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

5.3.2. Em atenção ao Artigo 9º, I do Anexo Normativo IV, a Classe A terá até o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente à data de cada integralização de Cotas por qualquer dos Cotistas no âmbito de cada Chamada de Capital para atingir a Alocação Mínima.

5.3.3. Sem prejuízo do disposto no item 5.3.2 acima, até que os investimentos em Ativos Investidos sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados na Classe A, em decorrência da integralização de Cotas, serão aplicados em Outros Ativos e/ou serão mantidos em caixa, no melhor interesse da Classe A.

5.3.4. Sem prejuízo do disposto no item 9.2 abaixo, durante os períodos compreendidos entre a data de recebimento, pela Classe A, de rendimentos e outras remunerações referentes aos investimentos da Classe A e a data de distribuição de tais rendimentos e outras remunerações aos Cotistas, a título de pagamento de amortização e/ou ao Administrador e/ou ao Gestor, a título de pagamento das taxas previstas neste Anexo A, tais recursos deverão ser mantidos aplicados em Outros Ativos e/ou ser mantidos em caixa, no melhor interesse da Classe A; e

5.3.5. o Gestor poderá manter, a qualquer tempo, parcela correspondente a até 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe A aplicado exclusivamente em Outros Ativos desde que tais recursos estejam diretamente vinculados a investimentos programados, pagamentos de Encargos programados do Fundo, nos termos da regulamentação e deste Regulamento

5.3.6. Caso o desenquadramento da Alocação Mínima perdure por período superior ao prazo estabelecido no item 5.3.2, o Gestor deve, em até 10 (dez) dias úteis contados do término do respectivo prazo:

5.3.6.1. reenquadrar a Carteira; ou

5.3.6.2. solicitar ao Administrador a devolução dos valores desenquadrados em relação à Alocação Mínima aos Cotistas que integralizaram Cotas na última data de integralização anterior ao desenquadramento, sem qualquer rendimento, na proporção das Cotas por eles integralizadas.

5.4. Outros Ativos. Observada a Alocação Mínima, a Classe A poderá alocar até 10% (dez por cento) do seu Patrimônio Líquido em Outros Ativos.

5.5. Participação no Processo Decisório. Os investimentos da Classe A deverão possibilitar a participação da Classe A, diretamente, no caso das Sociedades no Exterior, ou indiretamente, por intermédio do gestor da Classe Investida, no processo decisório das Sociedades Investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, devendo ser assegurada pelo Gestor e podendo ocorrer por meio do

administrador ou do gestor do veículo intermediário utilizado para investimento no exterior, na forma da Resolução CV 175 e observadas eventuais dispensas ali previstas.

5.6. Requisitos de Governança Corporativa. Os requisitos mínimos de governança corporativa previstos no Artigo 8º do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175 devem ser cumpridos pelas Sociedades no Exterior, ressalvadas as adaptações necessárias decorrentes da regulamentação da jurisdição onde se localiza a Sociedade no Exterior.

5.7. Derivativos. É vedada à Classe A a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações **(i)** forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial; **(ii)** envolverem opções de compra ou venda de ações de Sociedades Investidas pela Classe A com o propósito de **(a)** ajustar o preço de aquisição da Sociedade Investida com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas, ou **(b)** alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento., nos termos do artigo 9º, § 3º, do Anexo Normativo IV e **(iii)** desde que tais operações não sejam conflitantes com o disposto neste Regulamento e no regulamento da Classe Investida.

5.8. Ativos no Exterior. A Classe A poderá investir em Sociedades no Exterior, direta ou indiretamente, até 100% (cem por cento) do seu Patrimônio Líquido, em observância às disposições do Artigo 17, § 2º do Anexo Normativo IV.

5.9. Limite de Concentração por Emissor. A Classe A ou a Classe Investida, conforme o caso, poderá investir, direta ou indiretamente, até 20% (vinte por cento) do seu Capital Subscrito em ativos de emissão de uma mesma Sociedade Investida, observado que a Classe A poderá investir até 100% (cem por cento) do seu Capital Subscrito em cotas da Classe Investida. Os recursos da Classe A investidos em Outros Ativos poderão ser aplicados, em sua totalidade, em títulos e/ou valores mobiliários de um mesmo emissor.

5.10. Outros Limites de Concentração e Diversificação. O Gestor deverá observar, na composição da Carteira, eventuais limites de diversificação e concentração de ativos a que seus Cotistas estejam sujeitos, por força de lei ou de contrato, desde que o potencial Cotista notifique previamente o Gestor, por escrito, sobre tais limites antes da data de subscrição de suas Cotas.

5.11. Investimento em sociedades de capital aberto. A Classe A não poderá investir, de forma direta ou indireta, em sociedades de capital aberto.

5.12. Empréstimos. A Classe A não realizará operações de empréstimo de qualquer natureza, salvo **(i)** na hipótese de que trata o Artigo 10 do Anexo Normativo IV; **(ii)** nas modalidades estabelecidas pela CVM; ou **(iii)** para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar suas Cotas subscritas, o qual passará a ser considerado um Cotista Inadimplente para fins deste Regulamento.

5.12.1. A contratação de empréstimo de que trata o inciso (iii) acima somente poderá ocorrer no valor equivalente ao estritamente necessário para assegurar o cumprimento de Compromisso de Investimento previamente assumido pelo Cotista Inadimplente.

5.13. Em nenhuma hipótese o Regulamento poderá restringir ou limitar, por qualquer meio, as atividades atualmente desenvolvidas, ou a serem desenvolvidas, por qualquer Parte Ligada ao Gestor com o fim de alcançar os objetivos da Classe A previstos neste Anexo A.

5.14. Sem prejuízo e tendo certo que o Gestor respeitará a política de investimento da Classe A, o Gestor buscará, em regime de melhores esforços, no desempenho de suas atividades, seguir as diretrizes de investimento descritas no Complemento I a este Anexo A, que devem ser consideradas como características que serão preferencialmente perseguidas pelo Gestor em benefício da Classe A. Assim, caso o Gestor, enquanto Gestor discriçionário e fiduciário da Classe A, a seu livre e exclusivo critério e atuando na defesa do melhor interesse dos Cotistas da Classe A, entenda que parte ou a totalidade das referidas diretrizes de investimento não devam ser observadas por ocasião de qualquer investimento, a qualquer tempo, ele poderá optar por não observar as diretrizes de investimento descritas no Complemento I.

5.14.1. As diretrizes de investimento descritas no Complemento I poderão ser alteradas de tempos em tempos, a exclusivo critério do Gestor e sem qualquer obrigação de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, comunicação aos Cotistas ou ao Administrador ou de alteração deste anexo por parte do Gestor.

5.14.2. Para fins de esclarecimento, as diretrizes de investimento descritas no Complemento I não se confundem com a política de investimento da Classe A, prevista neste item 5. Eventuais alterações nas diretrizes de investimento previstas no Complemento I não impactarão a política de investimento da Classe A

5.15. Período de Investimento. A Classe A terá um Período de Investimentos em Ativos Alvo que se iniciará na Data de Início da Classe e se estenderá por até 6 (seis) anos, salvo se anteriormente encerrado por decisão do Gestor ("Período de Investimento").

5.15.1. O Período de Investimento poderá ser encerrado antecipadamente ou prorrogado por até 2 (dois) períodos de 1 (um) ano cada, a critério do Gestor, desde que referida alteração não modifique o Prazo de Duração.

5.16. O Administrador poderá, inclusive, conforme instruções do Gestor, após o término do Período de Investimento, realizar Requerimentos de Integralização, até o limite do Capital Subscrito de cada Cotista, a fim de realizar o pagamento de Encargos; e/ou em decorrência de novos investimentos nas Sociedades Investidas da Classe A ou da Classe Investida, que serão destinados ao pagamento ou à constituição de reservas para pagamento, exclusivamente nas seguintes situações:

- (i) de compromissos assumidos pela Classe A perante as Sociedades Investida e/ou a Classe Investida durante o Período de Investimento;
- (ii) dos custos de estruturação, viabilização e manutenção das operações das Sociedades Investidas e/ou da Classe Investida e de suas sociedades investidas, inclusive tributos; e/ou
- (iii) de aquisição de Ativos Alvo emitidos por Sociedades Investidas e/ou de cotas de emissão da Classe Investida, com a finalidade de impedir a diluição dos investimentos já realizados, a perda do controle

ou de valor dos ativos das Sociedades Investidas e/ou da Classe Investida e de suas sociedades investidas, conforme o caso.

5.17. Realização de investimentos durante o Período de Trânsito. A partir do momento em que o Gestor (i) notificar os Cotistas acerca da sua renúncia à prestação do serviço de gestão profissional da Carteira, ou (ii) for comunicado sobre a sua destituição pela Assembleia de Cotistas, a Classe A não poderá realizar novos investimentos até que um gestor substituto seja escolhido pela Assembleia de Cotistas e inicie, de forma efetiva, a gestão da Carteira ("Período de Trânsito").

5.17.1. Para fins de esclarecimento, durante o Período de Trânsito, o Gestor poderá realizar a aquisição de Ativos Alvo emitidos por Sociedades Investidas e/ou de cotas de emissão da Classe Investida, com a finalidade de impedir a diluição dos investimentos já realizados, a perda do controle ou de valor dos ativos das Sociedades Investidas e/ou da Classe Investida e de suas sociedades investidas, conforme o caso.

5.18. Coinvestimentos. O Gestor poderá, a seu exclusivo critério, compor os recursos investidos da Classe A com recursos de outros investidores, incluindo outros fundos de investimento administrados e/ou geridos pelo Gestor ou suas Partes Ligadas, no Brasil ou no exterior.

5.19. AFAC. A Classe A poderá realizar AFAC nas Sociedades Investidas, desde que:

- (i) a Classe A possua investimento em ações da Sociedade Investida na data de realização do AFAC;
- (ii) o valor do AFAC não ultrapasse 33% (trinta e três) por cento do Capital Subscrito, até sua respectiva conversão em aumento de capital da Sociedade Investida;
- (iii) seja vedada qualquer forma de arrependimento do AFAC por parte da Classe A; e
- (iv) o AFAC seja convertido em aumento de capital da Sociedade Investida em, no máximo, 12 (doze) meses.

6. SITUAÇÕES DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES

6.1. Será permitido às Partes Ligadas investir na Classe A, bem como atuar como prestadores de serviços do Fundo, da Classe A, da Classe Investida e/ou de suas respectivas Sociedades Investidas.

6.1.1. Caso qualquer Parte Ligada venha a celebrar contrato de prestação de serviços com o Fundo, com a Classe A, com a Classe Investida ou com qualquer das Sociedades Investidas, referido contrato deverá ser celebrado em bases comutativas e usuais de mercado, observados os princípios de boa-fé e o disposto neste Anexo A.

6.1.2. Poderão ser celebrados contratos de prestação de serviços entre o Administrador ou o Gestor (ou qualquer de suas respectivas Partes Ligadas) e a Classe Investida ou qualquer das Sociedades Investidas, sem a necessidade de aprovação em Assembleia de Cotistas, desde que seus valores não ultrapassem, individualmente ou numa série de operações num mesmo exercício social da Classe A, 5,0% (cinco por cento) do montante investido pela Classe A e/ou pela Classe Investida, conforme

aplicável e por outros acionistas na respectiva Sociedade Investida pela Classe A ou pela Classe Investida.

6.2. Salvo aprovação da maioria dos Cotistas e exceto se de outra forma disposto neste Anexo A, é vedada a aplicação de recursos da Classe A em Ativos Alvo e/ou Outros Ativos de Sociedades Alvo nas quais participem:

- (i) o Administrador, o Gestor e qualquer de suas respectivas Partes Ligadas, individualmente ou em conjunto, com participação superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total de Sociedade Alvo;
- (ii) os Cotistas titulares de cotas representativas de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do patrimônio da Classe A, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total de Sociedade Alvo;
- (iii) quaisquer das pessoas mencionadas nos incisos anteriores que:
 - a. estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de Ativos Alvo e/ou Outros Ativos a serem subscritos pela Classe A, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou
 - b. façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da Sociedade Alvo emissora dos Ativos Alvo a serem subscritos pela Classe A e/ou Classe Investida, antes do primeiro investimento por parte da Classe A.

6.2.1. Salvo aprovação da maioria dos Cotistas, é igualmente vedada a realização de operações, pelo Fundo e/ou pela Classe A, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas nos incisos (i) e (ii) do item 6.2 acima, exceto se de outra forma disposto neste Regulamento.

6.2.2. O disposto no item 6.2.1 acima não se aplica quando o Administrador e/ou o Gestor, conforme o caso, atuarem: **(i)** como administrador e/ou gestor de classes investidas ou na condição de contraparte do Fundo e/ou da Classe A, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez; e **(ii)** como administrador e/ou gestor de classe investida, desde que expresse em regulamento e quando realizado por meio de fundo que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em uma única classe.

6.3. Situações de Potencial Conflito de Interesse Identificadas. Para fins do Artigo 9º, VIII do Anexo Normativo IV, quando da constituição da Classe (nos termos da Instrução da CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada), não foram identificadas situações de potencial conflito de interesses no âmbito da operacionalização da Classe.

7. CARACTERÍSTICAS DAS COTAS E DAS SUBCLASSES

7.1. Patrimônio Líquido. O Patrimônio Líquido da Classe é constituído pela soma: **(i)** do caixa disponível; **(ii)** do valor da Carteira da Classe A, incluindo os ativos da Carteira; e **(iii)** dos valores a receber, deduzidas de

tal soma as exigibilidades, inclusive as obrigações relativas a eventuais empréstimos que venham a ser celebrados pela Classe A, nos termos deste Anexo A.

7.2. No cálculo do valor da Carteira, os Ativos devem ser avaliados de acordo com os critérios contábeis correntes aplicáveis à Classe A, de acordo com seu valor justo, nos termos da Instrução CVM 579.

7.3. Patrimônio Mínimo Inicial. O patrimônio mínimo inicial para funcionamento da Classe A é de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

7.4. Cotas. As Cotas corresponderão a frações ideais do Patrimônio Líquido da Classe A e terão forma nominativa e escritural, sendo mantidas pelo Custodiante em contas de depósito individuais em nome dos Cotistas.

7.4.1. Todas as Cotas farão jus a pagamentos de amortização em iguais condições, observado o disposto no item 8.7 abaixo.

7.4.2. O valor nominal unitário da Cota será informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, ou por outro critério definido pelo Administrador e pelo Gestor, de comum acordo.

7.5. Subclasses. A Classe é composta por 6 (seis) Subclasses, sendo elas a Subclasse A, a Subclasse B, a Subclasse C, a Subclasse D, a Subclasse E e a Subclasse F.

7.5.1. Os direitos econômico-financeiros e os direitos políticos de cada Subclasse são previstos nos seus respectivos Apêndices.

7.5.2. No âmbito de uma mesma Subclasse, todas as Cotas da respectiva Subclasse farão jus aos mesmos direitos econômico-financeiros e políticos

7.5.3. A instituição responsável pela distribuição das Cotas no âmbito da Oferta Pública poderá, em conjunto com o Gestor, determinar a alocação de potenciais investidores da Classe A nas Subclasses, nos termos de seus respectivos Compromissos de Investimento.

8. EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS

8.1. Termos e Condições de Emissões de Cotas. Os termos e as condições para a emissão, a subscrição e a integralização de Cotas serão especificadas no instrumento que aprovar a realização da referida emissão e nos seus respectivos documentos de subscrição, conforme aplicável, observado o disposto neste Anexo A e nos Apêndices.

8.1.1. Emissões de Novas Cotas, até o limite do Patrimônio Autorizado, poderão ser realizadas por recomendação do Gestor e mediante deliberação conjunta dos Prestadores de Serviços Essenciais.

8.1.2. O preço unitário de emissão de Novas Cotas será estabelecido na Assembleia Especial de Cotistas que deliberar sobre a respectiva emissão, observado que o referido preço unitário não poderá ser inferior ao valor contábil da Cota na respectiva data de deliberação.

8.1.3. Todos os custos e Encargos associados à distribuição de Cotas subsequentes à primeira emissão de Cotas da Classe serão atribuídos exclusivamente à(s) Subclasse(s) objeto da respectiva emissão, observada a proporção de Cotas subscritas por cada Cotista em cada emissão.

8.2. Patrimônio Autorizado. Após a realização da primeira emissão de Cotas da Classe A, o Administrador e o Gestor, mediante recomendação do Gestor e sem necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, poderão aprovar a emissão de novas Cotas que perfaçam o montante total de até R\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais), formado por até 5.000.000 (cinco milhões de cotas), com preço unitário de emissão de R\$ 1.000.00 (mil reais) ("Patrimônio Autorizado"), não sendo considerado neste montante o valor efetivamente colocado na primeira emissão de Cotas da Classe.

8.3. Direito de Preferência. Os Cotistas não terão direito de preferência para subscrição de Novas Cotas.

8.4. Subscrição de Cotas. A subscrição de Cotas será efetivada mediante a celebração de Compromisso de Investimento, do boletim individual de subscrição das Cotas e do Termo de Adesão.

8.4.1. No momento da subscrição das Cotas, caberá à(s) instituição(ões) contratada(s) para realizar a distribuição das Cotas averiguar a condição de Investidor Profissional dos subscritores das Cotas.

8.5. Equalização. Caso haja novas subscrições de Cotas após a Data de Início da Classe A no âmbito da primeira emissão de Cotas da Classe A, os novos Cotistas ingressantes estarão sujeitos ao pagamento de um valor de equalização ("Valor de Equalização na Classe A").

8.5.1. O Valor de Equalização na Classe A será determinado pela diferença entre:

- (i) a aplicação da taxa de retorno de 7% a.a. (sete por cento ao ano) acrescida da variação positiva IPCA, calculada pro rata temporis desde a data de cada integralização de Cotas anterior e incidente sobre o valor que o novo Cotista teria integralizado, caso tivesse integralizado a proporção das Cotas de sua titularidade no âmbito de cada Chamada de Capital enviado pelo Administrador anteriormente à subscrição de Cotas realizada pelo novo Cotista; e
- (ii) o montante equivalente à participação que o novo Cotista teria nas distribuições de rendimentos ocorridas desde a primeira Chamada de Capital caso tivesse integralizado as Cotas em atendimento à primeira Chamada de Capital.

8.5.2. Para fins de esclarecimento, os recursos arrecadados pela Classe A a título de Valor de Equalização no Classe A serão revertidos para a Classe A (sem distinção entre os Cotistas) e integralmente incorporados ao patrimônio da Classe A.

8.6. Integralização de Cotas. As Cotas serão integralizadas em moeda corrente nacional ou por meio de Ativos Alvo que atendam à política de investimento da Classe A e demais requisitos neste Anexo A e em observância à regulamentação aplicável, conforme solicitação do Administrador aos Cotistas, nos termos deste Anexo A e do Compromisso de Investimento. A integralização de Cotas poderá ocorrer por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, ou por outros sistemas operacionalizados por bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, a critério do Administrador.

8.6.1. Na medida em que o Administrador identifique necessidades de recursos para investimento em Ativos Alvo e/ou Outros Ativos, se for o caso, e/ou para o pagamento de Encargos, os Cotistas serão chamados pelo Administrador a aportar recursos na Classe A, mediante a integralização das Cotas que tenham sido subscritas por cada um dos Cotistas nos termos dos Compromissos de Investimento.

8.6.2. A administrador deverá encaminhar Requerimento de Integralização, que especificará o montante e o prazo para integralização das Cotas, que em nenhuma hipótese será inferior a 12 (doze) Dias Úteis, contados da data de envio pelo Administrador.

8.6.3. As Cotas serão integralizadas pelo respectivo preço de subscrição, atualizado pela variação do IPCA na data da respectiva Chamada de Capital, observado o disposto em cada Compromisso de Investimento firmado com os Cotistas ("Preço de Integralização").

8.6.4. Na hipótese de integralização de Cotas com Ativos Alvo que atendam à política de investimento da Classe A, a Assembleia Especial de Cotistas deverá aprovar laudo de avaliação do valor justo dos referidos ativos.

8.6.5. O Administrador entregará aos Cotistas recibos de integralização correspondente a cada integralização que seja realizada pelos Cotistas nos termos deste item 8.6.

8.6.6. O procedimento disposto nos itens 8.6.1 a 8.6.5 acima será repetido a cada nova decisão de investimento da Classe A em Ativos Alvo e/ou Outros Ativos, se for o caso, e/ou no caso de necessidade de recursos para o pagamento de Encargos, limitado ao valor do Capital Subscrito de cada Cotista.

8.6.7. Os Cotistas, ao subscreverem Cotas comprometer-se-ão a cumprir com o disposto neste item 8.6 e com os respectivos Compromissos de Investimento, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que venham a causar ao Fundo e/ou à Classe A na hipótese de não cumprimento de suas obrigações nos termos deste item 8.6 e dos respectivos Compromissos de Investimento, estando também sujeitos ao disposto no item 8.7 abaixo.

8.7. Inadimplência. A ocorrência de qualquer descumprimento, total ou parcial, da obrigação do Cotista de aportar recursos na Classe A até a data especificada no Requerimento de Integralização, não sanada nos prazos previstos no item 8.7.1 abaixo (o "Cotista Inadimplente"), poderá resultar em uma ou mais das consequências listadas ao Cotista Inadimplente, bem como quaisquer outras medidas permitidas por lei, por este Regulamento, ou pela regulamentação aplicável, a serem exercidas pelo Administrador, mediante orientação do Gestor, observados ainda todos os termos do Compromisso de Investimento nesse sentido:

(i) suspensão dos seus direitos de **(a)** voto nas Assembleias de Cotistas; e/ou **(b)** alienação ou transferência das suas Cotas; e/ou **(c)** recebimento de todas e quaisquer amortizações e todos os valores que lhe caberiam por ocasião da liquidação do Fundo e/ou da Classe A, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento de despesas decorrentes da contratação de empréstimo de que trata o item 5.12 (iii) deste Anexo A, observado o disposto no item 8.7.4 abaixo; e

(ii) direito de alienação pelo Gestor das Cotas, integralizadas ou não integralizadas, detidas pelo Cotista Inadimplente a qualquer terceiro, podendo ser Cotista ou não, a fim de obter recursos para pagamento dos valores devidos ao Fundo.

8.7.1. As consequências referidas no item 8.7 acima somente poderão ser exercidas, conforme o caso, pelo Administrador ou Gestor caso o respectivo descumprimento não seja sanado pelo Cotista Inadimplente no prazo de até 02 (dois) dias úteis, na hipótese do inciso (i), ou de até 30 (trinta) dias corridos, na hipótese do inciso (ii), a contar da data final para aporte de recursos especificada no Requerimento de Integralização.

8.7.2. No caso de qualquer débito em atraso do Cotista Inadimplente perante a Classe A não ser sanado em até 02 (dois) dias úteis, este será atualizado, a partir da data especificada para pagamento no Requerimento de Integralização até a data de quitação do débito, pela variação percentual acumulada do IPCA, acrescido de multa não compensatória equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do débito corrigido e juros moratórios equivalentes a 1% (um por cento) ao mês apropriados *pro rata temporis*.

8.7.3. Caso o Cotista Inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado nos itens 8.7 (i) e 8.7 (ii) acima, tal Cotista Inadimplente passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos da Classe A, a título de amortização de suas Cotas.

8.7.4. Se o Administrador realizar amortização de Cotas aos Cotistas enquanto o Cotista Inadimplente for titular de Cotas, os valores referentes à amortização devida ao Cotista Inadimplente serão utilizados pelo Administrador para o pagamento dos débitos do Cotista Inadimplente perante o Fundo e/ou a Classe A, sendo efetuado o desconto proporcional no valor das Cotas do Cotista Inadimplente, no mesmo valor da respectiva amortização. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata este item, serão entregues ao Cotista Inadimplente, a título de amortização de suas Cotas.

9. AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS

9.1. Distribuições. A distribuição de ganhos e rendimentos da Classe A aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a amortização parcial e/ou total de suas Cotas, observado o disposto no item 9.5 abaixo, após deduzidas as despesas e Encargos e sem prejuízo das demais obrigações assumidas pela Classe A, nos termos previstos neste Anexo A.

9.2. O Administrador promoverá amortizações parciais e/ou amortização total das Cotas, a qualquer momento durante o Prazo de Duração, conforme orientado pelo Gestor, na medida em que o valor de ganhos e rendimentos da Classe A, em função de seus investimentos nos Ativos, sejam superiores ao valor de todas as exigibilidades e provisões da Classe A.

9.3. Quaisquer distribuições a título de amortização de Cotas deverão abranger todas as Cotas integralizadas da Classe A, em benefício dos respectivos Cotistas, mediante rateio de quantias a serem distribuídas pelo número de Cotas existentes, ressalvada a hipótese de o Cotista ser um Cotista Inadimplente, conforme previsto no item 8.7 deste Anexo A.

9.4. Os dividendos, juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que venham a ser distribuídas em benefício da Classe A, por conta de seus investimentos em Ativos, serão incorporados ao Patrimônio Líquido da Classe A e serão considerados para fins de pagamento de parcelas de amortização aos Cotistas e/ou das taxas devidas ao Administrador e/ou ao Gestor, conforme aplicável

9.5. Procedimentos referentes à amortização de Cotas. As Cotas serão amortizadas observando-se o disposto nos itens 9.1 a 9.4 acima e o disposto neste item, sendo que o pagamento das amortizações será realizado de forma proporcional ao percentual integralizado por cada Cotista, observadas as taxas distintas entre as Cotas da Subclasse A, as Cotas da Subclasse B, as Cotas da Subclasse C, as Cotas da Subclasse D, as Cotas Subclasse E e as Cotas Subclasse F.

9.5.1. Quando a data estipulada para qualquer pagamento de amortização aos Cotistas cair em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte, pelo valor da Cota em vigor no dia do efetivo pagamento.

9.5.2. Os pagamentos de amortização das Cotas serão realizados em moeda corrente nacional, por qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil observado, ainda, o disposto no item 9.5.3 abaixo.

9.5.3. Ao final do Prazo de Duração e/ou quando da liquidação antecipada da Classe A, nos termos deste Anexo A, todas as Cotas deverão ter seu valor amortizado integralmente em moeda corrente nacional após o pagamento de todas as exigibilidades e provisões da Classe A. Caso, a despeito dos esforços do Administrador em realizar a amortização do valor das Cotas em moeda corrente nacional, não haja por qualquer razão recursos para tanto, será adotado o seguinte procedimento:

- (i)** o Administrador convocará uma Assembleia Especial de Cotistas, a qual deverá deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Ativos da Classe A para fins de pagamento de amortização das Cotas;
- (ii)** na hipótese da Assembleia Especial de Cotistas referida acima não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Ativos da Classe A, os mesmos serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com o percentual integralizado por cada Cotista em relação ao valor total integralizado à época da liquidação, sendo que, após a constituição do referido condomínio, o Administrador e o Gestor estarão desobrigados em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado a liquidar da Classe A perante as autoridades competentes;
- (iii)** na hipótese descrita no inciso anterior, o Administrador deverá notificar os Cotistas, **(a)** para que os mesmos elejam um administrador para o referido condomínio de Ativos da Classe A, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil, e **(b)** informando a proporção de Ativos a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio; e

- (iv) caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido acima, essa função será exercida pelo(s) Cotista(s) que detenha(m) a maioria das Cotas integralizadas.

9.6. Resgate de Cotas. As Cotas não são resgatáveis antes da liquidação da Classe A.

10. TRANSFERÊNCIA E NEGOCIAÇÃO DAS COTAS

10.1. Transferência. As Cotas poderão ser transferidas, observadas as condições descritas neste Regulamento, no Compromisso de Investimento e na regulamentação e legislação aplicável.

10.1.1. Os cessionários de Cotas deverão ser previamente aprovados pelo Gestor e serão obrigatoriamente Investidores Profissionais, conforme definidos pela regulamentação e legislação aplicável, e deverão aderir aos termos e condições do Fundo, por meio da assinatura e entrega à Administradora dos documentos por esta exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como Cotistas.

10.2. Negociação. As Cotas poderão ser admitidas à negociação no mercado secundário, em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, por meio de deliberação do Administrador, sem prejuízo de serem negociadas por meio de transações privadas, sempre mediante a observância do disposto nos itens 10.2.1 a 10.2.3 abaixo.

10.2.1. Todo Cotista que ingressar na Classe A por meio de operação de compra e venda de Cotas no mercado secundário deverá aderir aos termos e condições deste Regulamento, mediante a assinatura do Termo de Adesão preparado pelo Administrador.

10.2.2. Caso um Cotista alienante venha a alienar suas Cotas a terceiros e/ou a outros Cotistas antes do pagamento integral do Preço de Integralização das Cotas objeto da operação de alienação, nos termos do respectivo Compromisso de Investimento, tal operação de alienação somente será válida na hipótese do novo titular das Cotas assumir integralmente as obrigações previstas no Compromisso de Investimento em nome do Cotista alienante.

10.2.3. O Administrador deverá exigir a comprovação da qualificação disposta no item 3.1 deste Anexo A para proceder a transferência de titularidade de Cotas negociadas no mercado secundário.

11. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

11.1. Competência e Deliberação. Sem prejuízo do quanto previsto na regulamentação aplicável, é de competência privativa da Assembleia Especial de Cotistas, observados os respectivos quóruns de deliberação, excluídos os votos conflitados e/ou impedidos:

Matéria	Quórum Mínimo de Aprovação
(i) deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório da Empresa de Auditoria, nos termos do Artigo 71 da Resolução CVM 175;	Maioria das Cotas subscritas presentes
(ii) deliberar sobre a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação da Classe A;	No mínimo 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas
(iii) deliberar sobre a alteração deste Anexo A, observados os itens 3.2.1 e 3.2.2 da parte geral do Regulamento;	No mínimo 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas
(iv) deliberar sobre o plano de resolução de Patrimônio Líquido negativo, nos termos do Artigo 122 da Resolução CVM 175;	Maioria das Cotas subscritas presentes
(v) deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;	Maioria das Cotas subscritas presentes
(vi) deliberar sobre o requerimento de informações de cotistas conforme Artigo 26, § 1º, do Anexo Normativo IV;	Maioria das Cotas subscritas presentes
(vii) deliberar sobre a realização de operações pela Classe A de que trata o item 6 deste Anexo A e a celebração de contratos entre a Classe A e Partes Ligadas ao Administrador, quando não aprovadas expressamente na forma deste Anexo A, bem como quaisquer outros atos que configurem potencial conflito de interesses, nos termos do referido item;	No mínimo 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas
(viii) deliberar sobre o aumento dos limites ou o pagamento de encargos não previstos neste Anexo A;	2/3 (dois terços) das Cotas subscritas
(ix) deliberar sobre a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de Cotas, observado o item 8.6.4 deste Anexo A;	50% + 1 das Cotas subscritas

Matéria	Quórum Mínimo de Aprovação
(x) deliberar sobre o aumento da Taxa Global, Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa de Performance e/ou da Taxa Máxima de Distribuição, assim como a criação de outras taxas a serem devidas ao Administrador e Gestor;	No mínimo 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas
(xi) deliberar sobre a extensão do Prazo de Duração da Classe;	Maioria das Cotas subscritas
(xii) deliberar sobre a redução do Prazo de Duração da Classe;	2/3 (dois terços) das Cotas subscritas
(xiii) deliberar sobre a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial de Cotistas;	95% das Cotas subscritas
(xiv) deliberar sobre a instalação, composição, organização, remuneração e funcionamento dos comitês e conselhos no âmbito da Classe, e a eleição de seus membros;	95% das Cotas subscritas
(xv) deliberar sobre procedimentos de entrega de Ativos da Classe e/ou Outros Ativos como pagamento de amortização e/ou resgate de Cotas;	No mínimo, metade das Cotas subscritas
(xvi) deliberar sobre a prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais em nome da Classe A a terceiros, nos termos do item 5.2 da parte geral do Regulamento	2/3 (dois terços) das Cotas subscritas

11.2. Procedimento. Aplicam-se às deliberações em sede de Assembleia Especial de Cotistas os mesmos procedimentos estipulados no Capítulo 3 da parte geral do Regulamento.

12. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

12.1. Taxa Global. No âmbito da Classe, a taxa global corresponde aos valores devidos pela Classe a título de Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa Máxima de Distribuição, conjuntamente.

12.1.1. Para consultar as taxas segregadas dos prestadores de serviço, acesse a Plataforma de Transparência de Taxas no endereço www.data.anbima.com/busca/transparencia-de-taxas-de-fundos.

12.2. Taxa de Administração. Pela prestação dos serviços de administração da Classe A, o Administrador fará jus a uma Taxa de Administração, devida pelas Subclasses, conforme descrito em cada um dos Apêndices.

12.3. Taxa de Gestão. Pela prestação dos serviços de gestão da Carteira, o Gestor fará jus a uma Taxa de Gestão, devida pelas Subclasses, conforme descrito em cada um dos Apêndices.

12.4. Taxa de Performance. O Gestor também fará jus a uma Taxa de Performance, devida pelas Subclasses, conforme descrito em cada um dos Apêndices.

12.5. Estrutura. A Taxa de Gestão e a Taxa de Performance representam o montante máximo que será devido pela Classe A ao Gestor. Serão deduzidas da Taxa de Gestão e/ou da Taxa de Performance, conforme o caso, a remuneração que venha a ser eventualmente devida pela prestação de serviços de gestão ou consultoria relativos aos Ativos Alvo e/ou Ativos Investidos, incluindo os Ativos no Exterior, que venham a ser investidos pela Classe, direta ou indiretamente: **(i)** ao *PPE General Partner VII, Ltd*, sociedade domiciliada nas Ilhas Cayman; **(ii)** à PLATAM; e/ou **(iii)** a quaisquer outras entidades nas quais a *Patria Investments Ltd.* e suas afiliadas possuam participação societária, direta ou indireta, igual ou superior a 50% do capital da respectiva sociedade, de modo a não resultar em majoração na Taxa de Gestão ou na Taxa de Performance previstas neste Anexo e nos Apêndices.

12.6. A taxa de administração devida pela Classe A na Classe Investida será deduzida da Taxa de Administração.

12.7. Pagamento de Prestadores de Serviços Contratados. O Administrador e o Gestor, com relação às suas respectivas remunerações, a seu exclusivo critério e sem necessidade de aprovação em Assembleia de Cotistas, podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão ou da Taxa de Performance sejam pagas diretamente pela Classe aos prestadores de serviços que tenham sido (sub)contratados pelo Administrador ou pelo Gestor, incluindo, sem limitação, consultores especializados e entidades participantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, desde que o somatório de tais parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão ou da Taxa de Performance fixado neste Anexo A.

12.8. Taxa de Performance Antecipada. Na hipótese de **(i)** destituição sem justa causa ou Renúncia Motivada do Gestor; ou **(ii)** deliberação de fusão, liquidação, cisão ou incorporação da Classe por vontade exclusiva dos Cotistas, sem anuência do Gestor, será devida ao Gestor a Taxa de Performance antecipada, conforme descrito em cada um dos Apêndices.

12.9. Taxa de Performance Complementar. Conforme descrito em cada um dos Apêndices, na hipótese de **(i)** destituição sem justa causa do Gestor ou Renúncia Motivada do Gestor; **(ii)** liquidação antecipada da Classe A em virtude da destituição sem justa causa do Gestor; ou **(iii)** fusão, cisão, incorporação ou liquidação da Classe A por deliberação exclusiva dos Cotistas da Classe A, reunidos em Assembleia Especial de Cotistas e, neste caso, desde que o Gestor não tenha concordado com a referida fusão, cisão, incorporação ou liquidação, o Gestor também fará jus a uma taxa de performance complementar ("Taxa de Performance Complementar"), caso, no prazo de 12 (doze) meses contados da ocorrência de um dos eventos previstos nos itens (i) a (iii) deste item (o "Evento"), a Classe e/ou quaisquer Cotistas da Subclasse B, Subclasse C e/ou Subclasse D à época do Evento (os "Cotistas Alienantes") realizem a venda direta ou indireta de parte e/ou da totalidade dos Ativos

Investidos que faziam parte integrante da Carteira da Classe A à época do Evento ("Venda dos Ativos Investidos"), com base em valor superior ao valor atribuído aos mesmos Ativos na avaliação do Patrimônio Líquido da Classe A ("Valor Inicial de Atribuição"), para fins de cálculo da Taxa de Performance e/ou da Taxa de Performance Antecipada nos termos deste Anexo.

12.10. Taxa de Ingresso e de Saída. Sem prejuízo do Valor de Equalização da Classe A não serão cobradas taxas de ingresso, quando da subscrição e integralização das Cotas, ou taxa de saída, quando do pagamento de amortização ou resgate de Cotas.

13. ENCARGOS DA CLASSE

13.1. Encargos da Classe. Constituem Encargos da Classe A as despesas previstas pela Resolução CVM 175, que podem ser debitadas diretamente da Classe A, pelo Administrador, conforme lista ilustrativa abaixo:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações da Classe A, incluindo taxas de fiscalização da CVM;
- (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas relativas à Classe A, conforme previstas na Resolução CVM 175;
- (iii) despesas com correspondências de interesse da Classe A, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv) honorários e despesas da Empresa de Auditoria;
- (v) emolumentos e comissões pagas por operações da Carteira;
- (vi) despesas com a manutenção de ativos da Classe cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (vii) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses da Classe A, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada à Classe A, se for o caso;
- (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da Carteira, assim como a parcela de prejuízos da Carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos Prestadores de Serviços Essenciais no exercício de suas respectivas funções;
- (ix) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente dos Ativos;
- (x) despesas com a realização de Assembleia Especial de Cotistas, sem limitação de valores;
- (xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe A e/ou do Fundo, sem limitação de valores;

- (xii)** Taxa Máxima de Custódia, prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos da entre bancos;
- (xiii)** despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da Carteira ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- (xiv)** despesas com liquidação, registro e negociação de operações com Ativos;
- (xv)** despesas inerentes à distribuição primária de Cotas e de Novas Cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários, incluindo, mas não se limitando à taxa de registro de oferta pública na CVM;
- (xvi)** Taxa Máxima de Distribuição;
- (xvii)** montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração e/ou na Taxa de Gestão, observado o disposto no Artigo 99 da Resolução CVM 175;
- (xviii)** Taxa Global, Taxa de Administração, Taxa de Gestão, Taxa de Performance, Taxa de Performance Complementar e Taxa de Performance Antecipada;
- (xix)** honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado;
- (xx)** contratação de agência de classificação de risco de crédito;
- (xxi)** despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe e seus encargos, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175;
- (xxii)** inerentes à realização de reuniões de comitês ou conselhos da Classe, sem limitação de valores;
- (xxiii)** contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, inclusive para reavaliação de Ativos, inclusive por pessoas ligadas ao Administrador, limitadas anualmente a 1% (um por cento) do Capital Subscrito da Classe A;
- (xxiv)** despesas com a manutenção do registro da Classe junto à ANBIMA e sua respectiva base de dados;
- (xxv)** gastos da distribuição primária de Cotas, bem como com o seu registro para negociação em mercado de valores mobiliários, sem limitação de valor;
- (xxvi)** prêmios de seguro; e
- (xxvii)** contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que a Classe A tenha suas Cotas admitidas à negociação.

13.2. Os Encargos poderão ser alocados especificamente a uma determinada Subclasse, caso se refiram exclusivamente à respectiva Subclasse.

14. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE A E DO REGIME DE INSOLVÊNCIA

14.1. Liquidação da Classe. A Classe poderá ser liquidada mediante a ocorrência de quaisquer das seguintes situações, sem prejuízo de outras hipóteses prevista neste Anexo A e/ou na regulamentação aplicável ("Eventos de Liquidação"):

- (i) ao final do seu Prazo de Duração;
- (ii) por deliberação da Assembleia de Cotistas, observado o disposto no Artigo 126 da Resolução CVM 175;
- (iii) caso seja deliberado em Assembleia de Cotistas que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
- (iv) por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;
- (v) intervenção ou liquidação extrajudicial do Administrador e/ou do Gestor, sem a sua efetiva substituição nos termos deste Regulamento;
- (vi) se, após 90 (noventa) dias do início das atividades da Classe A, o seu Patrimônio Líquido diário for inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos;
- (vii) caso, por inexistência de recursos líquidos, a Classe A não possa fazer frente aos Encargos nas respectivas datas de vencimento; e
- (viii) caso o investimento da Classe A nos ativos for integralmente liquidado.

14.2. Condução da Liquidação. A liquidação da Classe A será conduzida pelo Administrador, observadas as disposições deste Anexo A, da regulamentação aplicável e o que for deliberado na Assembleia Especial de Cotistas.

14.3. O cálculo do valor dos Ativos para fins de liquidação da Classe A deverá ser realizado observando-se os critérios estabelecidos no item 7.2 deste Anexo A.

14.4. Formas de Liquidação. A liquidação dos Ativos da Classe A será feita de uma das formas a seguir, a exclusivo critério do Gestor, sempre se levando em consideração a opção que possa gerar maior resultado para os Cotistas:

- (i) venda de Ativos em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, para aqueles que são admitidos à negociação em tais mercados;
- (ii) venda, por meio de transações privadas, de Ativos integrantes da Carteira; ou
- (iii) na impossibilidade dos eventos descritos acima, entrega dos de Ativos aos Cotistas, mediante observância do disposto no item 9.5.2 acima deste Anexo A.

14.4.1. Em qualquer caso, a liquidação de ativos será realizada com observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis à Classe A.

14.5. Após a divisão do patrimônio da Classe A entre os Cotistas, o Administrador promoverá o encerramento da Classe A, informando tal fato à CVM, no prazo estabelecido na regulamentação e lhe encaminhando a documentação exigida, assim como praticará todos os atos necessários ao seu encerramento das atividades da Classe A perante quaisquer autoridades.

14.6. Divisão do Patrimônio. Mediante prévia aprovação da Assembleia de Cotistas, o Administrador poderá promover a divisão do patrimônio da Classe entre os Cotistas.

14.6.1. Caberá à respectiva Assembleia de Cotistas estabelecer os critérios detalhados e específicos para a adoção de tais procedimentos.

14.7. Direitos e Obrigações Sobreviventes. Caso existam Direitos e Obrigações Sobreviventes a receber em razão dos investimentos realizados pela Classe A ao longo do Prazo de Duração e/ou obrigações a serem adimplidas pela Classe A ao final do Prazo de Duração, o Administrador manterá a Classe A em funcionamento até o final do prazo de vigência dos Direitos e Obrigações Sobreviventes e manterá, caso aplicável, recursos necessários para fazer frente aos referidos direitos e obrigações, promovendo amortizações de Cotas na medida do recebimento de valores decorrentes dos Direitos e Obrigações Sobreviventes, se for o caso.

14.8. Patrimônio Líquido Negativo. Mediante a ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos, conforme o caso, o Administrador deverá verificar se o Patrimônio Líquido da Classe A está, ou se há evidências de que pode vir a estar, negativo: caso ocorram eventos atípicos de flutuações de mercado, risco sistêmico, condições adversas de liquidez, negociações atípicas nos mercados em que a Classe A opera que afetem significativamente o risco de crédito de contrapartes em operações da Carteira da Classe A e resultem em necessidade de remarcação do valor de mercado dos ativos para baixo, aumento de provisão para devedores duvidosos e/ou medidas semelhantes que afetem o Patrimônio Líquido da Classe A e/ou do Fundo ("Eventos de Avaliação").

14.8.1. Caso o Patrimônio Líquido da Classe A esteja negativo, deverá ser divulgado fato relevante e o Administrador deverá observar o procedimento e tomar as medidas previstas no Artigo 122 da Resolução CVM 175, incluindo o preparo de plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, observadas as orientações do Gestor.

15. FATORES DE RISCO

15.1. Em vista da natureza do investimento em participações e da política de investimento da Classe A e da Classe Investida, os Cotistas devem estar cientes de que **(i)** os Ativos poderão ter liquidez significativamente baixa; e **(ii)** as carteiras da Classe A e da Classe Investida poderão estar concentradas em ativos de uma ou poucas sociedades, ou apenas em uma sociedade, tornando os riscos dos investimentos diretamente relacionados ao desempenho de tal(is) sociedade(s). Para tanto, ao ingressar no Fundo, o Cotista declarará expressamente que tem ciência destes riscos, sendo que tal declaração constará do Compromisso de Investimento.

15.2. Tendo em vista a natureza dos investimentos a serem realizados pelo Fundo, os Cotistas devem estar cientes dos riscos a que estão sujeitos os investimentos e aplicações da Classe A e/ou da Classe Investida, conforme aplicáveis, nos termos descritos abaixo, de forma não exaustiva, não havendo, garantias, portanto, de que os recursos integralizados na Classe A serão remunerados conforme esperado pelos Cotistas.

15.3. Não existência de Garantia de Rentabilidade. A verificação de rentabilidade passada em qualquer fundo de investimento em participações no mercado ou na própria Classe A não representa garantia de rentabilidade futura. Adicionalmente, a aplicação dos recursos pela Classe A e pela Classe Investida em projetos que possuem riscos relacionados à capacidade de geração de receitas e pagamento de suas obrigações não permite, portanto, determinar qualquer parâmetro de rentabilidade seguro para as Cotas.

15.4. Risco de Crédito. Os investimentos da Classe A correm o risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos Ativos ou pelas contrapartes das operações da Classe A, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito dos emissores podem acarretar oscilações no preço de negociação dos ativos que compõem a Carteira da Classe A.

15.5. Risco de Mercado. Os Ativos Alvo podem sofrer flutuações nos preços e na sua rentabilidade, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como taxa de juros, liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. A queda nos preços dos ativos integrantes da Carteira da Classe A e/ou da carteira do Classe Investida e, em consequência, das cotas da Classe Investida investidas pela Classe A, pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

15.6. Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental. A Classe A também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e/ou do Gestor, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, que poderão resultar em **(a)** perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira da Classe A e **(b)** inadimplência dos emissores dos Ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos no pagamento de amortizações e regates. Não obstante, a Classe A desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeita, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais da Classe A e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas. Impactos negativos na

economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados da Classe A.

15.7. Além disso, fatores relacionados à geopolítica internacional podem afetar adversamente a economia brasileira e, por consequência, o mercado de capitais. O conflito envolvendo a Federação Russa e a Ucrânia, por exemplo, traz como risco uma nova alta nos preços dos combustíveis e do gás; ocorrendo simultaneamente à possível valorização do Dólar, esses aumentos causariam ainda mais pressão inflacionária e poderiam dificultar a retomada econômica brasileira. Adicionalmente, o conflito impacta o fornecimento global de commodities agrícolas, de modo que, havendo reajuste do preço dos grãos devido à alta procura, a demanda pela produção brasileira aumentaria, tendo em vista a alta capacidade de produção e a consequente possibilidade de negociar por valores mais competitivos; dessa forma, aumentam-se as taxas de exportação e elevam-se os preços internos, o que gera ainda mais pressão inflacionária. Por fim, importante mencionar que parcela significativa do agronegócio brasileiro é altamente dependente de fertilizantes importados da Federação Russa, bem como de dois de seus aliados (República da Bielorrússia e República Popular da China); dessa forma, a mudança na política de exportação desses produtos poderá impactar negativamente a economia e, por consequência, o mercado de capitais. Frise-se que, diante da invasão perpetrada no dia 24 de fevereiro de 2022, afloraram-se as animosidades não apenas entre os países diretamente envolvidos, mas em muitas outras nações indiretamente interessadas na questão, trazendo um cenário de altíssima incerteza para a economia global, possivelmente no longo prazo, o que poderá prejudicar as atividades das Sociedades Investidas pela Classe A e/ou pela Classe Investida e, por conseguinte, os resultados da Classe A e a rentabilidade dos Cotistas.

15.8. Morosidade da Justiça Brasileira. A Classe A, a Classe Investida e as Sociedades Investidas pela Classe A ou pela Classe Investida poderão ser partes em demandas judiciais, tanto no polo ativo como no polo passivo. No entanto, em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que a Classe A, a Classe Investida e/ou as Sociedades Investidas pela Classe A obterão resultados favoráveis nas demandas judiciais. Tais fatos poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios das Sociedades Investidas pela Classe A e pela Classe Investida e/ou das sociedades por elas controladas e, consequentemente, os resultados da Classe A e a rentabilidade dos Cotistas.

15.9. Arbitragem. Os regulamentos da Classe A da Classe Investida preveem a arbitragem como meio de solução de disputas. O envolvimento da Classe A e/ou da Classe Investida em um eventual procedimento arbitral pode gerar impactos significativos ao Patrimônio Líquido da Classe A, implicando em custos que podem impactar o resultado da Classe A. Adicionalmente, o custo de uma arbitragem pode ser comparativamente maior do que o custo relacionado a um processo judicial. No mesmo sentido, a Classe A, a Classe Investida e/ou uma Sociedade Investida podem ter seus resultados impactados por um procedimento arbitral, consequentemente podendo afetar os resultados da Classe A.

15.10. Riscos Referentes aos Impactos Causados por Pandemias. O surto de doenças transmissíveis em todo o mundo pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e resultar em pressão negativa sobre a economia brasileira, e qualquer surto de tais doenças no Brasil poderá afetar diretamente o setor de private equity, a Classe A e o resultado de suas operações. Surtos ou potenciais surtos de doenças, como o Coronavírus (COVID-19), a varíola dos macacos (monkeypox), o Zika, o Ebola, a gripe aviária, a febre

aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio (MERS), a Síndrome Respiratória Aguda Grave (SARS), entre outras, pode ter um impacto adverso nas operações do mercado como um todo e das Sociedades Investidas. Qualquer surto de uma doença que afete o comportamento das pessoas pode ter um impacto adverso relevante no mercado de capitais global, nas indústrias mundiais, na economia brasileira e no setor de infraestrutura. Surtos de doenças também podem resultar em políticas de quarentena da população, o que pode prejudicar as operações das Sociedades Investidas, afetando a valorização de Cotas da Classe A e seus rendimentos.

15.11. Riscos Relacionados à Responsabilidade dos Cotistas. A Lei da Liberdade Econômica estabelece princípios e alterações legislativas visando conferir segurança jurídica à atividade econômica exercida por particulares, desburocratização e simplificação de procedimentos necessários para exercício de tais atividades, e análise de impacto regulatório previamente à edição e alteração de atos normativos, regras a serem observadas nos casos de desconsideração da personalidade jurídica, dentre outras matérias. Para a indústria de fundos de investimento e gestão de recursos, a Lei da Liberdade Econômica trouxe importante inovação, por meio da criação de um novo capítulo no Código Civil, com a inclusão dos Artigos 1.368-C ao 1.368-F, para tratar do regime jurídico aplicável aos fundos de investimento.

15.12. Adicionalmente, com a edição da Lei da Liberdade Econômica, os fundos de investimento passaram a ser constituídos sob a forma de condomínio de natureza especial, competindo exclusivamente à CVM sua regulamentação. Ou seja, reconheceu-se a aplicabilidade de um regime *sui generis* aos fundos de investimento, como o Fundo, que possuem natureza condominial híbrida e que, portanto, exigem regulação específica.

15.13. Ainda, em virtude da Lei da Liberdade Econômica, o Código Civil passou a prever, na hipótese de insuficiência do patrimônio dos fundos de investimento com limitação de responsabilidade para responder por suas dívidas, a aplicação das regras de insolvência civil previstas no Código Civil. A insolvência civil dos fundos de investimento poderá ser requerida judicialmente (i) pelos credores do Fundo; (ii) após deliberação dos seus Cotistas, seguindo previsão específica do Regulamento; ou (iii) após manifestação da CVM com esta orientação. Referida alteração deve ensejar diversos debates sobre os efeitos da aplicação do regime de insolvência civil a entidade que poderá conferir responsabilidade limitada a seus investidores e prestadores de serviços, bem como sobre sua operacionalização em casos concretos. Ainda, tendo em vista a ausência de precedentes específicos, não há como assegurar o prazo no qual os Cotistas receberiam seus recursos na hipótese de eventual insolvência do Fundo

15.14. Risco de Patrimônio Líquido Negativo. Eventuais perdas patrimoniais da Classe A não estão limitadas ao valor do Capital Subscrito, de forma que os Cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais na Classe A. Na medida em que o valor do Patrimônio Líquido da Classe A seja insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações da Classe A, a insolvência da Classe A poderá ser requerida judicialmente (i) por quaisquer credores da Classe A, (ii) por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas, nos termos deste Anexo A, ou (iii) pela CVM. Os Prestadores de Serviço, em especial o Administrador e o Gestor, não respondem por obrigações legais e contratuais assumidas pela Classe A, tampouco por eventual patrimônio negativo decorrente dos investimentos realizados pela Classe A. O regime de responsabilidade limitada dos cotistas, e o regime de insolvência dos fundos de investimento são inovações legais recentes que ainda não foram regulamentadas pela CVM, nem foram sujeitas à revisão judicial. Caso (i) referidas inovações legais sejam alteradas; ou (ii) a Classe A seja colocada em regime de insolvência, e a responsabilidade limitada

dos cotistas seja questionada em juízo, os Cotistas poderão ser chamados a aportar recursos adicionais na Classe A para fazer frente ao patrimônio negativo, em valor superior ao valor das Cotas por ele detidas.

15.15. Riscos de Alteração das regras Tributárias. Alterações nas regras tributárias podem resultar em aumento da carga tributária incidente sobre investimentos no mercado financeiro e de capitais brasileiro. Essas alterações incluem a **(i)** modificações na alíquota e na base de cálculo dos tributos; **(ii)** a criação de tributos temporários, cujos recursos são destinados a determinadas finalidades governamentais; bem como **(iii)** diferentes interpretações ou aplicação das regras tributárias por parte dos Tribunais e/ou das autoridades governamentais. Os efeitos dessas alterações, inclusive decorrentes da aprovação de reformas tributárias, não podem ser quantificados. Algumas dessas medidas poderão sujeitar a Classe A, a Classe Investida, as Sociedades Investidas, os Outros Ativos e/ou os Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis à Classe A, bem como a rentabilidade das Cotas, dos Ativos Investidos, dos Outros Ativos e dos Cotistas permanecerão as mesmas, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto de aprovação de uma eventual reforma tributária, o que poderá impactar os resultados da Classe A e a rentabilidade dos Cotistas. A legislação tributária exige que, além de aderente às regras de diversificação da CVM, o fundo de investimento em participações deverá investir, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu patrimônio líquido em ações de sociedades anônimas, debêntures conversíveis e bônus de subscrição, conforme redação vigente da Lei nº 11.312/06, observado que quando e caso tal previsão legislativa deixe de ser aplicável, a Classe A estará automaticamente autorizada a aplicar recursos em Ativos Alvo emitidos por sociedades limitadas e por fundos de investimento em participações até o limite previsto na legislação e regulamentação vigentes, conforme previsto neste Regulamento. Desta forma, na hipótese de não atendimento aos requisitos previstos na legislação, os Cotistas poderão estar sujeitos, com relação aos rendimentos auferidos nas amortizações ou no resgate das Cotas, às alíquotas regressivas do Imposto de Renda ("IR"), que variam de 22,5% a 15%, conforme o prazo do investimento, nos moldes da previsão do Artigo 2º, Parágrafo Quinto, da Lei nº 11.312, de 27 de junho de 2006, combinado com o Artigo 1º, da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, ambos refletidos no Artigo 32, Parágrafo Quinto, e no Artigo 6º da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.585 de 31 de agosto de 2015.

15.16. Restrições ao Resgate de Cotas e Liquidez Reduzida. A Classe A, constituída sob forma de condomínio fechado, não admite o resgate de suas Cotas a qualquer momento. As amortizações parciais e/ou total das Cotas serão realizadas, conforme orientação do Gestor ao Administrador, sempre no melhor interesse da Classe A, na medida em que o valor de ganhos e rendimentos da Classe A, em função de seus investimentos em Ativos Investidos e Outros Ativos, sejam suficientes para o pagamento do valor de todas as exigibilidades e provisões da Classe A ou na data de liquidação da Classe A. A liquidação antecipada da Classe A por qualquer motivo, inclusive, mas não limitadamente, em função da liquidação ou encerramento do prazo de duração de veículos de investimento que nele invistam, pode acarretar a necessidade de realização dos resgates por meio da dação em pagamento dos ativos da Classe A, nos termos deste Anexo A. Caso os Cotistas queiram se desfazer dos seus investimentos da Classe A, será necessária a venda das suas Cotas no mercado secundário, devendo ser observado, para tanto, os termos e condições dos Compromissos de Investimento referentes à subscrição e integralização de suas Cotas e o disposto neste Anexo A. Ainda, considerando tratar-se de um produto novo e que o mercado secundário existente no Brasil para negociação de cotas de fundos de investimento em participações apresenta baixa liquidez, os Cotistas poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas.

15.17. Propriedade de Cotas vs. Propriedade dos Ativos da Classe A. Apesar de a Carteira ser constituída, de Ativos, incluindo as cotas do Classe Investida, a propriedade das Cotas não confere aos Cotistas propriedade direta sobre as cotas do Classe Investida, demais Ativos componentes da Carteira da Classe A e/ou sobre os valores mobiliários que compõem a carteira do Classe Investida. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da Carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas integralizadas.

15.18. Risco de Governança. Caso a Classe A venha a emitir Novas Cotas ou caso seja criada nova classe de Cotas, mediante deliberação em assembleia geral, os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para alteração do Regulamento. Tais alterações poderão afetar o modo de operação da Classe A de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas.

15.19. Risco de Conflitos de Interesse e de Alocação de Oportunidades de Investimento. A Classe A poderá vir a contratar transações com eventual Conflito de Interesses, conforme descrito no item 6 deste Anexo A. Certas transações em potencial ou efetivo conflito de interesses estão sujeitas à aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, o que não necessariamente mitiga o risco de que tais transações impactem negativamente a Classe A. Adicionalmente, o Administrador e o Gestor estão envolvidos em um espectro amplo de atividades, incluindo administração de fundos, assessoria financeira, investimentos proprietários e da estruturação de veículos de investimento, no Brasil e no exterior, incluindo no setor de *private equity*. Assim, poderão vir a existir oportunidades de investimento em Sociedades Alvo que seriam potencialmente alocadas a Classe A ou a Classe Investida, entretanto, tais investimentos poderão não ser necessariamente realizados, uma vez que não há nenhuma obrigação de exclusividade ou dever de alocação de tais oportunidades na Classe A ou na Classe Investida.

15.20. Risco de Saída de Executivos-Chave. O sucesso da Classe A e das Sociedades Investidas dependem em parte da habilidade e experiência dos profissionais de investimento do Gestor. Não há garantia de que tais profissionais continuarão a ser colaboradores do Gestor ou de suas coligadas durante todo o Prazo de Duração da Classe A, de modo que qualquer demissão ou pedido de demissão de um membro da Equipe de Investimento pode ter um impacto negativo sobre o desempenho da Classe A e/ou nas Sociedades Investidas, sem prejuízo das demais consequências previstas no Regulamento.

15.21. Dificuldade na Formação da Carteira da Classe A. A Classe A e/ou a Classe Investida poderá encontrar dificuldades em identificar oportunidades atraentes de investimento, ou poderá não ser capaz de efetuar os investimentos desejados em termos economicamente favoráveis. Ademais, condições econômicas desfavoráveis podem aumentar o custo e limitar o acesso ao mercado, reduzindo a capacidade da Classe A ou da Classe Investida de realizar novas aquisições.

15.22. Concentração da Carteira da Classe A. A Classe A poderá aplicar seus recursos em valores mobiliários de poucos emissores, o que poderá implicar a concentração dos investimentos da Classe A em ativos emitidos por poucos emissores e de pouca liquidez. Quanto maior a concentração dos recursos aplicados pela Classe A em ativos de um mesmo emissor, maior é o risco a que a Classe A está exposta. A Classe A também estará sujeito aos mesmos riscos da Classe Investida, os quais estão expostos de forma não exaustiva nesta seção, e os resultados da Classe A poderão depender dos resultados atingidos pela Classe Investida.

15.23. Riscos relacionados às Sociedades Investidas pela Classe A e pela Classe Investida. Os investimentos da Classe A e da Classe Investida são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. A Carteira da Classe A estará concentrada em cotas da Classe Investida e em Ativos Investidos emitidos por Sociedades Investidas. A carteira da Classe Investida, por sua vez, estará concentrada em Ativos Investidos de emissão das Sociedades Investidas, nos termos do regulamento da Classe Investida. A Classe A buscará, diretamente, ou através da Classe Investida, participação no processo decisório das respectivas Sociedades Investidas, mas não há garantias de **(i)** bom desempenho de quaisquer das Sociedades Investidas, **(ii)** solvência das Sociedades Investidas, e **(iii)** continuidade das atividades das Sociedades Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira de investimentos e o valor das cotas da Classe A e/ou Classe Investida - e, por consequência, das Cotas da Classe A. Não obstante a diligência e o cuidado do Administrador, do Gestor e/ou dos prestadores de serviços da Classe Investida, os pagamentos relativos aos Ativos Alvo de emissão das Sociedades Investidas pela Classe Investida e pela Classe A, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, a Classe Investida, a Classe A e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

15.24. Risco Operacional das Sociedades Investidas. Em virtude da participação da Classe A e da Classe Investida em Sociedades Investidas, todos os riscos operacionais das Sociedades Investidas poderão resultar em perdas patrimoniais e riscos operacionais à Classe A e à Classe Investida, impactando negativamente as suas rentabilidades.

15.25. Risco de Investimento em Sociedades Investidas Constituídas e em Funcionamento. A Classe A e a Classe Investida, objeto de investimento pela Classe A, poderão investir em Sociedades Investidas plenamente constituídas e em funcionamento. Desta forma, existe a possibilidade de tais companhias: **(i)** estarem inadimplente em relação ao pagamento de tributos federais, estaduais ou municipais; **(ii)** estarem descumprindo obrigações relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; **(iii)** possuírem considerável passivo trabalhista, ambiental, cível, entre outros. Dessa forma, dependendo da complexidade da questão e dos montantes envolvidos, a Classe A, a Classe Investida e os Cotistas, poderão ter significativas perdas patrimoniais decorrentes dos eventos indicados acima.

15.26. Riscos Relacionados aos Setores de Atuação das Sociedades Investidas. O objetivo da Classe A é adquirir Ativos Alvo (o que abarca ativos emitidos por Sociedades Alvo), e a Classe Investida, por sua vez, tem como objetivo realizar investimentos em Sociedades Alvo. As Sociedades Alvo estão sujeitas a riscos característicos e individuais dos distintos segmentos em que atuam, os quais não são necessariamente relacionados entre si, e que podem, direta ou indiretamente, influenciar negativamente o valor das cotas da Classe A e/ou da Classe Investida e, por consequência, o valor das Cotas da Classe A.

15.27. Risco de Responsabilização por Passivos das Sociedades Investidas. Nos termos da regulamentação, a Classe Investida e a Classe A deverão participar do processo de tomada de decisões estratégicas das Sociedades Investidas. Tal participação, em razão da responsabilidade a ela inerente, pode sujeitar a Classe Investida e a Classe A a reivindicações a que eles não estariam sujeitos se fossem apenas investidores passivos. Por exemplo, caso uma Sociedade Investida tenha sua falência decretada ou sua

personalidade jurídica desconsiderada, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos poderá ser atribuída à Classe A e/ou à Classe Investida e, por consequência, à Classe A, resultando em prejuízo aos Cotistas. Além disso, há casos em que o Poder Judiciário, notadamente a Justiça do Trabalho, atribui aos acionistas a responsabilidade por passivos de uma companhia independentemente da caracterização dos requisitos necessários para tanto, conforme estabelecidos na legislação brasileira, e independentemente da participação de cada acionista no capital social e/ou na administração da companhia. Em tais hipóteses, não há garantia de que a Classe Investida e/ou a Classe A, conforme aplicável, terão êxito na defesa de seus interesses, podendo haver prejuízos para a Classe A e seus Cotistas.

15.28. Riscos referente ao investimento em Ativos no Exterior. A Classe A poderá investir até 100% (cem por cento) de seu Capital Subscrito em Ativos no Exterior. Caso a Classe A venha a investir em Ativos no Exterior, os investimentos da Classe A estarão expostos a: **(i)** requisitos legais ou regulatórios e exigências tributárias dos países onde esses ativos são negociados; **(ii)** riscos advindos de alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde as respectivas sedes das Sociedades Investidas estejam estabelecidas, bem como aos riscos decorrentes de alterações regulatórias das respectivas autoridades locais; e **(iii)** riscos associados a flutuações do câmbio de ativos financeiros atrelados à moeda estrangeira. Além disso, podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, entre os países onde esses ativos são negociados e o Brasil, o que pode interferir na sua liquidez. Por fim, não existem garantias de que as transações com ativos financeiros negociados no exterior terão o mesmo tratamento conferido às operações realizadas no mercado local, e nem tampouco, de que haverá igualdade de condições de acesso aos mercados locais.

15.29. Risco Cambial. Em função da Carteira poder estar aplicada em ativos atrelados direta ou indiretamente à variação de moedas estrangeiras, as Cotas poderão apresentar variação negativa, com a consequente possibilidade de perda do capital investido.

15.30. Risco de Diluição. A Classe A poderá optar por não exercer eventual direito de preferência previsto no regulamento da Classe Investida nos casos de emissões de novas cotas da Classe Investida, o que pode ocasionar a diluição da sua participação na Classe Investida.

15.31. Riscos Provenientes do Uso de Derivativos. A Classe A somente poderá operar no mercado de derivativos para fins de proteção patrimonial, nas modalidades permitidas pela CVM. A contratação pela Classe A de modalidades de operações de derivativos poderá acarretar variações no valor de seu Patrimônio Líquido superiores àquelas que ocorreriam se tais estratégias não fossem utilizadas. Tal situação poderá, ainda, implicar em perdas patrimoniais à Classe A e aos Cotistas.

15.32. Possibilidade de Endividamento pela Classe A. A Classe A poderá contrair ou efetuar empréstimos na forma deste Anexo A, de modo que o Patrimônio Líquido da Classe A poderá ser afetado em decorrência da obtenção de tais empréstimos.

15.33. Risco de Coinvestimento. A Classe A poderá coinvestir com outros fundos e/ou veículos geridos/administrados ou não pelo Administrador, Gestor e/ou suas Partes Ligadas, os quais poderão ter participações maiores que as da Classe A no Classe Investida e/ou nas Sociedades Investidas, e em decorrência, maior participação no processo de governança da Classe Investida e/ou dessas Sociedades Investidas. O coinvestimento envolve riscos adicionais que podem não estar presentes em investimentos onde um

coinvestidor não está envolvido, incluindo a possibilidade de que um coinvestidor ou coinvestidores venham a tomar decisões (sozinho ou em bloco) ou tenham interesses ou objetivos que são diferentes daqueles da Classe A, inclusive devido a dificuldades financeiras ou outras formas de conduta que afetem o seu comportamento, resultando em um impacto negativo sobre tal investimento. Não há garantia de que direitos usualmente oferecidos a acionistas minoritários estarão disponíveis para a Classe A com relação a qualquer investimento, ou que tais direitos irão proporcionar proteção suficiente dos interesses da Classe A.

15.34. Risco de Coinvestimento – Coinvestimento por Determinados Cotistas. A Classe A poderá, na forma prevista neste Anexo A e observado o disposto na regulamentação aplicável, coinvestir na Classe Investida com Veículos Feeder, Cotistas, outros fundos e/ou veículos geridos/administrados pelo Administrador, Gestor e/ou suas Partes Ligadas. Em caso de investimentos com Cotistas, não há qualquer obrigação de o Gestor apresentar a oportunidade a todos os Cotistas e nem de aceitar a participação de mais de um interessado. Não há qualquer garantia de participação em investimento pelos Cotistas e o Gestor poderá ter discricionariedade de escolher aquele que entender mais adequado. Não há como garantir que a escolha se mostrará acertada e nem que não haverá conflitos potenciais ou efetivos no futuro em razão de tais escolhas.

15.35. Liquidez Reduzida dos Ativos da Classe A. Caso a Classe A precise se desfazer de parte ou dos Ativos antes do planejado, há o risco de não haver comprador para tais ativos e/ou o preço de negociação obtido poderá ser bastante reduzido devido à baixa liquidez no mercado, causando perda de patrimônio da Classe A e, consequentemente, do capital investido pelos Cotistas.

15.36. Pagamento Condicionado aos Retornos dos Ativos da Classe A. Os recursos gerados pela Classe A serão provenientes dos rendimentos, dividendos, juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que sejam atribuídas aos Ativos e ao retorno do investimento no âmbito da Classe A e da Classe Investida. A capacidade da Classe A de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento pela Classe A dos recursos acima citados.

15.37. Possibilidade de Reinvestimento. Os recursos obtidos pela Classe A em decorrência de desinvestimentos poderão ser reinvestidos em Ativos Alvo nos termos deste Anexo A. Nesse sentido, as características da Classe A limitam a liquidez do investimento pelos Cotistas, uma vez que: **(i)** a Classe A poderá reinvestir os recursos recebidos em decorrência de desinvestimentos, deixando, assim, de amortizar as Cotas e distribuir rendimentos aos Cotistas; e **(ii)** as Cotas serão resgatadas apenas na hipótese de liquidação da Classe A, observados os termos e condições do Anexo A.

15.38. Risco Relacionado à Caracterização de justa causa na Destituição do Gestor e/ou do Administrador. o Gestor e/ou o Administrador poderá ser destituído por justa causa em determinadas situações, inclusive mediante decisão proferida pelo tribunal competente comprovando que suas ações, ou omissões, ensejam a destituição por justa causa. Não é possível prever o tempo em que o tribunal competente levará para proferir tais decisões e, portanto, nem quanto tempo o Gestor e/ou o Administrador permanecerá no exercício de suas funções após eventual ação, ou omissão, que possa ser enquadrada como justa causa. Nesse caso, os Cotistas e a Classe A deverão aguardar a decisão do tribunal competente ou, caso entendam pertinente, poderão deliberar pela destituição do Gestor sem justa causa e, no caso de destituição do Gestor sem justa causa, pagar a Taxa de Performance Complementar. Eventual demora na decisão a ser proferida pelo

tribunal competente para fins de destituição por justa causa do Gestor e/ou do Administrador, poderá impactar negativamente os Cotistas e a Classe A.

15.39. Risco Relacionado à Destituição sem justa causa do Gestor e/ou do Administrador. O Gestor e/ou o Administrador poderá ser destituído sem justa causa mediante deliberação da Assembleia de Cotistas, observado o quórum aplicável. Os critérios previstos para pagamento da Taxa de Performance Complementar ao Gestor, na hipótese de destituição sem justa causa deste, podem vir a dificultar a contratação de futuros gestores para o Fundo, o que poderá impactar negativamente os Cotistas e a Classe A.

15.40. Risco de Amortização em Ativos. Em caso de iliquidez dos Ativos, as Cotas da Classe A, por orientação do Gestor e/ou de eventual consultor especializado, poderão ser amortizadas mediante entrega de Ativos aos Cotistas, proporcionalmente. Nesse caso, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para alienar tais ativos entregues como pagamento da amortização.

15.41. Resgate por Meio da Dação em Pagamento dos Ativos Integrantes de Carteira da Classe A. Este Anexo A estabelece que, ao final do Prazo de Duração ou em caso de liquidação antecipada, a Classe A poderá efetuar o resgate das Cotas mediante entrega de bens e direitos, caso ainda existam na Carteira da Classe A. Nesse caso, os Cotistas poderão receber Ativos em dação em pagamento pelo resgate de suas Cotas, nas respectivas proporções de participação na Classe A, e poderão encontrar dificuldades para aliená-los.

15.42. Risco de Alteração na Legislação Aplicável à Classe A e/ou aos Cotistas. A legislação aplicável à Classe A, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pela Classe A, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais e leis que regulamentem investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimentos no Brasil está sujeita a alterações. Ainda, poderá ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores nos mercados, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambiais. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas da Classe A, bem como as condições para distribuição de rendimentos, inclusive as regras de fechamento de câmbio e de eventual remessa de recursos do e para o exterior.

15.43. Eventual Impedimento Decorrente de Acordos de Não-Concorrência. Em virtude de acordos pré-existent de não-concorrência e outras restrições semelhantes envolvendo o Gestor e suas Partes Ligadas, o Gestor poderá estar impedido de avaliar e/ou realizar oportunidades de investimento em certos setores.

15.44. Outros Riscos. As aplicações realizadas na Classe A não contam com garantia do Administrador, do Gestor, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Crédito - FGC.

* * *

REGULAMENTO DO PÁTRIA PRIVATE EQUITY FUND VII FEEDER IP LATAM – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR RESPONSABILIDADE LIMITADA

APÊNDICE A

COTAS DA SUBCLASSE A DA CLASSE A DO PÁTRIA PRIVATE EQUITY FUND VII FEEDER IP LATAM – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR RESPONSABILIDADE LIMITADA

Este apêndice é parte integrante do Regulamento do Pátria Private Equity Fund VII Feeder IP Latam – Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Investimento no Exterior Responsabilidade Limitada e tem por objetivo disciplinar o funcionamento da Subclasse A de emissão da Classe A de modo complementar ao disposto no Anexo A. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice A têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento.

1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1. Denominação. Subclasse A.

1.2. Apêndice. Aplicam-se às Cotas da Subclasse A todas as previsões do Anexo A, exceto se de outra forma definido neste Apêndice.

2. PÚBLICO-ALVO

2.1. As Cotas da Subclasse A serão destinadas a Investidores Profissionais.

3. INVESTIMENTO MÍNIMO

3.1. Observados os requisitos previstos na regulamentação aplicável, o valor mínimo de investimento na Subclasse A, por meio de subscrição de Cotas ou Novas Cotas, será de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais).

4. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

4.1. Taxa Global. Pela administração e gestão da Classe A, o Administrador e o Gestor farão jus a uma remuneração equivalente a 0,025% (vinte e cinco milésimos por cento) sobre o Patrimônio Líquido da Classe A ("Taxa Global").

4.1.1. A remuneração devida ao Administrador será equivalente a 0,025% (vinte e cinco milésimos por cento) ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido da Classe A, observado **(i)** o valor mínimo anual de R\$72.000,00 (setenta e dois mil reais), **(ii)** o valor máximo mensal de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), ambos reajustados anualmente pela variação positiva do IPCA a partir da Data de Início da Classe A ("Taxa de Administração"); e **(iii)** que o valor pago a título de taxa máxima de custódia, nos termos do item 4.2 abaixo, está englobado no valor da Taxa de Administração.

4.1.1.1. A Subclasse A arcará com a Taxa de Administração de forma *pro rata* à sua participação no Patrimônio Líquido da Classe A.

4.1.1.2. Por ocasião da liquidação da Classe A, valores de Taxa de Administração eventualmente provisionados deverão ser integralmente pagos pela Classe A.

4.1.1.3. A Taxa de Administração engloba os pagamentos devidos pela Classe A ao Administrador em razão de todos os serviços prestados pelo Administrador à Classe A, bem como os serviços de tesouraria, custódia, controladoria, contabilização e escrituração.

4.1.1.4. A Taxa de Administração será calculada diariamente, por Dia Útil, sendo apropriada mensalmente e paga por período vencido, até o 5º dia útil do mês subsequente ao dos serviços prestados ou no resgate das Cotas.

4.1.2. Os Cotistas da Subclasse A não estarão sujeitos ao pagamento da Taxa de Gestão.

4.2. Taxa Máxima de Custódia. A remuneração anual máxima referente aos serviços de custódia a ser cobrada da Classe A corresponderá a até 0,0075% (setenta e cinco décimos de milésimos por cento) do Patrimônio Líquido da Classe A, englobada na Taxa de Administração que remunera o Administrador, observado que, em qualquer caso, a taxa de custódia mínima anual corresponderá a R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) e máxima de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), atualizado anualmente pelo IPCA a partir da data da Data de Início da Classe A.

4.2.1. A Subclasse A arcará com a Taxa Máxima de Custódia de forma *pro rata* à sua participação no Patrimônio Líquido da Classe A.

4.3. Taxa de Performance. Os Cotistas da Subclasse A não estarão sujeitos ao pagamento da Taxa de Performance.

4.4. Taxa de Performance Antecipada. Os Cotistas da Subclasse A não estarão sujeitos ao pagamento de uma Taxa de Performance antecipada.

4.5. Taxa de Performance Complementar. Os Cotistas da Subclasse A não estarão sujeitos ao pagamento de uma Taxa de Performance complementar.

4.6. Taxa Máxima de Distribuição. Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Subclasse A, o presente Apêndice não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas da Subclasse A, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM 160.

5. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS DA SUBCLASSE

5.1. Competirá exclusivamente à Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse deliberar sobre as matérias indicadas abaixo:

MATÉRIA	QUÓRUM
(i) deliberar sobre o aumento da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa de Performance e/ou de outras taxas a serem devidas ao Administrador e/ou ao Gestor pelos Cotistas desta Subclasse;	50% + 1 das Cotas da Subclasse subscritas
(ii) deliberar sobre outras alterações aos termos e condições deste Apêndice aplicáveis a esta Subclasse.	50% + 1 das Cotas da Subclasse subscritas

5.2. Aplicam-se às Assembleias Especiais de Cotistas desta Subclasse as disposições previstas no Anexo quanto às Assembleia Especiais de Cotistas da Classe.

* * *

REGULAMENTO DO PÁTRIA PRIVATE EQUITY FUND VII FEEDER IP LATAM – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR RESPONSABILIDADE LIMITADA

APÊNDICE B

COTAS DA SUBCLASSE B DA CLASSE A DO PÁTRIA PRIVATE EQUITY FUND VII FEEDER IP LATAM – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR RESPONSABILIDADE LIMITADA

Este apêndice é parte integrante do Regulamento do Pátria Private Equity Fund VII Feeder IP Latam – Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Investimento no Exterior Responsabilidade Limitada e tem por objetivo disciplinar o funcionamento da Subclasse B de emissão da Classe A de modo complementar ao disposto no Anexo A. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice B têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento.

1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1. Denominação. Subclasse B.

1.2. Apêndice. Aplicam-se às Cotas da Subclasse B todas as previsões do Anexo A, exceto se de outra forma definido neste Apêndice.

2. PÚBLICO-ALVO

2.1. As Cotas da Subclasse B serão destinadas exclusivamente ao CSHG PÁTRIA PRIVATE EQUITY VII FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR, inscrito no CNPJ sob o nº. 42.905.023/0001-95.

3. INVESTIMENTO MÍNIMO

3.1. Observados os requisitos previstos na regulamentação aplicável, o valor mínimo de investimento na Subclasse B, por meio de subscrição de Cotas ou Novas Cotas, será de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

4. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

4.1. Taxa Global. Pela administração e gestão da Classe A, o Administrador e o Gestor farão jus a uma remuneração equivalente a 2,00% (dois por cento), calculada e provisionada sobre o Capital Subscrito pelos Cotistas da Subclasse B ("Taxa Global").

4.1.1. A partir da data da Data de Início da Classe A, a Taxa Global a ser paga pelos Cotistas da Subclasse B incidirá sobre o valor total do Capital Integralizado pelos Cotistas da Subclasse B *pro rata temporis* à data da primeira integralização de Cotas da Classe A, devendo, para tanto, ser paga a Taxa Global incidente sobre:

- (i) o valor do Capital Integralizado pelos Cotistas da Subclasse B, calculada diariamente, por Dia Útil, relativamente ao mês anterior; e
- (ii) adicionalmente, nos meses imediatamente subsequentes àqueles em que haja integralizações decorrentes dos Requerimentos de Integralização, o valor total do Capital Integralizado pelos Cotistas da Subclasse B ao longo do mês anterior, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Classe A até a data da integralização de Cotas da Subclasse B correspondente.

4.1.2. A remuneração devida ao Administrador será equivalente a 0,025% (vinte e cinco milésimos por cento) ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido da Classe A, observado (i) o valor mínimo anual de R\$72.000,00 (setenta e dois mil reais), (ii) o valor máximo mensal de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), ambos reajustados anualmente pela variação positiva do IPCA a partir da Data de Início da Classe A ("Taxa de Administração"); e (iii) que o valor pago a título de taxa máxima de custódia, nos termos do item 4.2 abaixo, está englobado no valor da Taxa de Administração.

4.1.2.1. A Subclasse B arcará com a Taxa de Administração de forma *pro rata* à sua participação no Patrimônio Líquido da Classe A.

4.1.3. A remuneração devida ao Gestor corresponde ao valor remanescente da Taxa Global após deduzido o valor da Taxa de Administração ("Taxa de Gestão").

4.1.4. Por ocasião da liquidação da Classe A, valores de Taxa Global eventualmente provisionados deverão ser integralmente pagos pela Classe A.

4.1.5. A Taxa Global engloba os pagamentos devidos pela Classe A ao Administrador e ao Gestor em razão de todos os serviços prestados pelo Administrador e pelo Gestor à Classe A, bem como os serviços de tesouraria, custódia, controladoria, contabilização e escrituração.

4.1.6. A Taxa Global será calculada diariamente, por Dia Útil, sendo apropriada mensalmente e paga por período vencido, até o 5º dia útil do mês subsequente ao dos serviços prestados ou no resgate das Cotas.

4.2. Taxa Máxima de Custódia. A remuneração anual máxima referente aos serviços de custódia a ser cobrada da Classe A corresponderá a até 0,0075% (setenta e cinco milésimos por cento) do Patrimônio Líquido da Classe A, englobada na Taxa de Administração que remunera o Administrador, observado que, em qualquer caso, a taxa de custódia mínima anual corresponderá a R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) e máxima de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), atualizado anualmente pelo IPCA a partir da data da Data de Início da Classe A.

4.2.1. A Subclasse B arcará com a Taxa Máxima de Custódia de forma *pro rata* à sua participação no Patrimônio Líquido da Classe A.

4.3. Taxa de Performance. O Gestor fará jus à Taxa de Performance equivalente a 20% (vinte por cento) sobre a rentabilidade auferida pelos Cotistas da Subclasse B, devida a partir do momento em que tal

rentabilidade exceder 100% (cem por cento) da variação do IPCA, acrescida de 7% (sete por cento) ao ano ("Retorno Preferencial"), nos termos abaixo estabelecidos.

4.3.1. O Gestor, dessa forma, não fará jus a qualquer recebimento de Taxa de Performance até a data em que os Cotistas detentores de Cotas da Subclasse B recebam, por meio de pagamento de amortizações, parciais ou totais, ou de resgate, na hipótese de liquidação, de suas Cotas, valores em moeda corrente nacional e/ou em Ativos (na hipótese prevista no item 9.5.3 do Anexo A), que correspondam ao somatório do Capital Integralizado pelos Cotistas detentores de Cotas da Subclasse B corrigido pelo Retorno Preferencial, que deduzido dos valores restituídos aos Cotistas detentores de Cotas da Subclasse B a título de amortização parcial de suas respectivas Cotas, resulte em valores superiores a zero, conforme calculados na data de cada pagamento de amortização efetivado. Para todos os meses de atualização do Capital Integralizado, desde a respectiva data de integralização, será utilizada a variação acumulada do IPCA do mês anterior, calculada *pro rata temporis*, não sendo devido qualquer tipo de compensação anterior.

4.3.2. Depois de cumpridos os requisitos descritos no item 4.3.1 acima, quaisquer outras distribuições de ganhos e rendimentos deverão ser integralmente destinadas ao Gestor, a título de pagamento de Taxa de Performance, até que as distribuições ao Gestor atinjam o percentual equivalente a 20% (vinte por cento) do montante total distribuído aos Cotistas detentores de Cotas da Subclasse B que, deduzido dos valores restituídos, respectivamente, aos Cotistas detentores de Cotas da Subclasse B que correspondam ao somatório do Capital Integralizado, resulte em valores superiores a zero.

4.3.3. Depois de cumpridos os requisitos descritos nos itens 4.3.1 e 4.3.2 acima, quaisquer outras distribuições de ganhos e rendimentos aos Cotistas detentores de Cotas da Subclasse B, resultantes de seus investimentos, e/ou de Ativos (na hipótese descrita no item 9.5.3 do Anexo A), observarão a seguinte proporção: **(i)** 80% (oitenta por cento) serão entregues aos Cotistas detentores de Cotas da Subclasse B a título de pagamento de amortização de suas respectivas Cotas; e **(ii)** 20% (vinte por cento) serão entregues ao Gestor, a título de pagamento de Taxa de Performance.

4.4. Taxa de Performance Antecipada. Nas hipóteses previstas no item 12.8 do Anexo A, os Cotistas da Subclasse B estarão sujeitos ao pagamento de uma Taxa de Performance antecipada, apurada de acordo com a seguinte fórmula ("Taxa de Performance Antecipada"), sendo certo que o montante devido a título de Taxa de Performance Antecipada deverá ser apurado individualmente para cada uma das Subclasses de Cotas existentes no momento da destituição sem justa causa ou Renúncia Motivada do Gestor:

$$TPA = 20\% \times [VPL + A] - CIA], \text{ onde}$$

TPA = Taxa de Performance Antecipada, devida ao Gestor na data de sua efetiva substituição sem justa causa; Renúncia Motivada do Gestor; ou da deliberação da Assembleia de Cotistas que aprovar a fusão, liquidação, cisão ou incorporação da Classe A, em moeda corrente nacional e/ou em Ativos;

VPL = valor do Patrimônio Líquido da Classe A, proporcional a participação detida pelos Cotistas da Subclasse B no 5º (quinto) Dia Útil anterior à data de deliberação da destituição do Gestor, sem justa causa, da Renúncia Motivada do Gestor ou da deliberação de fusão, cisão ou incorporação da Classe A pela Assembleia de Cotistas;

A = somatório de eventuais valores distribuídos aos Cotistas detentores de Cotas da Subclasse B a título de amortização de suas Cotas, desde a data de constituição da Classe A e até o 5º (quinto) Dia Útil anterior à data de deliberação da destituição do Gestor, sem justa causa; da Renúncia Motivada do Gestor, ou deliberação de fusão, cisão ou incorporação da Classe A pela Assembleia de Cotistas;

CIA = Capital Integralizado pelos Cotistas da Subclasse B.

4.5. Taxa de Performance Complementar. Nas hipóteses previstas no item 12.9 do Anexo A, os Cotistas da Subclasse B estarão sujeitos ao pagamento de uma Taxa de Performance complementar, apurada de acordo com a seguinte fórmula ("Taxa de Performance Complementar"):

4.5.1. A Taxa de Performance Complementar será o montante, em reais, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor bruto correspondente à **(i)** diferença existente entre o valor obtido na Venda dos Ativos Investidos e o Valor Inicial de Atribuição; acrescido de **(ii)** eventuais valores brutos distribuídos a Classe A e/ou aos Cotistas Alienantes à título de dividendos, juros sobre capital próprio, redução de capital, rendimentos e/ou quaisquer outras bonificações atribuídos aos Ativos Investidos durante o período compreendido entre a data do Evento e a data da Venda dos Ativos Investidos pela Classe A e/ou pelos Cotistas Alienantes.

4.5.2. O pagamento da Taxa de Performance Complementar, que será devido pela Classe A na hipótese de a Classe A ter realizado a Venda dos Ativos Investidos e/ou pelos Cotistas Alienantes na hipótese destes terem realizado a Venda dos Ativos Investidos, será realizado na mesma forma, proporção e prazo de pagamento fixados na Venda dos Ativos Investidos.

4.6. Exclusivamente na hipótese de ocorrência do evento descrito no item 9.5.3 do Anexo A e desde que com a prévia e expressa anuência do Gestor, o pagamento da Taxa de Performance Antecipada e da Taxa de Performance Complementar poderá, caso não existam recursos em moeda corrente nacional, ser realizado mediante a entrega de Ativos.

4.7. Caso algum Cotista seja impedido, nos termos da legislação aplicável, de efetuar o pagamento da Taxa de Performance Antecipada e/ou da Taxa de Performance Complementar, conforme o caso, o valor devido pelo referido Cotista deverá ser provisionado na contabilidade da Classe A, em favor do Gestor ("Valor Provisionado"), e o referido Cotista se tornará um Cotista Inadimplente.

4.7.1. Após o retorno do Capital Integralizado, todo e qualquer pagamento efetuado pela Classe A ao Cotista referido no item acima, a título de amortização ou resgate de suas Cotas, deverão sofrer dedução de 20% (vinte por cento), sendo certo que o respectivo valor deduzido será transferido ao Gestor, na mesma data de pagamento ao Cotista, até a quitação integral do Valor Provisionado. No caso da Taxa de Performance Complementar, ao alienar os Ativos recebidos a título de amortização de suas Cotas, o Cotista deverá efetuar o pagamento da Taxa de Performance Complementar ao Gestor, beneficiário do crédito referente ao Valor Provisionado, no prazo de até 2 (dois) dias da data da alienação.

4.7.2. O valor provisionado nos termos do item 4.7.1 acima, deverá ser corrigido pela variação acumulada do IPCA, desde a data de constituição da provisão até a data do efetivo pagamento ao Administrador e/ou ao Gestor, titular do crédito.

4.8. Taxa Máxima de Distribuição. Para consultar as taxas segregadas dos prestadores de serviço, acesse a Plataforma de Transparência de Taxas no endereço www.data.anbima.com/busca/transparencia-de-taxas-de-fundos.

5. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS DA SUBCLASSE

5.1. Competirá exclusivamente à Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse deliberar sobre as matérias indicadas abaixo:

MATÉRIA	QUÓRUM
(i) deliberar sobre o aumento da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa de Performance, da Taxa de Performance Antecipada, da Taxa de Performance Complementar e/ou de outras taxas a serem devidas ao Administrador e/ou ao Gestor pelos Cotistas desta Subclasse;	50% + 1 das Cotas da Subclasse subscritas
(ii) deliberar sobre outras alterações aos termos e condições deste Apêndice aplicáveis a esta Subclasse.	50% + 1 das Cotas da Subclasse subscritas

5.2. Aplicam-se às Assembleias Especiais de Cotistas desta Subclasse as disposições previstas no Anexo quanto às Assembleias Especiais de Cotistas da Classe.

* * *

**REGULAMENTO DO PÁTRIA PRIVATE EQUITY FUND VII FEEDER IP LATAM – FUNDO DE
INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

APÊNDICE C

**COTAS DA SUBCLASSE C DA CLASSE A DO PÁTRIA PRIVATE EQUITY FUND VII FEEDER IP LATAM –
FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Este apêndice é parte integrante do Regulamento do Pátria Private Equity Fund VII Feeder IP Latam – Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Investimento no Exterior Responsabilidade Limitada e tem por objetivo disciplinar o funcionamento da Subclasse C de emissão da Classe A de modo complementar ao disposto no Anexo A. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice C têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento.

1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1. Denominação. Subclasse C.

1.2. Apêndice. Aplicam-se às Cotas da Subclasse C todas as previsões do Anexo A, exceto se de outra forma definido neste Apêndice.

2. PÚBLICO-ALVO

2.1. As Cotas da Subclasse C serão destinadas a Investidores Profissionais.

3. INVESTIMENTO MÍNIMO

3.1. Observados os requisitos previstos na regulamentação aplicável, o valor mínimo de investimento na Subclasse C, por meio de subscrição de Cotas ou Novas Cotas, será de R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

4. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

4.1. Taxa Global. Pela administração e gestão da Classe A, o Administrador e o Gestor farão jus a uma remuneração equivalente a 2,00% (dois por cento), calculada e provisionada sobre o Capital Subscrito pelos Cotistas da Subclasse C ("Taxa Global").

4.1.1. A partir da data da Data de Início da Classe A, a Taxa Global a ser paga pelos Cotistas da Subclasse C incidirá sobre o valor total do Capital Integralizado pelos Cotistas da Subclasse C *pro rata temporis* à data da primeira integralização de Cotas da Classe A, devendo, para tanto, ser paga a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão incidente sobre:

- (i) o valor do Capital Integralizado pelos Cotistas da Subclasse C, calculada diariamente, por Dia Útil, relativamente ao mês anterior; e

- (ii) adicionalmente, nos meses imediatamente subsequentes àqueles em que haja integralizações decorrentes dos Requerimentos de Integralização, o valor total do Capital Integralizado pelos Cotistas da Subclasse C ao longo do mês anterior, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Classe A até a data da integralização de Cotas da Subclasse C correspondente.

4.1.2. A remuneração devida ao Administrador será equivalente a 0,025% (vinte e cinco milésimos por cento) ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido da Classe A, observado (i) o valor mínimo anual de R\$72.000,00 (setenta e dois mil reais), (ii) o valor máximo mensal de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), ambos reajustados anualmente pela variação positiva do IPCA a partir da Data de Início da Classe A ("Taxa de Administração"); e (iii) que o valor pago a título de taxa máxima de custódia, nos termos do item 4.2 abaixo, está englobado no valor da Taxa de Administração.

4.1.2.1. A Subclasse C arcará com a Taxa de Administração de forma *pro rata* à sua participação no Patrimônio Líquido da Classe A.

4.1.3. A remuneração devida ao Gestor corresponde ao valor remanescente da Taxa Global após deduzido o valor da Taxa de Administração ("Taxa de Gestão").

4.1.3.1. Durante os primeiros 12 (doze) meses da Data de Início da Classe A, os Cotistas da Subclasse C estarão isentos do pagamento de Taxa de Gestão.

4.1.4. Por ocasião da liquidação da Classe A, valores de Taxa Global eventualmente provisionados deverão ser integralmente pagos pela Classe A.

4.1.5. A Taxa Global engloba os pagamentos devidos pela Classe A ao Administrador e ao Gestor em razão de todos os serviços prestados pelo Administrador e pelo Gestor à Classe A, bem como os serviços de tesouraria, custódia, controladoria, contabilização e escrituração.

4.1.6. A Taxa Global será calculada diariamente, por Dia Útil, sendo apropriada mensalmente e paga por período vencido, até o 5º dia útil do mês subsequente ao dos serviços prestados ou no resgate das Cotas.

4.2. Taxa Máxima de Custódia. A remuneração anual máxima referente aos serviços de custódia a ser cobrada da Classe A corresponderá a até 0,0075% (setenta e cinco milésimos por cento) do Patrimônio Líquido da Classe A, englobada na Taxa de Administração que remunera o Administrador, observado que, em qualquer caso, a taxa de custódia mínima anual corresponderá a R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) e máxima de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), atualizado anualmente pelo IPCA a partir da data da Data de Início da Classe A.

4.2.1. A Subclasse C arcará com a Taxa Máxima de Custódia de forma *pro rata* à sua participação no Patrimônio Líquido da Classe A.

4.3. Taxa de Performance. O Gestor fará jus à Taxa de Performance equivalente a 20% (vinte por cento) sobre a rentabilidade auferida pelos Cotistas da Subclasse C, devida a partir do momento em que tal

rentabilidade exceder 100% (cem por cento) da variação do IPCA, acrescida de 7% (sete por cento) ao ano ("Retorno Preferencial"), nos termos abaixo estabelecidos.

4.3.1. O Gestor, dessa forma, não fará jus a qualquer recebimento de Taxa de Performance até a data em que os Cotistas detentores de Cotas da Subclasse C recebam, por meio de pagamento de amortizações, parciais ou totais, ou de resgate, na hipótese de liquidação, de suas Cotas, valores em moeda corrente nacional e/ou em Ativos (na hipótese prevista no item 9.5.3 do Anexo A), que correspondam ao somatório do Capital Integralizado pelos Cotistas detentores de Cotas da Subclasse C corrigido pelo Retorno Preferencial, que deduzido dos valores restituídos aos Cotistas detentores de Cotas da Subclasse C a título de amortização parcial de suas respectivas Cotas, resulte em valores superiores a zero, conforme calculados na data de cada pagamento de amortização efetivado. Para todos os meses de atualização do Capital Integralizado, desde a respectiva data de integralização, será utilizada a variação acumulada do IPCA do mês anterior, calculada *pro rata temporis*, não sendo devido qualquer tipo de compensação anterior.

4.3.2. Depois de cumpridos os requisitos descritos no item 4.3.1 acima, quaisquer outras distribuições de ganhos e rendimentos deverão ser integralmente destinadas ao Gestor, a título de pagamento de Taxa de Performance, até que as distribuições ao Gestor atinjam o percentual equivalente a 20% (vinte por cento) do montante total distribuído aos Cotistas detentores de Cotas da Subclasse C que, deduzido dos valores restituídos, respectivamente, aos Cotistas detentores de Cotas da Subclasse C que correspondam ao somatório do Capital Integralizado, resulte em valores superiores a zero.

4.3.3. Depois de cumpridos os requisitos descritos nos itens 4.3.1 e 4.3.2 acima, quaisquer outras distribuições de ganhos e rendimentos aos Cotistas detentores de Cotas da Subclasse C, resultantes de seus investimentos, e/ou de Ativos (na hipótese descrita no item 9.5.3 do Anexo A), observarão a seguinte proporção: **(i)** 80% (oitenta por cento) serão entregues aos Cotistas detentores de Cotas da Subclasse C a título de pagamento de amortização de suas respectivas Cotas; e **(ii)** 20% (vinte por cento) serão entregues ao Gestor, a título de pagamento de Taxa de Performance.

4.4. Taxa de Performance Antecipada. Nas hipóteses previstas no item 12.8 do Anexo A, os Cotistas da Subclasse C estarão sujeitos ao pagamento de uma Taxa de Performance antecipada, apurada de acordo com a seguinte fórmula ("Taxa de Performance Antecipada"), sendo certo que o montante devido a título de Taxa de Performance Antecipada deverá ser apurado individualmente para cada uma das Subclasses de Cotas existentes no momento da destituição sem justa causa ou Renúncia Motivada do Gestor:

$$TPA = 20\% \times [VPL + A] - CIA], \text{ onde}$$

TPA = Taxa de Performance Antecipada, devida ao Gestor na data de sua efetiva substituição sem justa causa; Renúncia Motivada do Gestor; ou da deliberação da Assembleia de Cotistas que aprovar a fusão, liquidação, cisão ou incorporação da Classe A, em moeda corrente nacional e/ou em Ativos;

VPL = valor do Patrimônio Líquido da Classe A, proporcional a participação detida pelos Cotistas da Subclasse C ao no 5º (quinto) Dia Útil anterior à data de deliberação da destituição do Gestor, sem justa causa, da Renúncia Motivada do Gestor ou da deliberação de fusão, cisão ou incorporação da Classe A pela Assembleia de Cotistas;

A = somatório de eventuais valores distribuídos aos Cotistas detentores de Cotas da Subclasse C a título de amortização de suas Cotas, desde a data de constituição da Classe A e até o 5º (quinto) Dia Útil anterior à data de deliberação da destituição do Gestor, sem justa causa; da Renúncia Motivada do Gestor, ou deliberação de fusão, cisão ou incorporação da Classe A pela Assembleia de Cotistas;

CIA = Capital Integralizado pelos Cotistas da Subclasse C.

4.5. Taxa de Performance Complementar. Nas hipóteses previstas no item 12.9 do Anexo A, os Cotistas da Subclasse C estarão sujeitos ao pagamento de uma Taxa de Performance complementar, apurada de acordo com a seguinte fórmula ("Taxa de Performance Complementar"):

4.5.1. A Taxa de Performance Complementar será o montante, em reais, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor bruto correspondente à **(i)** diferença existente entre o valor obtido na Venda dos Ativos Investidos e o Valor Inicial de Atribuição; acrescido de **(ii)** eventuais valores brutos distribuídos a Classe A e/ou aos Cotistas Alienantes à título de dividendos, juros sobre capital próprio, redução de capital, rendimentos e/ou quaisquer outras bonificações atribuídos aos Ativos Investidos durante o período compreendido entre a data do Evento e a data da Venda dos Ativos Investidos pela Classe A e/ou pelos Cotistas Alienantes.

4.5.2. O pagamento da Taxa de Performance Complementar, que será devido pela Classe A na hipótese de a Classe A ter realizado a Venda dos Ativos Investidos e/ou pelos Cotistas Alienantes na hipótese destes terem realizado a Venda dos Ativos Investidos, será realizado na mesma forma, proporção e prazo de pagamento fixados na Venda dos Ativos Investidos.

4.6. Exclusivamente na hipótese de ocorrência do evento descrito no item 9.5.3 do Anexo A e desde que com a prévia e expressa anuência do Gestor, o pagamento da Taxa de Performance Antecipada e da Taxa de Performance Complementar poderá, caso não existam recursos em moeda corrente nacional, ser realizado mediante a entrega de Ativos.

4.7. Caso algum Cotista seja impedido, nos termos da legislação aplicável, de efetuar o pagamento da Taxa de Performance Antecipada e/ou da Taxa de Performance Complementar, conforme o caso, o valor devido pelo referido Cotista deverá ser provisionado na contabilidade da Classe A, em favor do Gestor ("Valor Provisionado"), e o referido Cotista se tornará um Cotista Inadimplente.

4.7.1. Após o retorno do Capital Integralizado, todo e qualquer pagamento efetuado pela Classe A ao Cotista referido no item acima, a título de amortização ou resgate de suas Cotas, deverão sofrer dedução de 20% (vinte por cento), sendo certo que o respectivo valor deduzido será transferido ao Gestor, na mesma data de pagamento ao Cotista, até a quitação integral do Valor Provisionado. No caso da Taxa de Performance Complementar, ao alienar os Ativos recebidos a título de amortização de suas Cotas, o Cotista deverá efetuar o pagamento da Taxa de Performance Complementar ao Gestor, beneficiário do crédito referente ao Valor Provisionado, no prazo de até 2 (dois) dias da data da alienação.

4.7.2. O valor provisionado nos termos do item 4.7.1 acima, deverá ser corrigido pela variação acumulada do IPCA, desde a data de constituição da provisão até a data do efetivo pagamento ao Administrador e/ou ao Gestor, titular do crédito.

4.8. Taxa Máxima de Distribuição. Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Subclasse C, o presente Apêndice não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas da Subclasse C, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM 160.

5. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS DA SUBCLASSE

5.1. Competirá exclusivamente à Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse deliberar sobre as matérias indicadas abaixo:

MATÉRIA	QUÓRUM
(iii) deliberar sobre o aumento da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa de Performance, da Taxa de Performance Antecipada, da Taxa de Performance Complementar e/ou de outras taxas a serem devidas ao Administrador e/ou ao Gestor pelos Cotistas desta Subclasse;	50% + 1 das Cotas da Subclasse subscritas
(iv) deliberar sobre outras alterações aos termos e condições deste Apêndice aplicáveis a esta Subclasse.	50% + 1 das Cotas da Subclasse subscritas

5.2. Aplicam-se às Assembleias Especiais de Cotistas desta Subclasse as disposições previstas no Anexo quanto às Assembleias Especiais de Cotistas da Classe.

* * *

REGULAMENTO DO PÁTRIA PRIVATE EQUITY FUND VII FEEDER IP LATAM – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR RESPONSABILIDADE LIMITADA

APÊNDICE D

COTAS DA SUBCLASSE D DA CLASSE A DO PÁTRIA PRIVATE EQUITY FUND VII FEEDER IP LATAM – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR RESPONSABILIDADE LIMITADA

Este apêndice é parte integrante do Regulamento do Pátria Private Equity Fund VII Feeder IP Latam – Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Investimento no Exterior Responsabilidade Limitada e tem por objetivo disciplinar o funcionamento da Subclasse D de emissão da Classe A de modo complementar ao disposto no Anexo A. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice D têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento.

1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1. Denominação. Subclasse D.

1.2. Apêndice. Aplicam-se às Cotas da Subclasse D todas as previsões do Anexo A, exceto se de outra forma definido neste Apêndice.

2. PÚBLICO-ALVO

2.1. As Cotas da Subclasse D serão destinadas a Investidores Profissionais.

3. INVESTIMENTO MÍNIMO

3.1. Observados os requisitos previstos na regulamentação aplicável, o valor mínimo de investimento na Subclasse D, por meio de subscrição de Cotas ou Novas Cotas, será de R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

4. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

4.1. Taxa Global. Pela administração e gestão da Classe A, o Administrador e o Gestor farão jus a uma remuneração equivalente a 2,00% (dois por cento), calculada e provisionada sobre o Capital Subscrito pelos Cotistas da Subclasse D ("Taxa Global").

4.1.1. A partir da data da Data de Início da Classe A, a Taxa Global a ser paga pelos Cotistas da Subclasse D incidirá sobre o valor total do Capital Integralizado pelos Cotistas da Subclasse D *pro rata temporis* à data da primeira integralização de Cotas da Classe A, devendo, para tanto, ser paga a Taxa Global incidente sobre:

- (i) o valor do Capital Integralizado pelos Cotistas da Subclasse D, calculada diariamente, por Dia Útil, relativamente ao mês anterior; e

- (ii) adicionalmente, nos meses imediatamente subsequentes àqueles em que haja integralizações decorrentes dos Requerimentos de Integralização, o valor total do Capital Integralizado pelos Cotistas da Subclasse D ao longo do mês anterior, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Classe A até a data da integralização de Cotas da Subclasse D correspondente.

4.1.2. A remuneração devida ao Administrador será equivalente a 0,025% (vinte e cinco milésimos por cento) ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido da Classe A, observado (i) o valor mínimo anual de R\$72.000,00 (setenta e dois mil reais), (ii) o valor máximo mensal de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), ambos reajustados anualmente pela variação positiva do IPCA a partir da Data de Início da Classe A ("Taxa de Administração"); e (iii) que o valor pago a título de taxa máxima de custódia, nos termos do item 4.2 abaixo, está englobado no valor da Taxa de Administração.

4.1.2.1. A Subclasse D arcará com a Taxa de Administração de forma *pro rata* à sua participação no Patrimônio Líquido da Classe A.

4.1.3. A remuneração devida ao Gestor corresponde ao valor remanescente da Taxa Global após deduzido o valor da Taxa de Administração ("Taxa de Gestão").

4.1.4. Por ocasião da liquidação da Classe A, valores de Taxa Global eventualmente provisionados deverão ser integralmente pagos pela Classe A.

4.1.5. A Taxa Global engloba os pagamentos devidos pela Classe A ao Administrador e ao Gestor em razão de todos os serviços prestados pelo Administrador e pelo Gestor à Classe A, bem como os serviços de tesouraria, custódia, controladoria, contabilização e escrituração.

4.1.6. A Taxa Global será calculada diariamente, por Dia Útil, sendo apropriada mensalmente e paga por período vencido, até o 5º dia útil do mês subsequente ao dos serviços prestados ou no resgate das Cotas.

4.2. Taxa Máxima de Custódia. A remuneração anual máxima referente aos serviços de custódia a ser cobrada da Classe A corresponderá a até 0,0075% (setenta e cinco milésimos por cento) do Patrimônio Líquido da Classe A, englobada na Taxa de Administração que remunera o Administrador, observado que, em qualquer caso, a taxa de custódia mínima anual corresponderá a R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) e máxima de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), atualizado anualmente pelo IPCA a partir da data da Data de Início da Classe A.

4.2.1. A Subclasse D arcará com a Taxa Máxima de Custódia de forma *pro rata* à sua participação no Patrimônio Líquido da Classe A

4.3. Taxa de Performance. O Gestor fará jus à Taxa de Performance equivalente a 20% (vinte por cento) sobre a rentabilidade auferida pelos Cotistas da Subclasse D, devida a partir do momento em que tal rentabilidade exceder 100% (cem por cento) da variação do IPCA, acrescida de 7% (sete por cento) ao ano ("Retorno Preferencial"), nos termos abaixo estabelecidos.

4.3.1. O Gestor, dessa forma, não fará jus a qualquer recebimento de Taxa de Performance até a data em que os Cotistas detentores de Cotas da Subclasse D recebam, por meio de pagamento de amortizações, parciais ou totais, ou de resgate, na hipótese de liquidação, de suas Cotas, valores em moeda corrente nacional e/ou em Ativos (na hipótese prevista no item 9.5.3 do Anexo A), que correspondam ao somatório do Capital Integralizado pelos Cotistas detentores de Cotas da Subclasse D corrigido pelo Retorno Preferencial, que deduzido dos valores restituídos aos Cotistas detentores de Cotas da Subclasse D a título de amortização parcial de suas respectivas Cotas, resulte em valores superiores a zero, conforme calculados na data de cada pagamento de amortização efetivado. Para todos os meses de atualização do Capital Integralizado, desde a respectiva data de integralização, será utilizada a variação acumulada do IPCA do mês anterior, calculada *pro rata temporis*, não sendo devido qualquer tipo de compensação anterior.

4.3.2. Depois de cumpridos os requisitos descritos no item 4.3.1 acima, quaisquer outras distribuições de ganhos e rendimentos deverão ser integralmente destinadas ao Gestor, a título de pagamento de Taxa de Performance, até que as distribuições ao Gestor atinjam o percentual equivalente a 20% (vinte por cento) do montante total distribuído aos Cotistas detentores de Cotas da Subclasse D que, deduzido dos valores restituídos, respectivamente, aos Cotistas detentores de Cotas da Subclasse D que correspondam ao somatório do Capital Integralizado, resulte em valores superiores a zero.

4.3.3. Depois de cumpridos os requisitos descritos nos itens 4.3.1 e 4.3.2 acima, quaisquer outras distribuições de ganhos e rendimentos aos Cotistas detentores de Cotas da Subclasse D, resultantes de seus investimentos, e/ou de Ativos (na hipótese descrita no item 9.5.3 do Anexo A), observarão a seguinte proporção: **(i)** 80% (oitenta por cento) serão entregues aos Cotistas detentores de Cotas da Subclasse D a título de pagamento de amortização de suas respectivas Cotas; e **(ii)** 20% (vinte por cento) serão entregues ao Gestor, a título de pagamento de Taxa de Performance.

4.4. Taxa de Performance Antecipada. Nas hipóteses previstas no item 12.8 do Anexo A, os Cotistas da Subclasse D estarão sujeitos ao pagamento de uma Taxa de Performance antecipada, apurada de acordo com a seguinte fórmula ("Taxa de Performance Antecipada"), sendo certo que o montante devido a título de Taxa de Performance Antecipada deverá ser apurado individualmente para cada uma das Subclasses de Cotas existentes no momento da destituição sem justa causa ou Renúncia Motivada do Gestor:

$$TPA = 20\% \times [VPL + A] - CIA], \text{ onde}$$

TPA = Taxa de Performance Antecipada, devida ao Gestor na data de sua efetiva substituição sem justa causa; Renúncia Motivada do Gestor; ou da deliberação da Assembleia de Cotistas que aprovar a fusão, liquidação, cisão ou incorporação da Classe A, em moeda corrente nacional e/ou em Ativos;

VPL = valor do Patrimônio Líquido da Classe A, proporcional a participação detida pelos Cotistas da Subclasse D ao no 5º (quinto) Dia Útil anterior à data de deliberação da destituição do Gestor, sem justa causa, da Renúncia Motivada do Gestor ou da deliberação de fusão, cisão ou incorporação da Classe A pela Assembleia de Cotistas;

A = somatório de eventuais valores distribuídos aos Cotistas detentores de Cotas da Subclasse D a título de amortização de suas Cotas, desde a data de constituição da Classe A e até o 5º (quinto) Dia Útil anterior à data de deliberação da destituição do Gestor, sem justa causa; da Renúncia Motivada do Gestor, ou deliberação de fusão, cisão ou incorporação da Classe A pela Assembleia de Cotistas;

CIA = Capital Integralizado pelos Cotistas da Subclasse D.

4.5. Taxa de Performance Complementar. Nas hipóteses previstas no item 12.9 do Anexo A, os Cotistas da Subclasse D estarão sujeitos ao pagamento de uma Taxa de Performance complementar, apurada de acordo com a seguinte fórmula ("Taxa de Performance Complementar"):

4.5.1. A Taxa de Performance Complementar será o montante, em reais, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor bruto correspondente à **(i)** diferença existente entre o valor obtido na Venda dos Ativos Investidos e o Valor Inicial de Atribuição; acrescido de **(ii)** eventuais valores brutos distribuídos a Classe A e/ou aos Cotistas Alienantes à título de dividendos, juros sobre capital próprio, redução de capital, rendimentos e/ou quaisquer outras bonificações atribuídos aos Ativos Investidos durante o período compreendido entre a data do Evento e a data da Venda dos Ativos Investidos pela Classe A e/ou pelos Cotistas Alienantes.

4.5.2. O pagamento da Taxa de Performance Complementar, que será devido pela Classe A na hipótese de a Classe A ter realizado a Venda dos Ativos Investidos e/ou pelos Cotistas Alienantes na hipótese destes terem realizado a Venda dos Ativos Investidos, será realizado na mesma forma, proporção e prazo de pagamento fixados na Venda dos Ativos Investidos.

4.6. Exclusivamente na hipótese de ocorrência do evento descrito no item 13.7.3 do Anexo A e desde que com a prévia e expressa anuência do Gestor, o pagamento da Taxa de Performance Antecipada e da Taxa de Performance Complementar poderá, caso não existam recursos em moeda corrente nacional, ser realizado mediante a entrega de Ativos.

4.7. Caso algum Cotista seja impedido, nos termos da legislação aplicável, de efetuar o pagamento da Taxa de Performance Antecipada e/ou da Taxa de Performance Complementar, conforme o caso, o valor devido pelo referido Cotista deverá ser provisionado na contabilidade da Classe A, em favor do Gestor ("Valor Provisionado"), e o referido Cotista se tornará um Cotista Inadimplente.

4.7.1. Após o retorno do Capital Integralizado, todo e qualquer pagamento efetuado pela Classe A ao Cotista referido no item acima, a título de amortização ou resgate de suas Cotas, deverão sofrer dedução de 20% (vinte por cento), sendo certo que o respectivo valor deduzido será transferido ao Gestor, na mesma data de pagamento ao Cotista, até a quitação integral do Valor Provisionado. No caso da Taxa de Performance Complementar, ao alienar os Ativos recebidos a título de amortização de suas Cotas, o Cotista deverá efetuar o pagamento da Taxa de Performance Complementar ao Gestor, beneficiário do crédito referente ao Valor Provisionado, no prazo de até 2 (dois) dias da data da alienação.

4.7.2. O valor provisionado nos termos do item 4.7.1 acima, deverá ser corrigido pela variação acumulada do IPCA, desde a data de constituição da provisão até a data do efetivo pagamento ao Administrador e/ou ao Gestor, titular do crédito.

5. 4.8. TAXA MÁXIMA DE DISTRIBUIÇÃO. PARA CONSULTAR AS TAXAS SEGREGADAS DOS PRESTADORES DE SERVIÇO, ACESSE A PLATAFORMA DE TRANSPARÊNCIA DE TAXAS NO ENDEREÇO WWW.DATA.ANBIMA.COM/BUSCA/TRANSPARENCIA-DE-TAXAS-DE-FUNDOS.ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS DA SUBCLASSE

5.1. Competirá exclusivamente à Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse deliberar sobre as matérias indicadas abaixo:

MATÉRIA	QUÓRUM
(v) deliberar sobre o aumento da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa de Performance, da Taxa de Performance Antecipada, da Taxa de Performance Complementar e/ou de outras taxas a serem devidas ao Administrador e/ou ao Gestor pelos Cotistas desta Subclasse;	50% + 1 das Cotas da Subclasse subscritas
(vi) deliberar sobre outras alterações aos termos e condições deste Apêndice aplicáveis a esta Subclasse.	50% + 1 das Cotas da Subclasse subscritas

5.2. Aplicam-se às Assembleias Especiais de Cotistas desta Subclasse as disposições previstas no Anexo quanto às Assembleias Especiais de Cotistas da Classe.

* * *

**REGULAMENTO DO PÁTRIA PRIVATE EQUITY FUND VII FEEDER IP LATAM – FUNDO DE
INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

APÊNDICE E

**COTAS DA SUBCLASSE E DA CLASSE A DO PÁTRIA PRIVATE EQUITY FUND VII FEEDER IP LATAM –
FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Este apêndice é parte integrante do Regulamento do Pátria Private Equity Fund VII Feeder IP Latam – Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Investimento no Exterior Responsabilidade Limitada e tem por objetivo disciplinar o funcionamento da Subclasse E de emissão da Classe A de modo complementar ao disposto no Anexo A. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice E têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento.

1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1. Denominação. Subclasse E.

1.2. Apêndice. Aplicam-se às Cotas da Subclasse E todas as previsões do Anexo A, exceto se de outra forma definido neste Apêndice.

2. PÚBLICO-ALVO

2.1. As Cotas da Subclasse E serão destinadas a Investidores Profissionais.

3. INVESTIMENTO MÍNIMO

3.1. Observados os requisitos previstos na regulamentação aplicável, o valor mínimo de investimento na Subclasse E, por meio de subscrição de Cotas ou Novas Cotas, será de R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

4. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

4.1. Taxa Global. Pela administração e gestão da Classe A, o Administrador e o Gestor farão jus a uma remuneração equivalente a 2,00% (dois por cento), calculada e provisionada sobre o Capital Subscrito pelos Cotistas da Subclasse E ("Taxa Global").

4.1.1. A partir da data da Data de Início da Classe A, a Taxa Global a ser paga pelos Cotistas da Subclasse E incidirá sobre o valor total do Capital Integralizado pelos Cotistas da Subclasse E *pro rata temporis* à data da primeira integralização de Cotas da Classe A, devendo, para tanto, ser paga a Taxa Global incidente sobre:

- (i) o valor do Capital Integralizado pelos Cotistas da Subclasse E, calculada diariamente, por Dia Útil, relativamente ao mês anterior; e

- (ii) adicionalmente, nos meses imediatamente subsequentes àqueles em que haja integralizações decorrentes dos Requerimentos de Integralização, o valor total do Capital Integralizado pelos Cotistas da Subclasse E ao longo do mês anterior, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Classe A até a data da integralização de Cotas da Subclasse E correspondente.

4.1.2. A remuneração devida ao Administrador será equivalente a 0,025% (vinte e cinco milésimos por cento) ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido da Classe A, observado (i) o valor mínimo anual de R\$72.000,00 (setenta e dois mil reais), (ii) o valor máximo mensal de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), ambos reajustados anualmente pela variação positiva do IPCA a partir da Data de Início da Classe A ("Taxa de Administração"); e (iii) que o valor pago a título de taxa máxima de custódia, nos termos do item 4.2 abaixo, está englobado no valor da Taxa de Administração.

4.1.2.1. A Subclasse E arcará com a Taxa de Administração de forma *pro rata* à sua participação no Patrimônio Líquido da Classe A.

4.1.3. A remuneração devida ao Gestor corresponde ao valor remanescente da Taxa Global após deduzido o valor da Taxa de Administração ("Taxa de Gestão").

4.1.4. Por ocasião da liquidação da Classe A, valores de Taxa Global eventualmente provisionados deverão ser integralmente pagos pela Classe A.

4.1.5. A Taxa Global engloba os pagamentos devidos pela Classe A ao Administrador e ao Gestor em razão de todos os serviços prestados pelo Administrador e pelo Gestor à Classe A, bem como os serviços de tesouraria, custódia, controladoria, contabilização e escrituração.

4.1.6. A Taxa Global será calculada diariamente, por Dia Útil, sendo apropriada mensalmente e paga por período vencido, até o 5º dia útil do mês subsequente ao dos serviços prestados ou no resgate das Cotas.

4.2. Taxa Máxima de Custódia. A remuneração anual máxima referente aos serviços de custódia a ser cobrada da Classe A corresponderá a até 0,0075% (setenta e cinco milésimos por cento) do Patrimônio Líquido da Classe A, englobada na Taxa de Administração que remunera o Administrador, observado que, em qualquer caso, a taxa de custódia mínima anual corresponderá a R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) e máxima de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), atualizado anualmente pelo IPCA a partir da data da Data de Início da Classe A.

4.2.1. A Subclasse E arcará com a Taxa Máxima de Custódia de forma *pro rata* à sua participação no Patrimônio Líquido da Classe A

4.3. Taxa de Performance. O Gestor fará jus à Taxa de Performance equivalente a 20% (vinte por cento) sobre a rentabilidade auferida pelos Cotistas da Subclasse E, devida a partir do momento em que tal rentabilidade exceder 100% (cem por cento) da variação do IPCA, acrescida de 7% (sete por cento) ao ano ("Retorno Preferencial"), nos termos abaixo estabelecidos.

4.3.1. O Gestor, dessa forma, não fará jus a qualquer recebimento de Taxa de Performance até a data em que os Cotistas detentores de Cotas da Subclasse E recebam, por meio de pagamento de amortizações, parciais ou totais, ou de resgate, na hipótese de liquidação, de suas Cotas, valores em moeda corrente nacional e/ou em Ativos (na hipótese prevista no item 9.5.3 do Anexo A), que correspondam ao somatório do Capital Integralizado pelos Cotistas detentores de Cotas da Subclasse E corrigido pelo Retorno Preferencial, que deduzido dos valores restituídos aos Cotistas detentores de Cotas da Subclasse E a título de amortização parcial de suas respectivas Cotas, resulte em valores superiores a zero, conforme calculados na data de cada pagamento de amortização efetivado. Para todos os meses de atualização do Capital Integralizado, desde a respectiva data de integralização, será utilizada a variação acumulada do IPCA do mês anterior, calculada *pro rata temporis*, não sendo devido qualquer tipo de compensação anterior.

4.3.2. Depois de cumpridos os requisitos descritos no item 4.1.3 acima, quaisquer outras distribuições de ganhos e rendimentos deverão ser integralmente destinadas ao Gestor, a título de pagamento de Taxa de Performance, até que as distribuições ao Gestor atinjam o percentual equivalente a 20% (vinte por cento) do montante total distribuído aos Cotistas detentores de Cotas da Subclasse E que, deduzido dos valores restituídos, respectivamente, aos Cotistas detentores de Cotas da Subclasse E que correspondam ao somatório do Capital Integralizado, resulte em valores superiores a zero.

4.3.3. Depois de cumpridos os requisitos descritos nos itens 4.3.1 e 4.3.2 acima, quaisquer outras distribuições de ganhos e rendimentos aos Cotistas detentores de Cotas da Subclasse E, resultantes de seus investimentos, e/ou de Ativos (na hipótese descrita no item 9.5.3 do Anexo A), observarão a seguinte proporção: **(i)** 80% (oitenta por cento) serão entregues aos Cotistas detentores de Cotas da Subclasse E a título de pagamento de amortização de suas respectivas Cotas; e **(ii)** 20% (vinte por cento) serão entregues ao Gestor, a título de pagamento de Taxa de Performance.

4.4. Taxa de Performance Antecipada. Nas hipóteses previstas no item 12.8 do Anexo A, os Cotistas da Subclasse E estarão sujeitos ao pagamento de uma Taxa de Performance antecipada, apurada de acordo com a seguinte fórmula ("Taxa de Performance Antecipada"), sendo certo que o montante devido a título de Taxa de Performance Antecipada deverá ser apurado individualmente para cada uma das Subclasses de Cotas existentes no momento da destituição sem justa causa ou Renúncia Motivada do Gestor:

$$TPA = 20\% \times [VPL + A] - CIA], \text{ onde}$$

TPA = Taxa de Performance Antecipada, devida ao Gestor na data de sua efetiva substituição sem justa causa; Renúncia Motivada do Gestor; ou da deliberação da Assembleia de Cotistas que aprovar a fusão, liquidação, cisão ou incorporação da Classe A, em moeda corrente nacional e/ou em Ativos;

VPL = valor do Patrimônio Líquido da Classe A, proporcional a participação detida pelos Cotistas da Subclasse E ao no 5º (quinto) Dia Útil anterior à data de deliberação da destituição do Gestor, sem justa causa, da Renúncia Motivada do Gestor ou da deliberação de fusão, cisão ou incorporação da Classe A pela Assembleia de Cotistas;

A = somatório de eventuais valores distribuídos aos Cotistas detentores de Cotas da Subclasse E a título de amortização de suas Cotas, desde a data de constituição da Classe A e até o 5º (quinto) Dia Útil anterior à data

de deliberação da destituição do Gestor, sem justa causa; da Renúncia Motivada do Gestor, ou deliberação de fusão, cisão ou incorporação da Classe A pela Assembleia de Cotistas;

CIA = Capital Integralizado pelos Cotistas da Subclasse E.

4.5. Taxa de Performance Complementar. Nas hipóteses previstas no item 12.9 do Anexo A, os Cotistas da Subclasse E estarão sujeitos ao pagamento de uma Taxa de Performance complementar, apurada de acordo com a seguinte fórmula ("Taxa de Performance Complementar"):

4.5.1. A Taxa de Performance Complementar será o montante, em reais, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor bruto correspondente à **(i)** diferença existente entre o valor obtido na Venda dos Ativos Investidos e o Valor Inicial de Atribuição; acrescido de **(ii)** eventuais valores brutos distribuídos a Classe A e/ou aos Cotistas Alienantes à título de dividendos, juros sobre capital próprio, redução de capital, rendimentos e/ou quaisquer outras bonificações atribuídos aos Ativos Investidos durante o período compreendido entre a data do Evento e a data da Venda dos Ativos Investidos pela Classe A e/ou pelos Cotistas Alienantes.

4.5.2. O pagamento da Taxa de Performance Complementar, que será devido pela Classe A na hipótese de a Classe A ter realizado a Venda dos Ativos Investidos e/ou pelos Cotistas Alienantes na hipótese destes terem realizado a Venda dos Ativos Investidos, será realizado na mesma forma, proporção e prazo de pagamento fixados na Venda dos Ativos Investidos.

4.6. Exclusivamente na hipótese de ocorrência do evento descrito no item 13.7.3 do Anexo A e desde que com a prévia e expressa anuência do Gestor, o pagamento da Taxa de Performance Antecipada e da Taxa de Performance Complementar poderá, caso não existam recursos em moeda corrente nacional, ser realizado mediante a entrega de Ativos.

4.7. Caso algum Cotista seja impedido, nos termos da legislação aplicável, de efetuar o pagamento da Taxa de Performance Antecipada e/ou da Taxa de Performance Complementar, conforme o caso, o valor devido pelo referido Cotista deverá ser provisionado na contabilidade da Classe A, em favor do Gestor ("Valor Provisionado"), e o referido Cotista se tornará um Cotista Inadimplente.

4.7.1. Após o retorno do Capital Integralizado, todo e qualquer pagamento efetuado pela Classe A ao Cotista referido no item acima, a título de amortização ou resgate de suas Cotas, deverão sofrer dedução de 20% (vinte por cento), sendo certo que o respectivo valor deduzido será transferido ao Gestor, na mesma data de pagamento ao Cotista, até a quitação integral do Valor Provisionado. No caso da Taxa de Performance Complementar, ao alienar os Ativos recebidos a título de amortização de suas Cotas, o Cotista deverá efetuar o pagamento da Taxa de Performance Complementar ao Gestor, beneficiário do crédito referente ao Valor Provisionado, no prazo de até 2 (dois) dias da data da alienação.

4.7.2. O valor provisionado nos termos do item 4.7.1 acima, deverá ser corrigido pela variação acumulada do IPCA, desde a data de constituição da provisão até a data do efetivo pagamento ao Administrador e/ou ao Gestor, titular do crédito.

4.8. Taxa Máxima de Distribuição. Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Subclasse E, o presente Apêndice não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas da Subclasse E, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM 160.

5. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS DA SUBCLASSE

5.1. Competirá exclusivamente à Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse deliberar sobre as matérias indicadas abaixo:

MATÉRIA	QUÓRUM
(vii) deliberar sobre o aumento da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa de Performance, da Taxa de Performance Antecipada, da Taxa de Performance Complementar e/ou de outras taxas a serem devidas ao Administrador e/ou ao Gestor pelos Cotistas desta Subclasse;	50% + 1 das Cotas da Subclasse subscritas
(viii) deliberar sobre outras alterações aos termos e condições deste Apêndice aplicáveis a esta Subclasse.	50% + 1 das Cotas da Subclasse subscritas

5.2. Aplicam-se às Assembleias Especiais de Cotistas desta Subclasse as disposições previstas no Anexo quanto às Assembleias Especiais de Cotistas da Classe.

* * *

**REGULAMENTO DO PÁTRIA PRIVATE EQUITY FUND VII FEEDER IP LATAM – FUNDO DE
INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

APÊNDICE F

**COTAS DA SUBCLASSE F DA CLASSE A DO PÁTRIA PRIVATE EQUITY FUND VII FEEDER IP LATAM –
FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Este apêndice é parte integrante do Regulamento do Pátria Private Equity Fund VII Feeder IP Latam – Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Investimento no Exterior Responsabilidade Limitada e tem por objetivo disciplinar o funcionamento da Subclasse F de emissão da Classe A de modo complementar ao disposto no Anexo A. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice F têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento.

1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1. Denominação. Subclasse F.

1.2. Apêndice. Aplicam-se às Cotas da Subclasse F todas as previsões do Anexo A, exceto se de outra forma definido neste Apêndice.

2. PÚBLICO-ALVO

2.1. As Cotas da Subclasse F serão destinadas a Investidores Profissionais.

3. INVESTIMENTO MÍNIMO

3.1. Observados os requisitos previstos na regulamentação aplicável, o valor mínimo de investimento na Subclasse F, por meio de subscrição de Cotas ou Novas Cotas, será de R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

4. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

4.1. Taxa Global. Pela administração e gestão da Classe A, o Administrador e o Gestor farão jus a uma remuneração equivalente a 1,00% (um por cento), calculada e provisionada sobre o Capital Subscrito pelos Cotistas da Subclasse F ("Taxa Global").

4.1.1. A partir da data da Data de Início da Classe A, a Taxa Global a ser paga pelos Cotistas da Subclasse F incidirá sobre o valor total do Capital Integralizado pelos Cotistas da Subclasse F *pro rata temporis* à data da primeira integralização de Cotas da Classe A, devendo, para tanto, ser paga a Taxa Global incidente sobre:

- (i) o valor do Capital Integralizado pelos Cotistas da Subclasse F, calculada diariamente, por Dia Útil, relativamente ao mês anterior; e

- (ii) adicionalmente, nos meses imediatamente subsequentes àqueles em que haja integralizações decorrentes dos Requerimentos de Integralização, o valor total do Capital Integralizado pelos Cotistas da Subclasse F ao longo do mês anterior, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Classe A até a data da integralização de Cotas da Subclasse F correspondente.

4.1.2. A remuneração devida ao Administrador será equivalente a 0,025% (vinte e cinco milésimos por cento) ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido da Classe A, observado (i) o valor mínimo anual de R\$72.000,00 (setenta e dois mil reais), (ii) o valor máximo mensal de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), ambos reajustados anualmente pela variação positiva do IPCA a partir da Data de Início da Classe A ("Taxa de Administração"); e (iii) que o valor pago a título de taxa máxima de custódia, nos termos do item 4.2 abaixo, está englobado no valor da Taxa de Administração.

4.1.2.1. A Subclasse F arcará com a Taxa de Administração de forma *pro rata* à sua participação no Patrimônio Líquido da Classe A.

4.1.3. A remuneração devida ao Gestor corresponde ao valor remanescente da Taxa Global após deduzido o valor da Taxa de Administração ("Taxa de Gestão").

4.1.4. Por ocasião da liquidação da Classe A, valores de Taxa Global eventualmente provisionados deverão ser integralmente pagos pela Classe A.

4.1.5. A Taxa Global engloba os pagamentos devidos pela Classe A ao Administrador e ao Gestor em razão de todos os serviços prestados pelo Administrador e pelo Gestor à Classe A, bem como os serviços de tesouraria, custódia, controladoria, contabilização e escrituração.

4.1.6. A Taxa Global será calculada diariamente, por Dia Útil, sendo apropriada mensalmente e paga por período vencido, até o 5º dia útil do mês subsequente ao dos serviços prestados ou no resgate das Cotas.

4.2. Taxa Máxima de Custódia. A remuneração anual máxima referente aos serviços de custódia a ser cobrada da Classe A corresponderá a até 0,0075% (setenta e cinco milésimos por cento) do Patrimônio Líquido da Classe A, englobada na Taxa de Administração que remunera o Administrador, observado que, em qualquer caso, a taxa de custódia mínima anual corresponderá a R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) e máxima de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), atualizado anualmente pelo IPCA a partir da data da Data de Início da Classe A.

4.2.1. A Subclasse F arcará com a Taxa Máxima de Custódia de forma *pro rata* à sua participação no Patrimônio Líquido da Classe A

4.3. Taxa de Performance. O Gestor fará jus à Taxa de Performance equivalente a 10% (dez por cento) sobre a rentabilidade auferida pelos Cotistas da Subclasse F, devida a partir do momento em que tal rentabilidade exceder 100% (cem por cento) da variação do IPCA, acrescida de 7% (sete por cento) ao ano ("Retorno Preferencial"), nos termos abaixo estabelecidos.

4.3.1. O Gestor, dessa forma, não fará jus a qualquer recebimento de Taxa de Performance até a data em que os Cotistas detentores de Cotas da Subclasse F recebam, por meio de pagamento de amortizações, parciais ou totais, ou de resgate, na hipótese de liquidação, de suas Cotas, valores em moeda corrente nacional e/ou em Ativos (na hipótese prevista no item 9.5.3 do Anexo A), que correspondam ao somatório do Capital Integralizado pelos Cotistas detentores de Cotas da Subclasse F corrigido pelo Retorno Preferencial, que deduzido dos valores restituídos aos Cotistas detentores de Cotas da Subclasse F a título de amortização parcial de suas respectivas Cotas, resulte em valores superiores a zero, conforme calculados na data de cada pagamento de amortização efetivado. Para todos os meses de atualização do Capital Integralizado, desde a respectiva data de integralização, será utilizada a variação acumulada do IPCA do mês anterior, calculada *pro rata temporis*, não sendo devido qualquer tipo de compensação anterior.

4.3.2. Depois de cumpridos os requisitos descritos no item 4.3.1 acima, quaisquer outras distribuições de ganhos e rendimentos deverão ser integralmente destinadas ao Gestor, a título de pagamento de Taxa de Performance, até que as distribuições ao Gestor atinjam o percentual equivalente a 10% (dez por cento) do montante total distribuído aos Cotistas detentores de Cotas da Subclasse F que, deduzido dos valores restituídos, respectivamente, aos Cotistas detentores de Cotas da Subclasse F que correspondam ao somatório do Capital Integralizado, resulte em valores superiores a zero.

4.3.3. Depois de cumpridos os requisitos descritos nos itens 4.3.1 e 4.3.2 acima, quaisquer outras distribuições de ganhos e rendimentos aos Cotistas detentores de Cotas da Subclasse F, resultantes de seus investimentos, e/ou de Ativos (na hipótese descrita no item 9.5.3 do Anexo A), observarão a seguinte proporção: **(i)** 90% (noventa por cento) serão entregues aos Cotistas detentores de Cotas da Subclasse F a título de pagamento de amortização de suas respectivas Cotas; e **(ii)** 10% (dez por cento) serão entregues ao Gestor, a título de pagamento de Taxa de Performance.

4.4. Taxa de Performance Antecipada. Nas hipóteses previstas no item 12.8 do Anexo A, os Cotistas da Subclasse F estarão sujeitos ao pagamento de uma Taxa de Performance antecipada, apurada de acordo com a seguinte fórmula ("Taxa de Performance Antecipada"), sendo certo que o montante devido a título de Taxa de Performance Antecipada deverá ser apurado individualmente para cada uma das Subclasses de Cotas existentes no momento da destituição sem justa causa ou Renúncia Motivada do Gestor:

$$TPA = 10\% \times [VPL + A] - CIA], \text{ onde}$$

TPA = Taxa de Performance Antecipada, devida ao Gestor na data de sua efetiva substituição sem justa causa; Renúncia Motivada do Gestor; ou da deliberação da Assembleia de Cotistas que aprovar a fusão, liquidação, cisão ou incorporação da Classe A, em moeda corrente nacional e/ou em Ativos;

VPL = valor do Patrimônio Líquido da Classe A, proporcional a participação detida pelos Cotistas da Subclasse F ao no 5º (quinto) Dia Útil anterior à data de deliberação da destituição do Gestor, sem justa causa, da Renúncia Motivada do Gestor ou da deliberação de fusão, cisão ou incorporação da Classe A pela Assembleia de Cotistas;

A = somatório de eventuais valores distribuídos aos Cotistas detentores de Cotas da Subclasse F a título de amortização de suas Cotas, desde a data de constituição da Classe A e até o 5º (quinto) Dia Útil anterior à data

de deliberação da destituição do Gestor, sem justa causa; da Renúncia Motivada do Gestor, ou deliberação de fusão, cisão ou incorporação da Classe A pela Assembleia de Cotistas;

CIA = Capital Integralizado pelos Cotistas da Subclasse F.

4.5. Taxa de Performance Complementar. Nas hipóteses previstas no item 12.9 do Anexo A, os Cotistas da Subclasse F estarão sujeitos ao pagamento de uma Taxa de Performance complementar, apurada de acordo com a seguinte fórmula ("Taxa de Performance Complementar"):

4.5.1. A Taxa de Performance Complementar será o montante, em reais, equivalente a 10% (dez por cento) do valor bruto correspondente à **(i)** diferença existente entre o valor obtido na Venda dos Ativos Investidos e o Valor Inicial de Atribuição; acrescido de **(ii)** eventuais valores brutos distribuídos a Classe A e/ou aos Cotistas Alienantes à título de dividendos, juros sobre capital próprio, redução de capital, rendimentos e/ou quaisquer outras bonificações atribuídos aos Ativos Investidos durante o período compreendido entre a data do Evento e a data da Venda dos Ativos Investidos pela Classe A e/ou pelos Cotistas Alienantes.

4.5.2. O pagamento da Taxa de Performance Complementar, que será devido pela Classe A na hipótese de a Classe A ter realizado a Venda dos Ativos Investidos e/ou pelos Cotistas Alienantes na hipótese destes terem realizado a Venda dos Ativos Investidos, será realizado na mesma forma, proporção e prazo de pagamento fixados na Venda dos Ativos Investidos.

4.6. Exclusivamente na hipótese de ocorrência do evento descrito no item 13.7.3 do Anexo A e desde que com a prévia e expressa anuência do Gestor, o pagamento da Taxa de Performance Antecipada e da Taxa de Performance Complementar poderá, caso não existam recursos em moeda corrente nacional, ser realizado mediante a entrega de Ativos.

4.7. Caso algum Cotista seja impedido, nos termos da legislação aplicável, de efetuar o pagamento da Taxa de Performance Antecipada e/ou da Taxa de Performance Complementar, conforme o caso, o valor devido pelo referido Cotista deverá ser provisionado na contabilidade da Classe A, em favor do Gestor ("Valor Provisionado"), e o referido Cotista se tornará um Cotista Inadimplente.

4.7.1. Após o retorno do Capital Integralizado, todo e qualquer pagamento efetuado pela Classe A ao Cotista referido no item acima, a título de amortização ou resgate de suas Cotas, deverão sofrer dedução de 10% (dez por cento), sendo certo que o respectivo valor deduzido será transferido ao Gestor, na mesma data de pagamento ao Cotista, até a quitação integral do Valor Provisionado. No caso da Taxa de Performance Complementar, ao alienar os Ativos recebidos a título de amortização de suas Cotas, o Cotista deverá efetuar o pagamento da Taxa de Performance Complementar ao Gestor, beneficiário do crédito referente ao Valor Provisionado, no prazo de até 2 (dois) dias da data da alienação.

4.7.2. O valor provisionado nos termos do item 4.7.1 acima, deverá ser corrigido pela variação acumulada do IPCA, desde a data de constituição da provisão até a data do efetivo pagamento ao Administrador e/ou ao Gestor, titular do crédito.

4.8. Taxa Máxima de Distribuição. Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Subclasse F, o presente Apêndice não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas da Subclasse F, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM 160.

5. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS DA SUBCLASSE

5.1. Competirá exclusivamente à Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse deliberar sobre as matérias indicadas abaixo:

MATÉRIA	QUÓRUM
(ix) deliberar sobre o aumento da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa de Performance, da Taxa de Performance Antecipada, da Taxa de Performance Complementar e/ou de outras taxas a serem devidas ao Administrador e/ou ao Gestor pelos Cotistas desta Subclasse;	50% + 1 das Cotas da Subclasse subscritas
(x) deliberar sobre outras alterações aos termos e condições deste Apêndice aplicáveis a esta Subclasse.	50% + 1 das Cotas da Subclasse subscritas

5.2. Aplicam-se às Assembleias Especiais de Cotistas desta Subclasse as disposições previstas no Anexo quanto às Assembleias Especiais de Cotistas da Classe.

* * *

COMPLEMENTO I

ao Anexo A da Classe Única do Pátria Private Equity VII Feeder IP Latam – Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia

Diretrizes de Investimento

Os termos definidos constantes deste documento têm o mesmo significado a eles atribuído na parte geral do Regulamento e/ou em seu Anexo A ao qual este documento complementa. Para fins de esclarecimento, as diretrizes de investimento descritas neste **Complemento I** não se confundem com a política de investimento da Classe A, prevista no item 5 do Anexo A.

A Classe A e a Classe Investida fazem parte da estratégia do Pátria Private Equity VII ("Estratégia"), no âmbito da qual o Gestor e suas Partes Ligadas buscarão, em regime de melhores esforços e sem qualquer restrição, realizar investimentos de forma a compor os recursos investidos na Classe A com os recursos investidos por outros veículos de investimento administrados e/ou geridos pelo Gestor ou suas afiliadas, no Brasil ou no exterior, com a intenção de observar as diretrizes de investimento abaixo descritas ("Diretrizes de Investimento").

As Diretrizes de Investimento devem ser consideradas como características que serão preferencialmente perseguidas no âmbito da Estratégia, sem qualquer compromisso e/ou obrigação por parte do Gestor e suas afiliadas, no entanto, de que as mesmas serão observadas caso o Gestor e suas Partes Ligadas, a seu livre e exclusivo critério, atuando na defesa do melhor interesse dos seus investidores no âmbito da Estratégia, entenda que parte ou a totalidade das Diretrizes de Investimento não devam ser observadas por ocasião de qualquer investimento, a qualquer tempo.

As Diretrizes de Investimento, portanto, não representam qualquer limitação ao Gestor no desempenho das atividades de gestão do Gestor ou de suas afiliadas com relação à Estratégia.

Diretrizes de Investimento

No âmbito da Estratégia serão buscados retornos significativos e valorização de capital no longo prazo por meio da aquisição de posições de controle ou de posições minoritárias relevantes em companhias latino-americanas (investidas, direta ou indiretamente, pela Classe A), e companhias brasileiras (investidas pela Classe Investida), de capital fechado, de pequeno e médio porte, que, no entendimento exclusivo do Gestor e suas Partes Ligadas: **(i)** tenham sócios e executivos bem-sucedidos; **(ii)** estejam crescendo e sejam rentáveis; **(iii)** operem em setores resilientes e fragmentados, prontos para consolidação, principalmente por meio de aquisições adicionais; **(iv)** tenham modelos de negócios escaláveis; e **(v)** sejam capazes de desenvolver uma proposta de valor atraente no setor.

Embora a no âmbito da Estratégia haja flexibilidade para a realização de investimentos em qualquer tipo de oportunidade, seu foco prioritário deverá ser, em princípio, segmentos que estejam em determinados pontos positivos de inflexão, na concepção do Gestor e suas Partes Ligadas, assim entendidos como:

Características e Estratégia de Investimento

- Média entre R\$1.250.000.000,00 (um bilhão duzentos e cinquenta milhões de reais) e R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) por tese de investimento;
- Foco em setores nos quais o Gestor e suas Partes Ligadas possuem experiência prévia, tais como saúde, alimentação e bebidas e agronegócio, dentre outras;
- Parceria com sócios e executivos, com abordagem associativa;
- Aquisição de controle ou participação minoritária relevante que viabilize gerenciamento ativo das sociedades-alvo;
- Forte potencial de crescimento por meio de expansão orgânica e/ou aquisições;
- Foco em melhoria operacional;
- Consolidação de mercados fragmentados; e
- Opções flexíveis de desinvestimento.

Características das Sociedades-Alvo

- Pequenas e médias empresas com receita média de R\$250 milhões (duzentos e cinquenta milhões de reais) a R\$600 milhões (seiscentos milhões de reais) por ano;
- Empresas rentáveis e em crescimento, com vantagens competitivas em comparação com seus pares;
- Modelos de negócios escaláveis, com forte geração de caixa para financiar crescimento orgânico e inorgânico;
- Oportunidades de melhoria operacional identificáveis;
- Baixa ou nenhuma alavancagem;
- Proprietários e executivos bem-sucedidos, com equipe de gerenciamento experiente;
- Principalmente focado no Brasil e na América Latina;
- Potencial para criação de valor por meio de iniciativas digitais.

Limites Indicativos de Investimento

Limitações Geográficas: no âmbito da estratégia não serão realizados investimentos em sociedades não relacionadas à América Latina.

Negociações em Mercado: A Classe A buscará não realizar investimentos em ativos de sociedades listadas em mercado de bolsa ou de balcão, salvo se a realização de tais investimentos estejam em conexão ou permitam a realização de uma transação privada.

Imobiliária: No âmbito da estratégia não serão realizados investimentos diretos em ativos imobiliários ou em transações baseadas principal e substancialmente no valor do imóvel subjacente, embora tanto a Classe A quanto a Classe Investida possam investir em empresas com participações substanciais em ativos imobiliários.

Aquisições Hostis: A Classe A e a Classe Investida buscarão não investir em Sociedades no Exterior cujo(s) acionista(s) controlador(es) (i.e. aquele(s) que detenha(m) mais de 50% (cinquenta por cento) das ações com direito de voto) se oponham ao investimento da Classe A ou da Classe Investida.

Exploração de Petróleo e Gás: no âmbito da Estratégia não serão realizados investimentos diretamente na exploração de petróleo e gás.

Conforme mencionado anteriormente, as Diretrizes de Investimento acima representam exclusivamente uma intenção, e podem não ser observadas pelo Gestor, a seu exclusivo critério, caso entenda não ser na defesa do melhor interesse dos Cotistas da Classe A e da Classe Investida. As características aqui dispostas poderão ser alteradas de tempos em tempos, a exclusivo critério do Gestor e sem qualquer obrigação de comunicação ou de alteração deste anexo por parte do Gestor. Portanto, **não há garantia de que as Diretrizes de Investimento serão respeitadas ou de que a estratégia de investimento da Classe A e da Classe Investida atinja o objetivo de investimento pretendido.**